

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Leonardo Poltozi Maia**

**A FORÇA DA PENA: UM ESTUDO ACERCA DA VALORIZAÇÃO DO  
BACHAREL EM DIREITO NAS RELAÇÕES POLÍTICAS DOS SUL-RIO-  
GRANDENSES: PELOTAS E ALEGRETE (1850-1870)**

Santa Maria, RS  
2016



**Leonardo Poltozi Maia**

**A FORÇA DA PENA: UM ESTUDO ACERCA DA VALORIZAÇÃO  
DO BACHAREL EM DIREITO NAS RELAÇÕES POLÍTICAS DOS  
SUL-RIO-GRANDENSES: PELOTAS E ALEGRETE (1850- 1870)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em História**.

Orientador: prof. Dr. André Átila Fertig

Santa Maria, RS  
2016

**Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática  
da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

MAIA, Leonardo Poltozi  
A FORÇA DA PENA: UM ESTUDO ACERCA DA VALORIZAÇÃO DO  
BACHAREL EM DIREITO NAS RELAÇÕES POLÍTICAS DOS SUL-RIO-  
GRANDENSES: PELOTAS E ALEGRETE (1850-1870) / Leonardo  
Poltozi MAIA.-2016.  
149 p.; 30cm

Orientador: André Átila Fertig  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em História, RS, 2016

1. Política 2. Direito 3. História 4. História do  
Direito 5. Século XIX I. Fertig, André Átila II. Título.

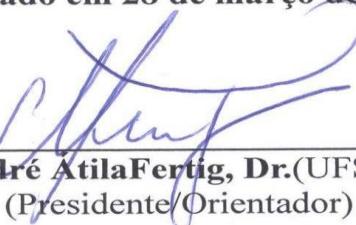


**Leonardo Poltozi Maia**

**A FORÇA DA PENA: UM ESTUDO ACERCA DA VALORIZAÇÃO  
DO BACHAREL EM DIREITO NAS RELAÇÕES POLÍTICAS DOS  
SUL-RIO-GRADENSES:PELOTAS E ALEGRETE (1850- 1870)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em História**.

**Aprovado em 28 de março de 2016:**

  
**André Atila Fertig, Dr.(UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

  
**Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, Dra.(UFSM)**

  
**Daniela Richter, Dra.(UNIFRA)**

Santa Maria, RS  
2016



*À minha família.*



## AGRADECIMENTOS

Todos que estão neste espaço de agradecimento de uma forma ou de outra são parte desta dissertação.

Agradeço primeiramente a minha namorada Gabriela Cavichioli, que entendeu pacientemente todas as vezes que tivemos que abdicar de fins de semana ou mesmo de nos vermos. Tuas palavras nas horas difíceis foram fundamentais, tua companhia em tardes no arquivo em Porto Alegre ou lendo e relendo este texto ou até mesmo deixando de dormir na madrugada, ao ficar no companheirismo acordada fazendo qualquer outra coisa enquanto eu escrevia. Mais um passo na nossa caminhada estamos dando juntos. “Nena”, muito disso eu devo a ti.

Ao meu orientador Profº Dr. André Átila Fertig por estes dois anos de orientações e de ter disponibilizado seu vasto acervo bibliográfico pessoal, que serviu de grande valia para dar corpo a esta dissertação.

À professora Drª. Maria Medianeira Padoin, aos cinco anos de orientação durante a graduação e as sempre valiosas sugestões para esta dissertação.

Ao Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, todos os professores do programa pelas contribuições nas aulas do mestrado, Profº. Drº. Dioge Konrad, Profº. Drº. Luís Augusto Farinatti, Profº. Drº. Carlos Henrique Armani, Profº. Drª, Beatriz Weber, Profª. Drª. Marta Rosa Borin, Profº. Drº. Iran José Ribeiro e todos os outros.

À Professora Maria Roselaine da Cunha Santos e toda equipe do IHGPEL pela disponibilidade e atenção dada nas visitas ao acervo. Agradeço também ao meu amigo Pablo Dobke que me possibilitou o contato com o referido instituto e pelas manhãs de pesquisa na Mitra Diocesana de Pelotas.

Gostaria de agradecer também ao professores Dr. José Iran Ribeiro e as professoras Drª. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores e Drª. Maria Medianeira Padoin pelas contribuições a esta Dissertação durante a banca avaliadora de qualificação.

Às professoras Dr<sup>a</sup>. Daniela Richter e a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores pela disponibilidade de participarem da banca de defesa desta dissertação.

Aos colegas que proporcionaram um grande intercâmbio de ideias e sugestões durante esta pesquisa. Cristiano Soares Campos e Pablo Dobke, Leandro Oliveira (Bagé), Alessandro Pereira, Marcelo Martins, Mauro Marx Wezs e outros que não devo ter lembrado agora.

Agradeço a FAPERGS/CAPES pela concessão da bolsa de estudos, pois sem ela, a conclusão deste Mestrado seria bem mais difícil.

Por fim, agradeço a minha base familiar, meu pai José Nilton Maia e minha mãe Alvenir Poltozi Maia por todo apoio possível ao longo de toda minha formação acadêmica.

A lição número um  
Eu aprendi com meu pai  
Quem não sabe pra onde vai,  
Não vai a lugar nenhum (...)

(Destinos – Luiz Marenco  
Composição: Jayme Caetano Braun)



## **RESUMO**

### **A FORÇA DA PENA: UM ESTUDO ACERCA DA VALORIZAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NAS RELAÇÕES POLÍTICAS DOS SUL-RIO-GRADENSES: PELOTAS E ALEGRETE (1850- 1870)**

AUTOR: LEONARDO POLTOZI MAIA  
ORIENTADOR: ANDRÉ ÁTILA FERTIG

A dissertação de Mestrado intitulada “A força da pena: um estudo acerca da valorização do Bacharel em Direito nas relações políticas dos sul-rio-grandenses: Pelotas e Alegrete (1850-1870)”, desenvolvida na Linha de Pesquisa “Fronteira, Política e Sociedade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, que contou com bolsa de Mestrado do Programa Demanda Social FAPERGS/CAPES, pretendeu analisar a conjuntura acerca do processo de valorização do Bacharel em Direito e assim de seu conhecimento nas articulações políticas e suas funções pós-formados, na segunda metade do século XIX, analisando mais especificamente os municípios de Alegrete e Pelotas nos período entre 1850 – 1870. Tal recorte histórico justifica-se no sentido do campo social, político e jurídico sul-rio-grandense estar num processo de mudança pós Revolução Farroupilha (1835-1845), onde a “pena” vivia um processo de substituição da “espada”, no que tange a defesa dos seus interesses da província, ou interesses privados das *elites* em relação ao governo Imperial. Estas elites estavam em busca do *capital social intelectual* para manter ou conseguir o *capital social político* daquele tempo. Neste sentido, buscamos entender a inserção do Bacharel em Direito na esfera burocrática do processo de formação e consolidação do Estado brasileiro pós-independência através de uma análise da organização do sistema burocrático que se criara. Além de apresentar algumas trajetórias de bacharéis listados para esta dissertação, no sentido que a formação jurídica para o alcance de posições políticas e burocráticas de destaque no século XIX era quase sempre vantajosa.

**Palavras-chave:** História do Direito; Bacharéis em Direito. Política.



## **ABSTRACT**

### **THE FORCE OF FEATHER: A STUDY ON THE ENHANCEMENT OF THE DEGREE IN LAW IN RELATIONS POLICIES OF RIO GRANDE DO SUL : PELOTAS AND ALEGRETE (1850- 1870)**

AUTHOR: Leonardo Poltozi Maia  
ADVISOR: André Átila Fertig, DR.

The Master's thesis entitled "The power of the pen: a study on the valuation of Law Degree in political relations of Rio Grande Sul: Pelotas and Alegrete (1850- 1870)", developed in the Research Line "Frontier, Politics and society "of the Graduate Program in History at the Federal University of Santa Maria - UFSM, which featured Master's scholarship Program Social Demand FAPERGS/CAPES, aims to analyze the situation about the Bachelor valuation process in law and so his knowledge in political discourse and its post-formed features in the second half of the nineteenth century, analyzing more specifically the municipalities of Alegrete and Pelotas in the period between 1850 - 1870. This historical approach is justified in the sense of the social, political and legal Sul-rio-grandense to be a process of change after Farroupilha Revolution (1835-1845), where the "penalty" replaced the "sword", when it comes to defending their provincial interests, or interests of the elites in relation to the Imperial government. These elites were searching the intellectual capital to maintain or achieve the political capital of the time. In this sense, we seek to understand the insertion of Bachelor of Laws in the bureaucratic sphere in the process of formation and consolidation of the post-independence Brazilian state through an analysis of the organization of the bureaucratic system that is created. Besides presenting some bachelors paths listed for this thesis, in the sense that the legal training to the achievement of political and bureaucratic positions of prominence in the nineteenth century was almost always advantageous.

**Key Words:** History of Law; Bachelor of Law; Politics.



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Mapa dos municípios da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por volta de 1850.....	28
Figura 2 – Sul-rio-grandenses na Universidade de Coimbra no século XIX.....	40
Figura 3 – Trechos da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.....	56
Figura 4 – População brasileira no século XIX.....	63
Figura 5 – Mapa – Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1833.....	64
Figura 6 – Mapa 2 – Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1853.....	66
Figura 7 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1872.....	69
Figura 8 – Exemplo de Tripé do Capital social do poder local – Família Rodrigues Barcellos.....	82
Figura 9 – Gráfico - Profissões dos Deputados eleitos para a 2 <sup>a</sup> Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul – 1846.....	102
Figura 10 – Quadro - Relação dos bacharéis em Direito e ocupações jurídicas e políticas.....	124
Figura 11 – Quadro - Deputados Gerais oriundos de Alegrete e Pelotas.....	127
Figura 12 – Quadro - Deputados Provinciais oriundos de Alegrete e Pelotas.....	129



## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1833.....	65
Tabela 2 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1850.....	66
.. Tabela 3 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1860.....	67
Tabela 4 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1872.....	69
Tabela 5 – Eleições para Câmara de Vereadores de Alegrete Legislatura 1846-1848.....	108
Tabela 6 – Eleições para Câmara de Vereadores de Alegrete Legislatura 1853-1856.....	109
Tabela 7 - Primeira eleição para Câmara Administrativa de pelotas - 1832. Legislatura03/05/1832 à 15/03/1833.....	111
Tabela 8 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1833-1836.....	114
Tabela 9 - Câmara Municipal de Pelotas legislatura 1845-1848.....	116
Tabela 10 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1849 – 1852.....	119
.. Tabela 11 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1853-1857.....	120
Tabela 12 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1857-1860.....	122



## **LISTA DE ANEXOS**

Anexo A - JOAQUIM JOSÉ AFFONSO ALVES.....	146
Anexo B - ISRAEL RODRIGUES BARCELLOS.....	147
Anexo C – JOAQUIM VIEIRA DA CUNHA.....	148
Anexo D - FRANCISCO DE SÁ BRITO.....	149



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AHRS - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

CDOV- Centro de documentação e obras valiosas da Biblioteca Pública Pelotense

D – Delegado de polícia

DG - Deputado Geral

DP - Deputado Provincial

IHGPEL - Instituto Histórico Geográfico Pelotas

JD - Juiz de Direito

JM - Juiz Municipal

P - Promotor

PP - Presidente de Província

V - Vereador



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	27
<b>CAPÍTULO 1 DE ALÉM-MAR PARA O SEIO IMPERIAL: O DIREITO NO BRASIL DO SÉCULO XIX.....</b>	<b>35</b>
1.1 Os primórdios do Direito no Brasil: da colônia à criação das faculdades .....	36
1.2 As reformas jurídicas e espaço jurídico: as funções do bacharelismo nacional.....	49
1.3 A organização judiciária na Província de São Pedro Rio Grande do Sul .....	59
<b>CAPÍTULO 2 TECENDO O CAPITAL SOCIAL DO PODER LOCAL: O UNIVERSO DO BACHARELISMO POLÍTICO E A FAMÍLIA.....</b>	<b>71</b>
2.1 Uma primeira aproximação: O estudo acerca dos bacharéis em Direito: Uma História Política da lite? .....	72
2.2 Famílias, elites e política: universos relacionados.....	78
2.2.1 Os Rodrigues Barcellos.....	82
2.2.3 Os Jacinto de Mendonça .....	86
2.3 Entre o diploma e a política: O contexto e universo dos jovens bacharéis e as profissões Imperiais .....	87
<b>CAPÍTULO 3 “O SR. DR.” NA POLÍTICA: A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSEMBLEIA, UMA HERANÇA QUE VEM DE BERÇO?.....</b>	<b>97</b>
3.1 Entre militares e estancieiros: entra o “Sr. Dr” na política sul-rio-grandense .....	97
3.2 A influência do bacharel no poder local: as Câmaras Municipais - o começo da jornada política .....	105
3.2.1 A Câmara Municipal de Alegrete .....	107
3.3.2 A Câmara Municipal de Pelotas.....	111
3.3. Da esfera local para Assembleia Provincial e Geral .....	124
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>139</b>

## **INTRODUÇÃO**

A presente dissertação “A força da pena: um estudo acerca da valorização do Bacharel em Direito nas relações políticas dos sul-rio-grandenses: Pelotas e Alegrete (1850- 1870)”, foi desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), vinculado à Área de Concentração em História, Poder e Cultura na Linha de Pesquisa Fronteira, Política e Sociedade sob a orientação do professor Drº André Átila Fertig e contou com Bolsa de Pesquisa do Programa de Demanda Social FAPERGS/CAPES. Em tal pesquisa nos propomos a trabalhar o processo da inserção política dos bacharéis em Direito<sup>1</sup> no cenário sul-rio-grandense da metade do século XIX (1850-1870) e averiguar a conjuntura da formação do universo jurídico na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul nos Oitocentos, no sentido de fazer uma construção histórica que colabore para o entendimento deste tema naquele tempo.

O interesse por este objeto de estudo, está diretamente ligado a questionamentos que foram aparecendo com o decorrer das pesquisas feitas no projeto onde tive oportunidade de participar como bolsista de Iniciação Científica PROBIC<sup>2</sup>, investigando a trajetória do líder político-militar de David Canabarro pós-período de revolta farroupilha (1835-1845). Nesta pesquisa começamos a nos deparar com um personagem que aparecia frequentemente nas correspondências como braço direito de David Canabarro e por vez considerado seu amigo pessoal, articulava os ganhos de seus soldos e outras questões referentes a representação do militar. Nos referimos ao advogado Timóteo Pereira da Rosa, que ao observarmos sua carreira, percebemos que este homem exerceu a magistratura e participou da vida política de seu tempo, ocupando a presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana e também foi eleito deputado à Assembleia Provincial. Percebeu-se então, que as relações do Dr. Timóteo Pereira da Rosa eram mais que uma simples prestação de serviços, mas sim uma aliança política entre um líder local com pouca ilustração e um bacharel em Direito que detinha conhecimentos para o suporte político.

A partir daí surgiu o interesse de responder as seguintes questões: De que maneira se dava a inserção dos bacharéis em Direito na política? Quais as trajetórias dos pós-formados?

---

<sup>1</sup> Quando usarmos as palavras “bacharel” e “bacharéis” leia-se “bacharel\bacharéis em Direito”. Bacharéis em outras áreas virão acompanhados da designação das mesmas quando citados.

<sup>2</sup> Projeto “Os farroupilhas no contexto do processo de formação e consolidação dos estados nacionais no espaço fronteiriço platino”. Desenvolvido e orientado pela Profª. Drª. Maria Medianeira Padoin, Professora do Departamento de História da UFSM e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM..

De quais famílias provinham tais agentes? Tentamos ao longo desta dissertação responder tais indagações. Além de averiguar como o bacharel valorizou-se, no que tange as funções burocráticas políticas sul-rio-grandenses da segunda metade do século XIX (1850-1870), observando especificamente os municípios de Pelotas e Alegrete.

As duas cidades foram escolhidas, no sentido, que, buscamos estabelecer lugares que apresentavam uma elite que possuísse a particularidade essencial para a formação de um jovem num curso superior do centro do país: o capital econômico. Selecionado os locais de riqueza sul-rio-grandense, partiu-se então para tentar abarcar dois municípios que fossem distantes e com características diferentes. Pelotas e Alegrete.

Pelotas foi selecionada por ser uma dos municípios mais ricos da Província naquele período, muito pela presença pecuarista e charqueadora. Jonas Moreira Vargas (2013) apresenta que conforme o declínio dos Açorianos “[...] a hegemonia dos pecuaristas e charqueadores consolidou-se de vez. Neste contexto, os empresários pelotenses constituíram-se nos principais produtores de alimentos do sul do Império.”<sup>3</sup>

É razoável que em meados do século XIX não encontráramos muitas diferenças, exposto que as atividades que mais geravam riqueza eram basicamente a pecuária e o charque no sul do Império do Brasil. No entanto, Pelotas e Alegrete foram escolhidos segundo algumas particularidades. Primeiramente, a questão geográfica. Para se ter uma ideia, atualmente as duas cidades possuem 462 quilômetros de distância<sup>4</sup> uma da outra. Pelotas encontrava-se na parte sul da Província de São Pedro, além de que, esta foi a cidade que mais destacou-se na cultura sul-rio-grandense de valores intelectuais, tanto que recebeu, no passado, o cognome de “Atenas do Rio Grande”;<sup>5</sup> em contrapartida, Alegrete na fronteira Oeste, foi um dos municípios mais desenvolvidos economicamente e com maior extensão de terras da Província, além de ser uma cidade fronteiriça de muitos estancieiros influentes, era uma cidade essencialmente pecuarista.

---

<sup>3</sup> VARGAS, Jonas Moreira . **Pelas Margens do Atlântico:** Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX) – Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2013. p. 21.

<sup>4</sup> A extensão de terra de Alegrete era maior, comparado a atualmente, tendo uma distância menos do que os atuais 462 quilômetros de distância entre Pelotas e Alegrete, porém o centro administrativo desta comparado a aquela, posicionava-se na mesma distância que hoje.

<sup>5</sup> MAGALHÃES, Mario Osório. **História e Tradições da cidade de Pelotas.** Pelotas. 3<sup>a</sup> edição, revista e ampliada. Editora Armazém Literário, 1999. p. 61

Figura 1 - Mapa dos municípios da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por volta de 1850<sup>6</sup>



Fonte: Adaptado de FELIZARDO, Julia Netto. Evolução administrativa do RS, s/d, p. 19. In: FARINATTI, Luis Augusto Ebling. **Confins meridionais:** famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010. p. 79.

O recorte temporal estabelecido, da segunda metade do século XIX, 1850 – 1870, diz respeito a um período histórico cujo campo político-jurídico sul-rio-grandense está em um processo de desenvolvimento, em que a pena substituirá a espada, sendo que para defender seus interesses com a Corte, os sul-rio-grandenses preferiram formar os filhos no campo jurídico do que um novo combate armado, segundo Vargas (2007):

A Revolta dos Farrapos (1835-1845), jamais esquecida pelos que nela lutaram,

<sup>6</sup> Em cor escura a esquerda do mapa, o município de Alegrete e em cor escura a direito do mapa, o município de Pelotas.

havia ensinado aos estancieiros rebeldes e aos seus filhos e netos que o conflito armado contra o Império talvez não fosse a melhor maneira de defender os seus interesses políticos e econômicos. Neste sentido, ao invés da insurreição, a participação direta no próprio governo central tornava-se uma alternativa mais vantajosa para as elites rio-grandenses.<sup>7</sup>

O período escolhido tem por característica uma série de mudanças econômicas, culturais e sociais diversas no mundo todo, e no âmbito jurídico não foi diferente. Neste século o qual o historiador Eric Hobsbawm (1986)<sup>8</sup> denomina de “o longo século XIX”. Neste sentido, o bacharel em Direito aparecia como um importante agente de construção do aparato administrativo do Estado Imperial brasileiro.

Jonas Moreira Vargas (2010), ao trabalhar a elite política sul-rio-grandense, preferiu não se deter ao estudo acerca das relações políticas dos Vereadores e Deputados Provinciais, por considerar que esses ocupavam apenas espaços de influência de órbita local e provincial, e os Presidentes de Província, porque a grande maioria dos que ocuparam o cargo era formada por políticos de outras províncias nomeados pelo governo central.<sup>9</sup> Nossa objetivo é buscar uma aproximação particularmente aos agentes de atuação local no poder provincial, como vereadores e deputados provinciais, embora não excluiremos os que conseguiram influência fora do poder local, como os sul-rio-grandenses que atingiram o posto de Deputado Geral e Presidente de Província.

Quer-se, averiguar através de uma “História do Direito”, como o bacharel em Direito valorizou-se, no que tange as funções burocráticas sul-rio-grandenses da segunda metade do século XIX. No qual a prática jurídica e burocrática aparecia como uma ferramenta para estruturar e manter o poder Estatal Imperial no que se refere a suas bases administrativas e, também, uma alternativa para aquela desalentadora perspectiva dos que iam seguir a carreira de advogado.

Peter Burke (1991)<sup>10</sup> faz o uso da prosopografia para estudar a elites de Veneza e Amsterdã no século XVII, e traçou as seguintes perguntas: Qual a estrutura da elite em Amsterdã e Veneza? Como ele é recrutada? Trata-se de um “estamento” ou uma “classe”? Quais suas funções políticas? Como é educada?<sup>11</sup> Com o enfoque nos bacharéis em Direito,

<sup>7</sup> VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte:** uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868 – 1889). 2007. 276f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007, p. 11.

<sup>8</sup> HOBSBAW, Eric J. **A Era das Revoluções**.(1789-1848). 5 ed , Rio de Janeiro. Paz e Terra.. 1986.

<sup>9</sup> VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte:** uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868 – 1889). 2007. 276f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

<sup>10</sup> BURKE, Peter. **Veneza e Amsterdã:** um estudo das elites do século XVII. São Paulo, Brasiliense, 1991.

<sup>11</sup> Ibid, p. 32.

propomos aplicar o método da prosopografia ou estudo das biografias coletivas para aplicar no grupo dos bacharéis, respondendo questões parecidas nos municípios de Alegrete e Pelotas no século XIX. Quem eram esses bacharéis? De quais famílias provinham? Qual influência esses homens encontravam? Que rumos estes homens tomavam? Quais profissões estes homens exerciam depois de formados? Quais os cargos jurídicos e/ou políticos que desempenhavam?

Para tanto, selecionamos os bacharéis formados oriundos de Pelotas e Alegrete ou ainda aqueles estabeleceram carreiras nestes municípios para respondermos tais indagações. Foram eles: Joaquim Vieira da Cunha, Francisco de Sá Brito Jr, Joaquim José da Cruz Secco, Cândido Alves Pereira, Vicente José da Maia, Bernardo Dias de Castro, Sebastião Ribeiro de Almeida, Antônio José Gonçalves Chaves, Joaquim José Afonso Alves, Israel Rodrigues Barcellos, Amaro José d'Ávila da Silveira, Joaquim Jacinto de Mendonça, Ildefonso Simões Lopes, João Benício da Silva, Antônio Ferreira Viana, João Martins França, Sebastião Rodrigues Barcellos, Francisco de Carvalho Prates, Franklin Gomes Souto, Francisco de Paula de Azevedo e Souza, Severino Ribeiro e Epaminondas Piratinino de Almeida.

A concepção de *elite* que trabalhamos é no sentido daquelas famílias que possuíam um capital econômico para lançarem seus filhos para formação do ensino superior em uma Província distante e, que, ao regressarem, acabavam por adquirir o *capital social intelectual*. Sendo assim, o nosso entendimento visa uma aproximação do que Flávio Heinz (1999)<sup>12</sup> conceitua como *elite*, no sentido que não só elite política e\ou econômica pode-se delimitar, mas sim todas as categorias de análise que se sobreponham num cenário. Pensamos que a categoria que observamos se sobrepõe no cenário do século XIX e constituía então uma elite. Trabalhamos com a ideia de *capital social intelectual*, capital esse que entendemos que podia ser adquirido através da formação superior. Adquirido o *capital social intelectual*, a universalidade das ações dos agentes que possuíssem esse *status* estaria mais próxima de atingir os objetivos daqueles que lhes formaram.

José Murilo de Carvalho (1980) em sua obra intitulada “A construção da Ordem: A elite política imperial” é um estudo fundamental para entendermos a valorização do bacharel em Direito e suas funções no cenário imperial, onde José Murilo de Carvalho no começo da década de 1980 apresentou a preocupação na formação do estado imperial brasileiro, notando difusão do Direito em todo Império.

Antonio Carlos Wolkmer (2009) é uma referência acerca de trabalhos brasileiros

---

<sup>12</sup> HEINZ, Flávio. **Considerações acerca de uma história das elites**, Logos – Revista de divulgação científica, nº 1, maio de 1999, p. 47. vol. 11. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Rio Grande do Sul, 1999.

focados especificamente na elaboração de uma história geral do direito no Brasil, no sentido de estudar desde a sua origem até a atualidade do direito brasileiro. Este autor entende que: “Na prática o poder judicial estava identificado com o poder político, embora, institucionalmente, suas funções fossem distintas”<sup>13</sup> (2009, p.120).

Além disso, Wolkmer (2009) expõe que no sistema burocrático jurídico no estado imperial brasileiro, “[...] implantou-se uma espécie de administração calçada nos critérios de pessoalidade, amizade, parentesco retribuição, privilégio e em disposições legais carentes de objetividade.”<sup>14</sup> Além de Wolkmer (2009), outro autor de suma importância para elaborar um estudo sobre História do Direito no Brasil é José Reinaldo de Lima Lopes (2011), que em estudo intitulado “O Direito na História: Lições Introdutórias”<sup>15</sup>, apresenta considerações sobre o cenário em que o Direito e os bacharéis se encontravam no século XIX:

No Brasil do século XIX, não é difícil de perceber qual será o papel do jurista ou bacharel. As escolas de direito, ou melhor, os cursos jurídicos, são explicitamente criados para prover o Império de quadros capazes de compor as carreiras burocráticas ou fazer aplicar as leis nacionais. Assim, o jurista nasce no Brasil diretamente ligado às funções de Estado, seja como funcionário , seja como profissional liberal, para fazer com que o Estado nacional atinja a capilaridade desejada, que o estado português colonial só havia conseguido em parte. Dizia Joaquim Nabuco que na sociedade escravista, a burocracia era a vocação de todos...os bacharéis serão o tipo-ideal do burocrata nascido em sociedade escravista e clientelista: subindo na carreira por indicação , por favor, por aliança política com os donos do poder local, provincial ou nacional. (LOPES, 2002, p. 207)

Os trabalhos mais atuais em que se percebe a linha do estudo de uma História do Direito focada nas relações de sul-rio-grandenses são de Edson Romário Paniagua (2012), em sua tese de doutorado "A construção da ordem fronteiriça: Grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867)", em que aborda a conjuntura política no final da década de 1850 do século XIX, e nos traz alguns nomes de lideranças do Partido Liberal na Província de São Pedro, criado em 1860 onde alguns bacharéis aparecem como fortes lideranças, como Félix Xavier da Cunha e Luis Alves de Oliveira Bello.

A dissertação de mestrado de Jonas Moreira Vargas (2007) “Entre a Paróquia e a Corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868 – 1889)”, também apresenta o Direito como um sistema de ascensão política e ferramenta de cooptação de interesses através de redes e estratégias familiares que buscavam pelo meio da formação dos filhos na faculdade

---

<sup>13</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**: 5ª Edição. Rio de Janeiro, 2009. p. 120.

<sup>14</sup> Ibid, p. 122.

<sup>15</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias** – 3.ed – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

de Direito, inseri-los no mundo da Corte. Já as Teses de Doutorado de Elaine Leonara de Vargas Sodré (2009) em “A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)” buscaram entender a formação e a consolidação do Estado brasileiro através de uma análise da organização judiciária e de Luiz Alberto Grijó (2005) “Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937)” que se dedicou a averiguar questões relativas ao ensino jurídico no Brasil do século XIX e XX, com enfoque na criação da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O norte deste estudo é a seleção de alguns sul-rio-grandenses bacharéis em Direito, que, depois de formados, regressaram a província de São Pedro do Rio Grande do Sul para exercerem cargos jurídicos e/ou posteriormente políticos. Foram selecionados 22 bacharéis em Direito, nascidos ou que estabeleceram efetivamente suas carreiras em Pelotas e Alegrete para que pudéssemos traçar suas carreiras e posicionamentos dentro do cenário político provincial.

Estes homens foram listados a partir do trabalho de Sergio da Costa Franco<sup>16</sup> (2002), que apresenta uma série de nomes de sul-rio-grandenses que frequentaram a faculdade de Direito de São Paulo e também nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (1942).

Para tanto, o presente estudo visa averiguar através de uma “História Social do Direito” as relações e trajetórias que os indivíduos desenvolveram após a formação nesse curso. Buscamos perceber se a formação em Direito e atuação em funções judiciárias serviam como influencia na ocupação de cargos políticos por estes jovens bacharéis, já que dentre as funções dos recém-formados, a política era um rumo quase sempre vantajoso. José Murilo de Carvalho (1980) afirma que o mais difícil era entrar no cenário político, no entanto: “[...] um diploma de estudos superiores, especialmente em direito, era quase sine qua non para os que entendessem chegar até os postos mais altos.”<sup>17</sup>

Nesse sentido, o diploma servia muitas vezes como uma ponte para a entrada no cenário político no século XIX. O bacharel em direito como agente que desenvolve as funções jurídicas acaba por ter uma valorização neste cenário e a formação em Direito vai se tornando essencial para o Estado, no que tange ao uso do mesmo para desempenhar funções burocráticas, ao mesmo que estes bacharéis podiam ali, aprender sobre o funcionamento estatal e também montar as bases para entrar na carreira política.

<sup>16</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no Século XIX** in: Revista Justiça & História. Porto Alegre: CEMJUG, 2001, pp. 107-129.

<sup>17</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem/ Teatro de sombras**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980. p. 96.

Para chegarmos às respostas das indagações levantadas, utilizamos documentos consultados nos seguintes acervos: Arquivo público do Estado do Rio Grande do Sul, Arquivo Municipal de Alegrete, Mitra diocesana de Pelotas, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Centro de Documentação de Obras Valiosas (CDOV) de Pelotas, Relatórios dos Presidentes das Províncias Brasileiras: Império, da Hemeroteca Digital. As fontes propostas coletadas foram: correspondências do Fundo Câmaras Municipais: Alegrete e Pelotas; nomeações promotores e juízes do Fundo Justiça ; Inventários post-mortem; certidão de batismo; Atas da Câmara Municipal de Pelotas e a Coletânea de discursos parlamentares da Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Esta Dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado “De além-mar para o seio Imperial: o direito no Brasil do século XIX.” tem por objetivo produzir a contextualização da construção do ensino jurídico no Brasil Colônia e Império. Apresentar os sul-rio-grandenses que atravessaram o mar para estudar na Universidade de Coimbra. Além da construção temporal do funcionamento do poder judiciário na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; a divisão e estruturação do judiciário, suas comarcas. Apresentaremos a função de cada cargo jurídico do período. Faremos uma apresentação do judiciário como um todo e abordaremos sua evolução na Província.

O segundo capítulo “Tecendo o Capital Social do Poder Local: o universo do bacharelismo político e a família” visa elencar alguns estudos que possibilitem uma reflexão acerca da História Política e a História Social. Além de apresentar a situação profissional que se encontravam os bacharéis recém-formados e os percalços dos primeiros anos de formação. E também apresentamos a herança política que estes possuíam em suas famílias e desenvolveremos o que chamamos de *Tripé do Capital Social do Poder Local*.

O terceiro capítulo intitulado “O Sr. Dr.” Na política: a câmara municipal e a assembleia, uma herança que vem de berço?” pretende averiguar a inserção do grupo listado de 22 bacharéis na política. Abordaremos Pelotas e Alegrete, elencando os bacharéis naturais ou que estabeleceram vida política desses municípios. Para tanto, averiguaremos o trânsito dos bacharéis e seus familiares dentro das Câmaras Municipais; observaremos também, os discursos da Assembleia Legislativa Provincial, tendo em vista que muitos dos bacharéis listados foram colegas no exercício de cargos políticos, e por vezes usavam seus conhecimentos jurídicos em seus discursos.

## CAPÍTULO 1

### DE ALÉM-MAR PARA O SEIO IMPERIAL: O DIREITO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

A História do Direito vem cada vez mais tendo enfoque no que tange a uma História voltada não tanto para o caráter da lei, mas sim para o Social. Quando pensamos em escrever História do Direito, Antonio Manuel Hespanha é talvez o expoente máximo quando pensamos nesta área. Este autor entende que “[...] as instituições jurídicas estão atreladas ao mundo em que são praticadas, acompanhando o desenvolvimento da sociedade”<sup>18</sup>.

Vários autores clássicos se preocuparam com a História do Direito no Brasil, dentre eles, Raymundo Faoro<sup>19</sup>, Sergio Adorno<sup>20</sup>, Francisco Teotonio Simões Neto<sup>21</sup>, José Murilo de Carvalho<sup>22</sup> e João Camillo de Oliveira Torres<sup>23</sup>, os quais são valiosas referências para este tema. Selecionei três autores de formação jurídica que escrevem sobre História do Direito para aproximar e perceber a ótica trabalhada tanto nas pesquisas mais tradicionais do Brasil, quanto aos trabalhos mais atuais. Andrei Koerner (1988) escreveu “Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira”<sup>24</sup>, Antônio Carlos Wolkmer (2009) com trabalho intitulado “História do Direito do Brasil”<sup>25</sup> e José Reinaldo de Lima Lopes (2011), em um trabalho denominado “O Direito na História: Lições Introdutórias.”

No presente capítulo faremos um lineamento da justiça no sentido de oferecer subsídios para um entendimento da construção judicial brasileira pós-independência. Apresentaremos a elite colonial brasileira em busca do diploma de curso superior em Coimbra e o debate do projeto de construção do ensino superior no Brasil, assim como a organização e as funções do judiciário com suas reformas ao longo do período imperial. Ainda trabalharemos neste capítulo a formação judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande

<sup>18</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **O Direito no início da Era Moderna e a imaginação antropológica da Antiga Cultura Européia**. Justiça e História. Porto Alegre, v.2, n.4, p. 17-43, 2002. p. 36.

<sup>19</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro, 3<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Globo, 2001.

<sup>20</sup> ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra: 1988.

<sup>21</sup> SIMÕES NETO, Francisco Teotonio. **Os bacharéis na Política**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo - USP. São Paulo - SP. 1983.

<sup>22</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem/ Teatro de sombras**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

<sup>23</sup> TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil**. 2<sup>a</sup> ed. . Petrópolis: Editora Vozes Limitada: 1964.

<sup>24</sup> KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP. 1998.

<sup>25</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**: 5<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro, 2009.

do Sul, a divisão do judiciário e suas comarcas.

### **1.1 Os primórdios do Direito no Brasil: da colônia à criação das faculdades**

Em qualquer guerra, revolução ou conflitos, quase sempre é valorizada a figura do militar, porém, os agentes intelectuais por vezes são esquecidos nos bastidores das grandes mudanças. Por isso, a relevância de observar o campo da intelectualidade, principalmente em um cenário de transição no século XIX. Quando pensamos “transição”, nos referimos à ideia de um momento em que as bases coloniais estavam sendo desmorchadas, ao passo que o cenário brasileiro da década de 20 dos oitocentos começara a se estruturar como construção do Estado-Nação. Eventos assim nos abrem possibilidades como historiadores de perceber alguns aspectos, como do caso brasileiro, da construção do aparato burocrático através da justiça. Com os processos de independência das colônias Hispano-portuguesas, o Estado brasileiro constituiu um “[...] projeto consistiu na criação de um aparelho estatal brasileiro adequado às necessidades institucionais da nova sociedade que estava começando a sair do status colonial.”<sup>26</sup> É diante de um panorama de novas bases estruturais do Estado que as faculdades são criadas. Sérgio Adorno (1988) escreve que:

A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, na metade do século XIX, nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomização política dessa sociedade: o individualismo político e liberalismo econômico. A Constituição do Estado Nacional reclamou tanto a autonomização cultural quanto – e sobretudo – a burocratização do aparelho estatal.<sup>27</sup>

Para pensar em um denominador comum para uma análise do fenômeno administrativo com a sociedade do século XIX, Fernando Uricoechea (1977) atenta para três vertentes de explicações de estudiosos. A primeira é o estudo clássico de Raymundo Faoro, “Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro”, publicado em 1958, que apontava a presunção da existência de um estamento burocrático que implica automaticamente no seu controle não só as rédeas da administração, mas também do poder.

A segunda vertente interpretativa aborda a questão da administração estatal como uma instrumentalidade do poder, vendo o crescimento e a expansão do aparelho estatal como um

---

<sup>26</sup> URICOECHEA, Fernando. **A formação do Estado brasileiro no século XIX**. In Dados, nº 14, 1977, p. 85.

<sup>27</sup> ADORNO, op. cit. p. 77.

potencial instrumento do poder agrário e ao localismo, ao passo que, este poderia desfrutar de indicação daquele. Trabalhos de Nelson Wernek Sodré, “Formação Histórica do Brasil” (1962) e Maria Isaura Pereira de Queiroz, “O mandonismo local na vida política brasileira” (1976), são exemplo desta vertente.

Por último, uma terceira vertente é defendida por João Camillo de Oliveira Torres, “A democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil” (1957). A linha defendida por Torres, representa a ideia de estudiosos que não defendem a não centralização administrativa, com a premissa implícita de que a existência de uma classe agrária economicamente poderosa constitui uma razão suficiente para a descentralização e feudalização da comunidade política. Esta terceira vertente é que mais se aproxima de nossa concepção do funcionamento do fenômeno administrativo da sociedade do século XIX.

Seguimos a linha Uricoechea (1977), que propõe em seu estudo uma concepção que também interpretamos como adequado para compreender a questão do aparelho burocrático estatal do XIX e o poder local. O autor entende que o modelo mais adequado para tratar o tema é “[...] aquele que concebe a interação da autoridade central com o poder local como um processo complexo, composto de antagonismos relativos, identidades e autonomias relativas entre os dois atores”.<sup>28</sup>

José Reinaldo de Lima Lopes (2012) ressalta a importância do estudo do Direito na construção do Estado brasileiro: “Creio que não é exagerado dizer que a justiça é realmente a primeira burocracia moderna no Brasil, embora escolas de direito só venham a existir depois de 1827.”<sup>29</sup> Já Lilia Moritz Schwarcz (1998) apresenta a valorização dos bacharéis durante o Segundo Reinado, que “[...] aos poucos transformou-se em um termo que carregava, além de uma qualificação, um capital simbólico fundamental. Na prática o bacharel era alguém com diploma em direito.”<sup>30</sup>

A consolidação do novo regime político desatado da Coroa portuguesa também “[...] acompanhou-se da profissionalização da política. A ocupação passou a configurar fator indispensável e estratégico na unificação da elite política e na progressiva burocratização do aparato governamental.”<sup>31</sup> Sergio Adorno (1988) aponta que o diploma de bacharel assumiu um papel de suma importância na nova estrutura política:

---

<sup>28</sup>URICOECHEA. , op. cit. p. 99.

<sup>29</sup>LOPES, José Reinaldo de Lima. **Do ofício ao cargo público** – a difícil transformação da burocracia prebendária em burocracia constitucional. Almanack. Guarulhos, n.03, p.30-35, 1º semestre de 2012. p. 32.a

<sup>30</sup>SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos — São Paulo : Companhia das Letras, 1998. p.167a

<sup>31</sup>ADORNO, p. 78.

Mais do que isso, a profissionalização da política, principiada no interior das Academias de Direito, conferiu papel determinado ao bacharel. Operando no contexto de uma monarquia patrimonial, apropriaram-se os bacharéis das oportunidades de acesso e promoção nas carreiras diretivas dos órgãos centrais e regionais de governo.<sup>32</sup>

Os homens das letras no Brasil do século XIX ajudaram a criar a República, em um momento que se entrelaçavam “ pena” e “ espada”. Estes homens participaram das principais mudanças estruturais oitocentista no Brasil, buscaram em um ambiente intelectual as bases que, combinado ao descontentamento das elites nacionais, foram fundamentais “[...] para a emancipação da Colônia. Após a elaboração das instituições formais do novo governo e o primeiro passo nesse sentido foi a reunião da Assembleia Constituinte, já em maio de 1823.”<sup>33</sup>

Thomas Flory (1986) comenta que o “mundo português”, ou seja, tanto o Brasil como o restante das colônias portuguesas tinham que lidar com um problema latente, pois a: “[...] carecía de una Facultad de Derecho u otras instituciones de educación superior propias. Por lo tanto, los que estudiaban para profesionistas en el mundo portugués se veían obligados a obtener su entrenamiento formal en la Universidad de Coimbra.”<sup>34</sup>

Até sua independência, a Colônia ainda não possuía uma universidade, muito embora alguns homens oriundos dela atravessassem o mar em busca de ilustração. Precisamos nos recordar sobre o grande marco que impulsionou a ida daqueles para além-mar. A Reforma Pombalina<sup>35</sup> na Universidade de Coimbra em Portugal, proporcionou mudanças que surtiram efeitos não só na Metrópole, como também na Colônia. “Após a criação das Faculdades de Filosofia e de Matemática, em 1772, Coimbra passou a ser o destino preferencial de sucessivas gerações de estudantes brasileiros que demandavam a Europa.”<sup>36</sup>

O papel da Universidade de Coimbra foi fundamental para formação da elite colonial brasileira e norteadora das bases das futuras universidades de Recife e São Paulo. José Murilo de Carvalho (1980) demonstrou a forte influência que a Universidade de Coimbra exercia na

<sup>32</sup> Ibid, p. 78.

<sup>33</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 2007. p.68.

<sup>34</sup>“[...] Careciam de uma Faculdade de Direito ou outras instituições de proprias. Portanto, aqueles que estudam para profesionistas do mundo Portugués foram obrigados a obter seu treinamento formal na Universidade de Coimbra. (Tradução nossa). FLORY, Thomas. **El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871**. Control Social y Estabilidad Política en el Nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económico, 1986, p. 63.

<sup>35</sup> A Universidade de Coimbra sofreu uma profunda alteração no No reinado de D. José I. No dia 28 de Junho de 1772 ratificavam-se os novos Estatutos Pombalinos, os quais marcariam uma profunda reforma na Universidade. Ver: GAUER, Ruth Maria Chittó. **A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772**. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

<sup>36</sup> MARTINS, Décio Ruivo. **Brasileiros na Reforma Pombalina**: Criando novos caminhos da Ciência entre Portugal e o Brasil. Artigo publicado no catálogo da exposição A Universidade de Coimbra e o Brasil: Percurso iconobiográfico. Imprensa da Universidade. ISBN 978-989-26-0161-8. Março 2012.

formação da elite brasileira, tanto no período colonial como pós-independência:

O Brasil dispunha ao tornar-se independente, de uma elite ideologicamente homogênea devido a sua formação jurídica em Portugal, a seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias. Essa elite se reproduziu em condições muito semelhantes após a independência, ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito, ao fazê-lo passar pela magistratura, ao circulá-los por vários cargos políticos e por várias províncias.<sup>37</sup>

Ao pesquisar o Conselho do Estado, Maria Fernanda Vieira Martins (2007) destacou uma elite intelectual sistematicamente atuante no processo político. A autora destaca que os “[...] membros das academias de direito de Coimbra, Olinda e São Paulo, como professores, diretores ou estudantes, compartilharam a formação liberal característica dessas instituições e participaramativamente do debate político durante o Segundo Reinado.”<sup>38</sup>

A Universidade de Coimbra também assumiu papel indubitavelmente importante para formação da intelectualidade brasileira:

[...] não apenas por ter acolhido boa parte dos políticos nacionais em seu curso de direito, mas ainda por ter servido de modelo para a constituição das Faculdades de São Paulo e Olinda, que continuaram a obra da universidade portuguesa também no que se referia ao fornecimento de quadros para o Estado brasileiro. Em geral, perdurou nessas escolas e tendência ao jusnaturalismo.<sup>39</sup>

Posteriormente, quando o Brasil buscara a implantação de suas universidades, o enfoque reproduziria as raízes da sistemática adotada na Universidade de Coimbra. Não obstante, “A reforma pombalina de 1772 pretendia-se ilustrada, capaz de trazer uma racionalidade moderna, dedutivista e sistemática o quanto possível mas não era nem democrática e nem liberal, o que vinha bem a calhar no Brasil escravocrata.”<sup>40</sup>

As matrizes curriculares também seriam influenciadas pela reforma pombalina, que introduziu “[...] a exposição sistemática (*método sintético demostrativo*) das matérias, pela sua ordem naturalmente dedutiva, abandonado as questões escolásticas. Os cursos jurídicos brasileiros também deveriam ser assim”<sup>41</sup>

De acordo com os dados dos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro<sup>42</sup>, ao analisarmos o local de nascimento dos 1242 brasileiros formados na Universidade de Coimbra

<sup>37</sup> CARVALHO, op. cit. p.39.

<sup>38</sup> MARTINS, op. cit. p.144.

<sup>39</sup> Ibid, p.66.

<sup>40</sup> LOPES, op. cit. p. 315.

<sup>41</sup> Ibid, p. 315

<sup>42</sup> **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII. 1940.** Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1942.

de 1772 a 1872, verificamos 20 sul-rio-grandenses atravessando o oceano nestes anos para obter acesso ao diploma naquela instituição, dos quais 14 destes jovens iniciaram o curso de Direito.

Quadro 1 - Sul-rio-grandenses na Universidade de Coimbra no século XIX. (continua)

<b>NOME</b>	<b>FILIAÇÃO</b>	<b>CURSO E ANO</b>
Cândido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima	Veríssimo Rodrigues Chaves	Direito 1806
Cândido Baptista d'Oliveira	Francisco Batista Anjo	Matemática e Filosofia. 1820. Medicina 1823
Manuel Paranhos da Silva Veloso	Manuel da Silva Paranhos	Filosofia 1822 e Direito 1823
José Saturnino da Costa Pereria	Félix da Costa Furtado de Mendonça	Matemática em 1802
José d'Araújo	José Antonio d'Araújo Ribeiro	Direito em 1820
Antonio Rodrigues Fernandes Braga	Antonio Rodrigues Fernandes Braga	Direito em 1822
Joaquim Vieira da Cunha	José Vieira da Cunha	Matemática, filosofia e Direito no ano de 1822
Antonio Vieira Braga	João Francisco Viera Braga	Filosofia e Matemática em 1823 e em Direito em 1826
José Vieira Braga	Francisco Vieira Braga	Direito no ano de 1823
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	Antonio Rodrigues Fernandes Braga	Direito em 1825
Joaquim José da Cruz Sêco	Joaquim José da Cruz Sêco	Direito em 1826
Francisco de Sá Brito Junior	Francisco de Sá Brito	Direito em 1827
Manuel Vieira da Cunha	José Vieira da Cunha	Matemática no ano de 1827
Tristão Soares de Paiva	Antonio Soares de Paiva	Direito no ano de 1827
Rafael d'Araujo Ribeiro	Antonio José de Castro Guimarães	Direito no ano de 1827
Henrique José Castro	(não informado)	1838 os cursos de matemática e filosofia e 1840 Medicina
João Baptista da Silva Pereira Junior	João Baptista da Silva Pereira	Matemática e Filosofia no ano de 1839 e Direito no 1840
Joaquim Lopes dos Santos	Aleixo Nunes dos Santos	Matemática no ano de 1848

Luis Felipe Alves da Nobrega	Joaquim do Nascimento Alves da Nobrega	Matemática no ano de 1869 e Filosofia no ano de 1870
Augusto Carlos de Araujo Bastos	Antonio José de Araujo bastos	Matemática no ano de 1866.

Fonte: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII. 1940.** Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1942. p. 215-302.

Dois pelotenses e um alegretense estão presentes nesta pequena lista de jovens que atravessaram o mar em busca do diploma superior. Joaquim José da Cruz Secco e Francisco de Sá Brito Junior começaram o curso de Direito na Universidade de Coimbra, mas com a criação da Faculdades de Direito do Império, terminaram na Faculdade de Direito de São Paulo. Joaquim Vieira da Cunha começou e concluiu seu curso de Direito na Universidade de Coimbra, sendo esse, filho de José Vieira da Cunha, importante político pelotense. Joaquim Vieira da Cunha iniciou os estudos em matemática, filosofia e Direito no ano de 1822, ao terminar seus estudos empreendeu uma viagem pela Europa e retornou ao Brasil e estabeleceu residência em Pelotas, dedicando-se à magistratura.

Foi deputado provincial eleito à 1ª Legislatura da Assembleia Provincial. Era juiz quando foi nomeado vice-presidente da província do Rio Grande do Sul. Ao estourar a Revolução Farroupilha foi deportado para o Rio de Janeiro. Foi eleito deputado provincial pelo Partido Liberal e reeleito diversas vezes. Também incluído duas vezes na lista tríplice para Senador, uma delas como mais votado. Foi depois vice-presidente, novamente no mandato de Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, assumindo a presidência interinamente, de 13 de abril a 14 de julho de 1868.<sup>43</sup>

Muitos jovens, assim como Joaquim Vieira da Cunha, lançaram-se para uma jornada de estudos no outro lado do oceano. O difícil acesso à educação de quem não possuía condições de acesso, acabava por servir como elemento unificador das elites que possuíam capital econômico para se lançaram além-mar em busca de tal objetivo. Tanto no período colonial ou pós-independência, este processo unificador das elites acontecia devido a que: “[...] quase toda elite possuía estudos superiores, majoritariamente na formação jurídica, concentrando uma elite letrada até a independência em Coimbra e, após em quatro províncias, ou duas se considerarmos apenas a formação jurídica”<sup>44</sup>

<sup>43</sup> Os Governantes do Rio Grande do Sul. 1737-1999. Disponível em: <<http://buratto.org/gens/govern/Govern.html>>. Acesso. 12 de junho de 2015.

<sup>44</sup> CARVALHO, op. cit. p. 65.

A criação de cursos superiores na Colônia não era uma pretensão da Metrópole, visto que a formação universitária era dada aos brasileiros pela Universidade de Coimbra. Logo, este fator era também sinônimo de *status* para aqueles que conseguiam acesso ao curso superior na Metrópole.

Mesmo após a independência muitos jovens que acabavam por buscar o futuro acadêmico em Portugal. Contudo se deparavam com “[...] os vexames, que então sofriam, em Coimbra, os estudantes brasileiros, naquela época tumultuosa e incerta, em que Portugal não se acostumara ainda a considerar o Brasil como independente.”<sup>45</sup> Mesmo depois da independência, os brasileiros que partiam para Portugal ainda sofriam com o preconceito e o estigma de homens provindos da ex-colônia.

O difícil acesso ao ensino superior era um componente que separava a *elite* do restante da sociedade oitocentista, majoritariamente analfabeta. Diante disso, atingir o grau de bacharel foi um elemento valorizado, na época colonial e também no período imperial, perante a necessidade de homens capacitados para a administração. O papel do ensino superior permaneceu como importante *status* em todo período imperial. No cenário social do século XIX: “A educação era inclusive marca distintiva dessa elite, em um país onde, como mostrava o recenseamento de 1872, apenas 16% da população era alfabetizada. Isso sem falar da população escrava, em que o índice de alfabetismo chegava a 99%”<sup>46</sup>

Thomas Flory (1986) escreve que logo depois da independência já havia a preocupação com a questão da necessidade de homens oriundos da ex-colônia na função judiciária brasileira, visto que os portugueses que atuavam na ex-colônia: “Al no comprender la dinámica de la sociedad, la política y la economía locales, esos jueces interpretaban la ley fríamente, sin preocuparse por las condiciones locales.”<sup>47</sup> Para Antonio Carlos Wolkmer (1997), a formação de brasileiros nos cursos superiores em Direito nas décadas posteriores à Independência, seria as bases do novo Estado, em função “[...] dos valores e ideias que incorporavam, a camada profissional dos juízes se constituirá num dos setores essenciais da unidade e num dos pilares para construção da organização política nacional.”<sup>48</sup>

Eric Hobsbawm (1977) apresenta uma fala de um do contemporâneo da Unificação Italiana, que em 1860 proferia a seguinte frase: *Fizemos a Itália; agora precisamos fazer os*

<sup>45</sup> VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. São Paulo: Livraria Saraiva & Cia Editores. 1924. p.5

<sup>46</sup> SCHWARCZ, op. cit. p. 166a.

<sup>47</sup> Por não compreender a dinâmica da construção da sociedade, da política e da economia local, os juízes interpretaram a lei friamente, sem se preocupar com as condições locais. [Tradução Nossa] FLORY, 1986, p. 63.

<sup>48</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **A magistratura brasileira no século XIX**. In: Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos. Ano 19, nº 35, dezembro/97. Págs. 24/30. p. 25.

*italianos.*<sup>49</sup> Podemos propor tal relação com o período vívido dos legisladores brasileiros apresentavam com a justiça. Era necessário construir todo um novo sistema judiciário para de fato romper as amarras da era Colonial. Desta maneira, a partir de 1822, os legisladores buscaram concretizar os pilares da independência reorganizando todo aparato burocrático do Estado, onde os bacharéis em Direito serviriam como os agentes que entrariam no seio da administração pública.

Separados Brasil e Portugal, a ex-colônia enfrentaria um problema de imediato, “[...] os brasileiros perderam o único centro de cultura do mundo de língua portuguesa, a Universidade de Coimbra”<sup>50</sup>. Como manter a autonomia nacional sem uma fonte de formação intelectual? A resposta só poderia ser uma: consagrar o ensino superior na jovem nação se criara. A proposta para tal ambição seria exposta por José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, em sessão do dia 14 de julho de 1823 evidenciaria também “[...] o quanto os estudantes brasileiros eram ridicularizados, naquela época, em Coimbra. Época em que em Portugal não havia ainda se acostumado em considerar o Brasil como independente.”<sup>51</sup>

Para Maria Fernanda Vieira Martins (2007): “O período entre a emancipação de 1822 e meados do século XIX corresponde, na história política brasileira, à constituição e consolidação do Estado imperial e de sua elite política.”<sup>52</sup> Para tanto: “A justiça era, então, o instrumento essencial para a manutenção da ordem social e política estabelecida.”<sup>53</sup>. A relevância no projeto de construção das duas universidades verificava-se justamente no que tange a formação de um corpo nacional para manter tal ordem social e oferecer homens que participassem na burocracia estatal. Lilia Moritz Schwarcz (1998) salienta que: “Nos cursos de direito, particularmente, formavam-se não apenas juristas e advogados, mas também deputados, senadores e diplomatas, isto é, toda a burocracia do Estado.”<sup>54</sup>

A formação e inserção de homens para suprir o aparato burocrático jurídico-administrativo era clara na fala de um constituinte. Diante de um cenário de construção estatal, desde sua independência, já se pensava em:

[...] prevenir desde já a necessidade de que estamos de tais estabelecimentos, para termos cidadãos hábeis para os empregos públicos [...]. Não é necessário dizer da necessidade em que estamos de tais estabelecimentos. Não os temos, e até agora era

<sup>49</sup> D’AZEGLIO, Massimo *apud* HOBSBAWM, E. J. **A era do capital**: Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 108.

<sup>50</sup> LOPES, op. cit. p. 315.

<sup>51</sup> VAMPRÉ, op. cit. p. 5.

<sup>52</sup> MARTINS, op. cit. p. 59.

<sup>53</sup> Ibid, p. 55.

<sup>54</sup> SCHWARCZ op. cit. p. 167b.

preciso aos nossos concidadãos atravessar os mares, e, à custa de despesas e outros sacrifícios, ir ter à Universidade de Coimbra.<sup>55</sup>

Se conclui, a partir dos discursos proferidos pelos deputados, que a iniciativa de formar homens aptos a desenvolverem serviço na administração pública e voltados para o aparato burocrático estatal estava nas bases das aspirações para a criação das Faculdades de Direito na jovem nação independente. Ainda sobre o debate acerca do efetivo dos agentes que serviriam para o aparato burocrático brasileiro, outro constituinte também salientava a falta de homens capazes para o corpo administrativo:

Temos mui poucos bacharéis para os lugares de magistratura, e, além disso estão chegando de Coimbra os estudantes que se recolhem à sua Pátria, e é preciso que haja onde eles completem os seus cursos que lá começaram. Temos igualmente necessidade de homens capazes para os empregos públicos, e até para entrarem nessa augusta Assembléia, e é indispensável que haja onde eles vão adquirir as luzes necessárias.<sup>56</sup>

Na sessão de 19 de Agosto de 1823, o deputado Ribeiro de Andrada já havia estabelecido o projeto de lei que criaria as Universidades de Direito:

- 1º Haverão (sic) duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo, e outra na de Olinda, nas quais se ensinam todas as ciências e belas letras.
- 2º Estatutos próprios regularão o numero e ordenado dos professores, ordem e arranjoamento dos estudos.
- 3º Em tempo competente, se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.
- 4º Entretanto, haverá, desde já, um curso jurídico na cidade se S. Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão, provisoriamente, pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças, que eles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgaram adequadas ás circunstancias e luzes do século.<sup>57</sup>

Devido a grande extensão do território brasileiro, o deputado Luiz José Carvalho e Mello, futuro Visconde da Cachoeira, propôs a criação de duas Universidades, e não apenas uma, visto atender tal extensão. Em sua fala o deputado destacou que no Brasil, diferentemente do que:

Com muita justiça, e utilidade, se estabelece a criação de duas universidades, porque, em tamanha extensão de território, que temos a fortuna de possuir, era impraticável que pudesse bastar só uma, como acontece em Portugal, que, tendo tão limitada extensão, a única de Coimbra, onde fomos beber os princípios que

---

<sup>55</sup> FRANÇA, Manuel José de Sousa. Sessão de 27/08/1823 da Assembléia Constituinte. CCJB. In: GRIJÓ, op. cit. p.20.

<sup>56</sup> BARROS, Pedro José da Costa. Sessão de 28/08/1823 da Assembléia Constituinte. CCJB. In: GRIJÓ, op. cit. p.20 – 21.

<sup>57</sup> VAMPRÉ op. cit. p. 6-7.

desenvolvemos depois, era, e é, bastante para os habitantes de todo aquele acanhado reino. Porventura, se consideramos a extensão do comprimento, e largura, deste Império, dir-se-á que são poucas as mesmas duas que se pretendem estabelecer.<sup>58</sup>

Vários deputados divergiram sobre os pontos de instalação das futuras faculdades de Direito. A Província da Bahia e de Minas Gerais foram elencadas como pontos estratégicos. Visconde da Cachoeira se posicionou a favor da Província de São Paulo. Dizia o deputado que era localizada “[...] próxima ao porto de Santos, tem baratos viveres, tem clima saudável e moderado, e é abastecida de gêneros de primeira necessidade, e os habitantes das Províncias do sul, e do interior de Minas, podem ali dirigir os seus filhos com comodidade.”<sup>59</sup>. Já o deputado Teixeira Vasconcellos defendia a província de Minas Gerais como uma das sedes:

Mas qual é o lugar em que se deverá estabelecer essa universidade? Eu seguirei a opinião dos nobres deputados, que indicarão para assento dela a província de Minas Gerais. Seu deste voto porque esta província não só é a mais populosa de todas, mas muito abundante de todas as produções da natureza, e em ponto grande seu clima é ótimo; enfim tem todas as comodidades que se podem oferecer ao homem para um tal estabelecimento. Além disto é também esta província a mais central, por quanto é limite da Bahia, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de S. Paulo, e está por isso em ponto de contato com todas elas.<sup>60</sup>

O debate acerca do lugar que deveria ser a sede das universidades estava em pauta e foi densamente discutido. O deputado Montezuma (1823) reivindicava a Bahia como um dos centros que poderia abrigar uma das universidades que se propõe:

[...] tem-se dito que não se podem estabelecer mais do que duas, e que se devem estabelecer nos lugares, de onde maior utilidade resulte, sem dar ocasião a que se descontem os povos do sul, Norte, e interior. Fundado nestes princípios, e não vendo que haja outra província que mereça mais atenção, do que a da Bahia, opino para que ali se funde uma das duas.<sup>61</sup>

No meio do debate acerca da criação dos cursos de Direito, a instituição da nova

<sup>58</sup>CARVALHO E MELLO, Luiz José Carvalho. Sessão de 27 de Outubro de 1823. p. 159. **Annaes do parlamento brasileiro Assembléa Constituinte 1823**, TOMO QUARTO. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. Disponível em Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em 22 de Fev em 2015.

<sup>59</sup>CARVALHO E MELLO, Luiz José Carvalho. Sessão. Sessão de 27 de Outubro de 1823. p. 159. **Annaes do parlamento brasileiro Assembléa Constituinte 1823**, TOMO QUARTO. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. Disponível em Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. <<http://bd.camara.gov.br>>. 26 de Jan de 2015

<sup>60</sup>VASCONCELLOS, Cícero Teixeira. Sessão de 27 de Outubro de 1823. p. 163. **Annaes do parlamento brasileiro Assembléa Constituinte 1823**, TOMO QUARTO. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. Disponível em Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. <<http://bd.camara.gov.br>>. 26 de Jan de 2015

<sup>61</sup>MONTEZUMA, Francisco Jê Acaíaba de. Sessão de 27 de Outubro de 1823. p. 158. **Annaes do parlamento brasileiro Assembléa Constituinte 1823**, TOMO QUARTO. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. Disponível em Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em 26 de Jan de 2015.

Constituição Política do Império freou as pretensões naquele projeto que tentava criar as universidades. Composta por uma comissão de dez membros, foi então a “Constituição aprovada pelas câmaras municipais, e afinal aclamada, e jurada pelo povo, e por toda a família imperial, a 25 de Março de 1824, entrando assim o Brasil no regime constitucional.”<sup>62</sup>.

No entanto, aquele anseio de criar os cursos no país não foi arquivado na vontade daqueles legisladores. Exposto que menos de um ano se passara após a Constituição e mal “[...] serenados os ânimos, porém, como semente espontânea a brotar do solo, surge em 1825, o Dec. De 9 de Janeiro<sup>63</sup>, assinado por Estevam Ribeiro de Rezende, depois Marquez de Valença, então Ministro do Império.<sup>64</sup>”

O decreto de 9 de Janeiro novamente esbarrava as pretensões dos deputados que propunham a criação da universidade em São Paulo. Sendo criado então provisoriamente um curso jurídico na “[...] cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras e letras, e com o método, formalidades, regulamentos e instruções que deveriam baixar, assignadas pelo mesmo Ministro do Império.”<sup>65</sup>

Na Sessão de 17 de Maio de 1825 voltou o debate acerca da localização dos cursos. O então deputado por Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcellos, defendia que a criação do curso de Direito no Rio de Janeiro seria mais vantajosa em relação à cidade de São Paulo: “Disse-se que, no Rio de Janeiro, tudo é caro, e que em S. Paulo tudo é barato. Si houver cincuenta, ou sessenta estudantes em S. Paulo, digo que não terão onde morarem, e, no Rio de Janeiro, haverá casas, ainda que eles sejam seiscentos, ou mil.”<sup>66</sup>

O deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos defendia ainda que Minas Gerais apresentaria um lugar mais próspero para o acolhimento dos estudantes em comparação a Corte: “Na minha terra (*em Minas*) não faltariam casas, onde até se lhes pagaria para morarem, pelo estado de meseria que tem chegado aquella terra; pois os seus proprietarios lucrarão em as ter aberta e habitadas, e não fechadas como estão, a cahir em ruinas.”<sup>67</sup>

A proposta de criação das universidades só se tornaria possível através do Decreto de

<sup>62</sup> VAMPRÉ op. cit. p. 12.

<sup>63</sup> Criava o Curso Jurídico com sede na Corte. Brasil. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1825**, Página 4 Vol.1Brasília, DF. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672publicacaooriginal-90211-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672publicacaooriginal-90211-pe.html)>. Acesso em 23 de Jan de 2015.

<sup>64</sup> VAMPRÉ, op. cit. p. 13.

<sup>65</sup> Ibid, p. 13.

<sup>66</sup> Ibid, p. 20.

<sup>67</sup> Ibid, p. 20.

11 de agosto de 1827<sup>68</sup>, o qual inseria cursos jurídicos na ex-colônia portuguesa. A Universidade de Coimbra ainda exerceria muita influência ao ensino na ex-colônia, pois os moldes de ensino que seriam adotados no Brasil, reproduziram:

“[...] em grande parte o enfoque adotado em Coimbra (apesar da opinião contrária de alguns) e isto também é compreensível. A reforma pombalina de 1772 pretendia-se ilustrada, capaz de trazer uma racionalidade moderna, dedutivista e sistemática o quanto possível, mas não era nem democrática e nem liberal, o que vinha bem a calhar no Brasil escravocrata. Se nos recordarmos da reforma pombalina de 1772, as coincidências entre nós e eles não são poucas. Em primeiro lugar, foi introduzida a exposição sistemática (*método sintético demonstrativo*) das matérias, pela sua ordem naturalmente dedutiva, abandonadas as questões escolásticas. Os cursos jurídicos brasileiros também deviam ser assim. As disciplinas também tiveram algo em comum.”<sup>69</sup>

Enfim, a ex-colônia portuguesa ia desatando as amarras dos laços colonial, a *elite* não mais precisava lançar-se além-mar para buscar a formação superior. Porém, várias heranças da formação em Coimbra seriam adotadas em São Paulo e Recife, como jusnaturalismo, o qual “[...] baseava-se na possibilidade de uma ciência da moral que englobava tanto o direito privado quanto o direito público e, sobretudo, a política.”<sup>70</sup> Para tanto, “O Estado nacional no Brasil nascia diretamente com o propósito reformador e a ordem antiga precisava de reforma e nascia dentro da tradição unitária do direito português.”<sup>71</sup> Neste sentido [...] jusnaturalismo transformava as leis naturais em leis da razão e o que caracterizava o Estado era seu poder exclusivo de fazer lei<sup>72</sup>. Sérgio Adorno (1988), considerou o jusnaturalismo<sup>73</sup> nos currículos das novas universidades testemunhava:

[...] o modo ambíguo pelo qual se acreditava, àquela época, superar o passado imediatamente colonial, formando, através do ensino jurídico, uma elite intelectual aberta à modernidade. Porém, ao mesmo tempo em que procurava conferir amplo reconhecimento ao papel desempenhado pelas ciências políticas e sociais na formação de ‘homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece’ e ‘dignos deputados e senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado’ [...], a estrutura curricular insistia em arcaicas noções de Direito Público Eclesiástico para ponderar as relações entre Igreja e Estado, chegando mesmo a se apoiar em princípios que se supunham universais e imutáveis.<sup>74</sup>

<sup>68</sup> Criava dois Cursos de ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Brasil. Lei de 11 de agosto de 1827. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)> Acesso em 15 de Fev de 2015.

<sup>69</sup> LOPES op. cit. p. 315.

<sup>70</sup> MARTINS, op. cit. p. 53.

<sup>71</sup> LOPES. op. cit. p. 288.

<sup>72</sup> MARTINS, op. cit. p.54.

<sup>73</sup> Sobre o jusnaturalismo no pensamento jurídico do século XIX, ver: LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX In: JANCSÓ, István (org.). JANCSÓ, Istvan (org.). Brasil: formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.

<sup>74</sup> ADORNO, op. cit. p. 95-96.

Luís José de Carvalho e Melo, Visconde de Cachoeira, havia trabalhado na construção de Estatutos para as academias e também em um programa. Muito embora sua “[...] proposta não tivesse se transformado em lei, suas indicações para os estudos foram aceitas como regulamento dos cursos. As recomendações feitas por ele mostram o que foi introduzido na cultura jurídica brasileira.<sup>75</sup>

As discussões findaram e foram escolhidos os dois lugares que seriam instalados os cursos jurídicos. São Paulo e Olinda foram aprovadas na sessão de 31 de agosto de 1826 na Assembleia Legislativa. Submetido ao Senado, foi o projeto, sem grandes discussões, convertido em lei, a 11 de agosto de 1827.<sup>76</sup>

Foi em “[...] São Paulo, a primeiro de março de 1828 inaugurou-se solenemente o curso de Ciências Jurídicas e Sociais.”<sup>77</sup> Se buscava “[...] superar o passado imediatamente colonial, formando, através do ensino jurídico, uma elite intelectual aberta à modernidade”<sup>78</sup>. O curso iniciara com as seguintes disciplinas, as quais seguiam a tradição de Coimbra.

[...] Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomática, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Direito Público Eclesiástico, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império e Economia Política<sup>79</sup>

Lilia Moritz Schwarcz (1993) apresenta o prestígio e a valorização que o bacharel em Direito passou a exercer com o funcionamento das faculdades de Direito no Brasil. Dava-se tal valorização com a inserção dos mesmos no aparato burocrático do Estado e as funções que estes homens exerceriam na consolidação do Estado brasileiro após a independência. Chamamos esse prestígio, empregado aos bacharéis em Direito, de *capital social intelectual*<sup>80</sup>

A partir de 1828 iniciavam-se os primeiros cursos, e de forma ascendente a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio advinha, no entanto, menos do curso em si, ou da profissão stricto sensu, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional do Direito. Com efeito, das fileiras dessas duas faculdades saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –, pensadores que ditaram os destinos do país. Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um

<sup>75</sup> LOPES, op. cit. p. 316.

<sup>76</sup> BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**, Cria dois Cursos de ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>. Acesso em 6 de Fev de 2015.

<sup>77</sup> ADORNO op. cit. p. 91.

<sup>78</sup> Ibid, p. 95.

<sup>79</sup> Ibid, p. 95.

<sup>80</sup> Abordaremos o *capital social intelectual* no segundo capítulo.

país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política.<sup>81</sup>

A cultura jurídica do país de fato foi construída nas escolas de Direito, responsáveis pelo ensino dos homens que atuariam no aparato burocrático do Brasil Imperial. De uma elite jurídica, atuante na elaboração dos instrumentos legais, pilares da construção do Estado que se formava. Essa entrada no aparelho burocrático servia como ponte para o alcance de cargos políticos:

Assim, um e outro fizeram dos cargos burocráticos uma estratégia política, um meio para ampliação de seu poder de influência e controle. As elites nacionais ou luso-brasileiras encontravam-se efetivamente preparadas para essa tarefa, não só porque já cultivavam o hábito de se educarem nas melhores universidades europeias desde meados do século XVIII, mas ainda porque há muito acumulavam as funções de controle político e administrativo no nível local, as quais procuraram manter ou ampliar ao longo do período imperial<sup>82</sup>

Muitos sul-rio-grandenses, bacharéis em Direito formados na Faculdade de Direito de São Paulo, regressaram a Província e exerceram cargos jurídicos e posteriormente políticos, participando e construindo efetivamente o cenário nacional, seja no âmbito local ou no mundo da Corte. A formação em Direito e atuação em funções judiciárias dentro do Império serviram como influência na ocupação de cargos políticos pelos bacharéis em todo o Brasil (muitos ajudaram na consolidação da independência e outros ajudariam fundar a República). Não nos resta dúvida que o bacharel em Direito, como agente, desenvolveu papel fundamental na construção da ex-colônia portuguesa. Contudo, antes da geração de brasileiros, os bacharelados em Coimbra haviam ajudado a moldar o Império. Nota-se então, a força que o Direito desempenhou na história brasileira.

Lopes (2011) acredita que o estilo da cultura jurídica é muito particular, visto a falta de preocupação de legislação das leis civis. O Código do Processo Criminal foi criado e reformado, enquanto: “O direito mercantil e o direito civil não têm códigos. Apenas em 1850 virá o Código Comercial e em 1857 aparecerá a *Consolidação das Leis Civis* de Teixeira de Freitas.”<sup>83</sup>.

## 1.2 As reformas jurídicas e espaço jurídico: as funções do bacharelismo nacional

---

<sup>81</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças:** Cientistas, Instituições e Questão Social no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 142b

<sup>82</sup> MARTINS, op. cit. p.51.

<sup>83</sup> LOPES, op. cit. p. 316.

As bases arcaicas da justiça da antiga Colônia portuguesa tinham de ser mudadas, com isso, a antiga administração “[...] judiciária da idade Média que se prolongava indefinitivamente, sofreu, durante o Primeiro Reinado e a Regência, uma remodelação completa.”<sup>84</sup> Os Juízes letados, os Juízes de fora, de primeira instância eram parte do corpo da administração colonial desde o século XIV e continuaram ativos nos primeiros anos pós-independência. José Reinaldo de Lima Lopes (2012) escreve que estes homens, mesmo que mal vistos por parte dos administradores pós-independência, por participarem do organismo de intervenção colonial, “[...] nos assuntos locais, constituíram uma importante unidade de corpo – vinda quer da própria profissão, quer de sua socialização em tempos de estudantes na Universidade de Coimbra, única aberta para formar a gente da lei no Império lusitano.”<sup>85</sup> Destaca o autor que deste corpo de letados que viriam os primeiros Juízes de Direito do Império, cuja carreira começaria de fato a organizar-se em 1827. A burocracia do Estado no século XIX começava a caminhar:

[...] juízes vitalícios eram chamados de juízes proprietários do cargo, coisa que naturalmente choca nossos ouvidos contemporâneos, mas é um bom indício da ideia completamente diversa que se fazia dos cargos públicos ao longo de boa parte do século XIX. Os ofícios não eram, portanto, nem cargos, nem empregos. Transformá-los em empregos públicos ou em cargos públicos seria a tarefa do século XIX, tarefa que, no caso brasileiro, só se consolidou depois da Revolução de 1930.<sup>86</sup>

O bacharel em Direito, apareceria como sinônimo da construção do novo cenário burocrático administrativo do país, mas mesmo com um *status* valorizado, também serviam como mera ferramenta para a manutenção do poder estatal. A remodelação do poder judicial fez com que a justiça se tornasse, de certa forma, mais independente, ficando estruturada em juízes e jurados. Os juízes seriam vitalícios, mas não inamovíveis, podendo ser suspensos, ainda que só perderiam o lugar por força de sentença.

A vitaliciedade dos juízes criou uma embrionária burocracia brasileira. Estes juízes “[...] eram pagos principalmente pelos cofres públicos (vencimentos); mesmo sendo nomeados pelo Ministro da Justiça, sua nomeação dependia de habilitação profissional específica (bacharelado em direito).”<sup>87</sup>

À medida que, na administração do Primeiro Reinado, a máquina judiciária da Colônia

<sup>84</sup> TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia Coroada**: Teoria Política do Império do Brasil. 2<sup>a</sup> ed.. Petrópolis: Editora Vozes Limitada: 1964. p. 244.

<sup>85</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **Do ofício ao cargo público** – a difícil transformação da burocracia prebendária em burocracia constitucional. Almanack. Guarulhos, n.03, p.30-35, 1º semestre de 2012. p. 33. op. cit. p..33

<sup>86</sup> Ibid, p. 35.

<sup>87</sup> Ibid, p. 32.

e suas antigas bases judiciárias foram substituídas, o Código Criminal de 1830 trouxe a primeira revolução no que tange as mudanças no âmbito jurídico brasileiro. Escreve João Camillo de Oliveira Torres (1964): “Uma após outra, as velhas e pitorescas judicaturas medievais – algumas talvez sem razão – cediam o lugar às novidades do século do Código de Napoleão, de Savigny e von Ihering.”<sup>88</sup> Neste sentido, a criação do novo código “Inspirado nas idéias de Bentham o Código de 1830 marca o fim da legislação medieval e o inicio da legislação moderna.”<sup>89</sup> Maria Fernanda Vieira Martins (2007) escreveu que:

A autonomia dos poderes locais seria ainda reforçada com a criação do Código de Processo Criminal em 1832, regulando em seguida pelo Código Penal. A nova legislação, entre outras medidas, ampliava as funções do juiz de paz, cargo criado em 1827, de forma que os juízes eleitos passavam a exceder ainda o papel de polícia local, com o poder de prender julgar e convocar a Guarda Nacional e a força policial. Instituiu-se, ainda, hierarquicamente acima do juiz de paz, a figura do juiz municipal, escolhido pelo presidente da província. O Código regulava também o processo eleitoral e o próprio recrutamento da Guarda Nacional.<sup>90</sup>

Mozart Linhares da Silva (2001) descreve a importância do Código Criminal de 1830 em virtude que “[...] foi a primeira sistematização do pensamento penal brasileiro. Trata-se do terceiro Passo legislativo (os primeiros foram a Constituição de 1823 e a Constituição de 1824) no caminho da estruturação do nosso Estado de Direito.”<sup>91</sup> O Código Criminal de 1830 trazia avanços, regulando as disposições sobre os crimes e penas.<sup>92</sup> Contudo, o Código de Processo Criminal de 1832 deu um passo ainda maior, no que tange ao ponto de vista político e institucional. José Reinaldo de Lima Lopes (2008) afirma que a reforma do Judiciário brasileiro começou de fato com o Código do Processo Criminal de 1832, pois este Código selou um novo aparato judicial na história jurídica pós-independência ao findar definitivamente a antiga estrutura jurídica colonial:

Por ele foram extintos os cargos anteriores e o aparato judicial começou a tomar forma em torno dos cargos de juiz de paz, juiz municipal e juiz de direito na primeira instância. A segunda instância manteve-se com as Relações criadas antes da Independência e com um Supremo Tribunal de Justiça. O conselho de Jurados (ou Tribunal do Júri), presidido pelos Juízes de direito, tratava normalmente de todos os feitos criminais. Certo que antes da lei processual de 1832 duas medidas legislativas

<sup>88</sup> TORRES op. cit. p. 245.

<sup>89</sup> Ibid. p. 227.

<sup>90</sup> MARTINS. op. cit. p. 72.

<sup>91</sup> Da SILVA. Mozart Linhares. **Formação da cultura jurídica moderna brasileira:** os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo e o código criminal de 1830 no processo de estruturação do Estado-Nação. 2001. Tese (Doutorado em História)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC. Porto Alegre, RS. p. 372-374.

<sup>92</sup> BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em 24 de jan de 2015.

já haviam sido editadas para dar início à reforma: a lei de 18 de setembro de 1828, criando o Supremo Tribunal de Justiça, determinando-lhes as competências, a organização, o modo de escolher seus ministros e disciplinando o *recurso de revista*; e a lei ainda anterior, de 1827, dispondo sobre a eleição e as funções do *juiz de paz* (seguida da lei de 1828 que dava nova regulamentação às câmaras municipais em cujo âmbito territorial exercia sua competência o juiz de paz).<sup>93</sup>

Para Mozart Linhares da Silva (2001), o Código de 1832 ilustrava bem o espírito jurídico moderno e “[...] consagrou grandes avanços jurídicos, como: o júri, a polícia e a justiça eleita, o *habeas-corpus* e a organização por Comarcas, Termos e Distritos, antecipando-se, nesse sentido, a Portugal.”<sup>94</sup>

A máquina jurídica dos primeiros anos da Regência começara a ser consolidada, mesmo que de forma arcaica. Contudo, indubitavelmente se estabeleceram progressos, à medida que foram extintos “[...] os cargos que restavam na velha magistratura medieval: ouvidores, juízes de fora, juízes ordinários, etc. Os tribunais eclesiásticos ficaram reduzidos à matéria estritamente espiritual”.<sup>95</sup> Os avanços foram no sentido de que se constituíam agentes da justiça, como os Juízes de paz, Juízes de Direito, escrivães, promotores, inspetores de quarteirão, oficiais de justiça.

O Capítulo I: *Disposições preliminares*, do Código de Processo Criminal de 1832, estabelecia a forma da organização judiciária. O artigo 4º deixava exposto que haveria em cada Distrito um Juiz de Paz, um Escrivão, tantos Inspectores, quantos forem os Quarteirões, e os Oficiais de Justiça, que parecerem necessários; o artigo 5º trazia que haveria em cada Termo, ou Julgado, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um Escrivão das execuções, e os Oficiais de Justiça, que os juízes julgarem necessários.<sup>96</sup>

Ao juiz de paz foi dada a atribuição de polícia administrativa e judiciária, além das atribuições jurídicas, contudo: “A grande novidade, mesmo, era o municipalismo judiciário do Código, principalmente no que se refere aos juízes de paz. Estes, eleitos em número de 4, serviam um em cada ano, na ordem de votação.”<sup>97</sup> Os juízes de paz não precisavam ser bacharéis. “Os cidadãos admitidos ao voto nas câmaras elegiam também os juízes de paz. A eleição era feita numa assembleia paroquial, recolhendo-se os votos de cada eleitor e metendo-os para apuração na sede da cidade ou vila.”<sup>98</sup>

O Código do Processo Criminal de 1832 reorganizou a eleição e as competências do

<sup>93</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 314.

<sup>94</sup> DA SILVA, op. cit. 376-377.

<sup>95</sup> TORRES, op. cit. p. 227.

<sup>96</sup> BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Código do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 26 de Jan de 2015.

<sup>97</sup> TORRES, op. cit. p. 227.

<sup>98</sup> LOPES, op. cit. p. 305.

juiz de paz. Pelo artigo 12º do Código de Processo Criminal eram as seguintes as atribuições dos juízes de paz (estas que sofreriam algumas reduções posteriormente): O CAPÍTULO II. *Das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada distrito*, trazia no seu artigo 12º aos Juízes de Paz competia: Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Distrito, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lhe requererem; obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por habito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade publica, e a paz das famílias; obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no parágrafo antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e três meses de Casa de Correção, ou Oficinas públicas; proceder a Auto de Corpo de delito, e formar a culpa aos delinquentes; prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juízo; conceder fiança na forma da Lei, aos declarados culpados no Juízo de Paz; julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Câmaras Municipais: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses, com multa correspondente a metade deste tempo, ou sem ela, e três meses de Casa de Correção, ou Oficinas publicas onde as houver; dividir o seu Distrito em Quarteirões, contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas.<sup>99</sup>

Os juízes Municipais eram escolhidos pelos presidentes de províncias em um sistema executado pelas câmaras municipais. Estas organizavam listas tríplices que compunham bacharéis formados ou homens conceituados dentro do município. O artigo 35 do Código de Processo Criminal de 1832 trazia as atribuições dos Juízes Municipais: 1º Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas; 2º Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juízes de Direito, ou Tribunais; 3º Exercitar cumulativamente a jurisdição policial.<sup>100</sup>

Os promotores públicos também seguiam o sistema executado pelas câmaras municipais “[...] eram nomeados pelo Governo Imperial, os do Rio, e, nas províncias, pelos presidentes, por prazo de 3 anos, em listas tríplices indicadas pelas câmaras municipais.”<sup>101</sup> O artigo 37 dava as atribuições ao Promotor Público: 1º Denunciar os crimes públicos, e

<sup>99</sup> BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832.** Código do Processo Criminal. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 26 de Jan de 2015.

<sup>100</sup> Brasil. **Lei de 29 de novembro de 1832.** Código do Processo Criminal. CAPITULO III: *das pessoas encarregadas da administração da justiça nos termos.* seção II: dos juízes Municipais. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 27 de Jan de 2015.

<sup>101</sup> TORRES, op. cit. p. 227.

policiais, e acusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele; roubos, calunias, e injurias contra o Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regência, e cada um de seus membros, contra a Assembleia Geral, e contra cada uma das Câmaras; 2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais; 3º Dar parte ás autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.

Já os juízes de Direito eram de nomeação imperial e tinham um acesso mais restrito. Os requisitos para aqueles que almejavam o cargo de Juiz de Direito era: Bacharéis formados em Direito, maiores de vinte e dois anos, bem conceituados, e que tivessem, pelo menos, um ano de prática no foro, podendo ser provada por certidão dos Presidentes das Relações, ou Juízes de Direito, perante quem tenham servido; tendo preferência os que tiverem servido de Juízes Municipais, e Promotores.

Ainda, os juízes de Direito também podiam ser removidos de seus lugares e deslocados para outro a qualquer momento, conforme: utilidade pública assim o determinasse, “[...] embora as remoções fossem restritas e reguladas por lei. Recebiam, por volta de 1855, 1:600\$000 de ordenado e 800\$000 de gratificação, independentemente da entrância da comarca.<sup>102</sup>

As funções dos Juízes de Direito era reguladas pelo artigo 46 do Código de Processo Criminal de 1832: Correr os Termos de sua jurisdição para presidir aos Conselhos de Jurados na ocasião de suas reuniões; presidir ao sorteio dos mesmos Jurados, ou seja, para o Júri de acusação, ou para o de sentença; instruir os Jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos de direito, sobre o processo, e suas obrigações, sem que manifeste, ou deixe entrever sua opinião sobre a prova; regular a polícia das sessões, chamando a ordem os que dela se desviarem, impondo silêncio aos expectadores, fazendo sair os que se não acomodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os Jurados, e puní-los na forma das Leis; regular o debate das partes, dos Advogados, e testemunhas até que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito; lembrar ao Conselho todos os meios, que julgar ainda necessários para o descobrimento da verdade; aplicar a Lei ao fato, e proceder ulteriormente na forma prescrita neste Código; conceder fiança aos réus pronunciados perante o Júri; aqueles, a quem os juízes de Paz a tiverem injustamente denegado; e revogar aquelas, que os mesmos juízes tenham indevidamente concedido; inspecionar os juízes de Paz e Municipais, instruindo-os nos seus

---

<sup>102</sup> Ibid, p. 227.

deveres, quando careçam.<sup>103</sup>

Em suma, o Código de Processo Criminal de 1832 consolidou o começo da profissionalização da justiça pós-período Colonial:

O Código de 1832 levou a cabo uma das mais completas transformações institucionais no Brasil. Saímos, de um salto, do centralismo e do rigoroso da justiça absolutista dos tribunais régios que aplicavam as “Ordenações” para um sistema que entregava a aplicação da justiça às câmaras municipais e ao povo diretamente. Na prática, infelizmente, esta iniciativa tão liberal viria degenerar, fazendo da justiça instrumento das facções em luta. E isto numa época de crise do princípio de autoridade como durante a regência.<sup>104</sup>

Como observamos, conforme o Código de 1832 as Câmaras municipais preparavam listas, das quais o presidente escolhia o juiz municipal. Contudo: “A reforma (Lei de 3 de dezembro de 1841) supriu as listas e entregou sua nomeação ao imperador. A matéria civil em geral era da competência dos juízes municipais.”<sup>105</sup>

A reforma do código de processo criminal de 1841 seria sentida no espaço de tempo proposto para este trabalho, 1850 – 1870. Raymundo Faoro<sup>106</sup> (2001), demonstrou que esta proposta já se iniciara com o projeto de normatização iniciado pela Constituição de 1824, que criou os quatro poderes: legislativo, executivo, judiciário e moderador, para manutenção da ordem estatal. Porém, por motivos dos conflitos do Período Reinado e a abdicação do Pedro I, a mudança estrutural da reforma jurídica acabou por vir somente com a Reforma do Código do Processo Criminal de lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, delegada por Dom Pedro II. Essa reforma deu uma maior centralização do poder de justiça ao governo. Chefes de polícia e delegados eram indicados diretamente pelo poder central ou indiretamente pelos presidentes de província; Conforme Faoro (2001):

O poder central atrela as influências locais, armadas com a polícia e a justiça, ao comando de seus agentes. Criou, no município da corte e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados a ele subordinados, nomeados pelo imperador e pelos presidentes. O juiz, de paz despe-se da majestade rural, julgado pela autoridade policial, que assume funções policiais e judiciárias. Os juízes municipais e os promotores perdem o vínculo com as câmaras<sup>107</sup>

O Projeto de lei veio por ser apresentado em 17 de junho de 1838 e entrou em

<sup>103</sup> BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832.** Código do Processo Criminal. CAPITULO IV: *Dos juizes de direito*. Brasília, DF Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 6 de Mar de 2015.

<sup>104</sup> TORRES op. cit. p 228.

<sup>105</sup> LOPES. op. cit. p 231.

<sup>106</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**, 3<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Globo, 2001.

<sup>107</sup> FAORO, op. cit. p. 397.

discussão em 22 de outubro de 1841, sendo aprovada em 30 de novembro por cinquenta e três votos contra quatorze contra. Dentre as mudanças nesta reforma do Processo Criminal “O policiamento passou a pertencer a um corpo de funcionários especializados; os juízes municipais e o promotor tornaram-se de nomeação do governo central, vindo-lhes a caber muitas das atribuições dos juízes de paz”<sup>108</sup> Com a construção e modificação do aparato burocrático, mais especificamente com o Segundo Reinado (1840 – 1889), as mudanças propostas tomaram força.

Quadro 2 - Trechos da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 - Reforma do Código Criminal (continua)

TITULO I DISPOSIÇÕES CRIMINAIS	
<b>CAPITULO I</b>  <b>Da Polícia</b>	<p>Art. 1º Haverá no Município da Corte, e em cada Província um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiais são subordinadas ao Chefe da Policia.</p> <p>Art. 2º Os Chefes de Policia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juízes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaisquer Juízes e Cidadãos: serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar.</p>
 <b>CAPITIULO I</b>  <b>Dos Juízes Municipais</b>	<p>Art. 13. Os Juízes Municipais serão nomeados pelo Imperador dentre os Bacharéis formados em Direito, que tenham pelo menos um ano de pratica do foro adquirida depois da sua formatura.</p> <p>Art. 14. Esses Juízes servirão pelo tempo de quatro anos, findo os quais poderão ser reconduzidos, ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo, com tanto que tenham bem servido.</p>
 <b>CAPITULO III</b>  <b>Dos Promotores Públícos</b>	<p>Art. 22.Os Promotores Públícos serão nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Províncias, preferindo sempre os Bacharéis formados, que forem idôneos, e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento serão nomeados interinamente pelos Juízes de Direito.</p>

<sup>108</sup> LOPES, op. cit. p 231.

<p><b>CAPITULO IV</b></p> <p><b>Dos Juízes de Direito</b></p>	<p>Art. 24. Os Juízes de Direito serão nomeados pelo Imperador dentre os Cidadãos habilitados, na forma do <u>art. 44 do Código do Processo</u>; e quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juízes de Direito aqueles Bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de Juízes. Municipais, ou de Órfãos, e a Promotores Públicos, ao menos por um quatriênio completo.</p>
---	--

Fonte: **Lei nº 261 de dezembro de 1841.** Reforma do Código Criminal. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em 10 de Jan de 2015.> Acesso em 15 de Mar de 2015.

Ivan Vellasco (2004) ilustra as mudanças resultantes que esta reforma trouxe para a burocracia estatal. Isto acabaria por afetar também os bacharéis no que se refere aos seus campos de atuação:

Com a lei de 3 de dezembro tratava-se da formação de uma burocracia do Estado propriamente dita, em parte remunerada e controlada pelo poder central. O controle das nomeações passava a representar um poderoso instrumento de barganha e cooptação das elites. Além disso, estabelecia-se finalmente uma estrutura de polícia centralizada, e cuja esteira de transmissão ligava os inspetores de quarteirão, agora homens de confiança dos subdelegados do distrito, ao “ministro e secretário de estado dos negócios da justiça, no exercício da suprema inspeção, que lhe pertence como primeiro chefe e centro de toda a administração policial do Império. Desnecessário ressaltar que as afinidades da estrutura então criada, na prática inteiramente controlada por um único centro decisório, a tornavam muito mais apta agir unificadamente, em um mesmo sentido e direção.<sup>109</sup>

A reforma do Código de Processo Criminal deu um ar de profissionalização do Direito e “[...] deu por findo o romantismo do Código de Processo Criminal de 1832, com a justiça municipal e os seus juízes de paz quase soberanos (nunca mais no Brasil se organizaria uma justiça tão descentralizada e tão liberal quanto aquela).”<sup>110</sup>

João Camillo de Oliveira Torres (1964) destaca que a reforma do Código de Processo Criminal: “Em suma: a polícia e a justiça foram retiradas dos municípios e entregues ao governo central.”<sup>111</sup> Maria Fernanda Viera Martins (1997) também o centralismo dessa lei, que “[...] retirava a função de polícia dos juízes de paz e a transferia aos juízes municipais e

<sup>109</sup> VELLASCO, Ivan de A. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19. Bauru/São Paulo: EDUSC/. 2004. p. 146.

<sup>110</sup> TORRES op. cit., p 236.

<sup>111</sup> Ibid. p. 236.

delegados nomeados pelo próprio governo central”<sup>112</sup>

Como vimos, estas reformas tornaram o judiciário com campo de atuação profissional para os bacharéis. Outras questões acerca das reformas judiciais ainda mexeram nas bases do sistema judiciário Imperial, como o projeto de 1864, apresentado pela comissão criminal. Nesta proposta, com a separação das funções de polícia e de justiça, os juízes de direito ganhavam total autonomia para julgar os casos, tendo nesse projeto, a proposta de independência da magistratura. Já com a reforma judiciária de 1871, aparece um âmbito de reformismo institucional moderno-conservador, esta reforma trazia forte influência do iluminismo, e a magistratura e a política começavam a aparecer como organizações mais coesas.

A lei de 20 de setembro de 1871 introduziu o inquérito, que não é um processo, e sim um procedimento de levantamento de provas, testemunhas e envolvidos. Outro órgão que recebeu maiores funções, foram os juízes de paz que tiveram ampliadas as atribuições criminais. “O Império tinha havia montado uma maquina de governabilidade com o Estado passando a ter poderes e condições de exercê-los que a ninguém interessou o risco de mudá-los.”<sup>113</sup> Para Lenine Nequete (2000) poucas mudanças aconteceram entre 1841 e 1871, de fundamental o Código Comercial em 1850. Este autor escreveu que “[...] até a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, que substituiu a Lei de 1841 e o seu Regulamento de 3 de janeiro de 1842, escassas e insignificantes foram as alterações propostas ao organismo judiciário e à sua competência.<sup>114</sup> Lopes (2011) explica que:

Nas sucessivas reformas de 1841 e 1871, firmou-se esta última tradição, que não foi alterada pela República, antes serviu bem à política estadualizada. Afinal, as palavras de Tocqueville a respeito dos juristas e seu espírito naturalmente conservador podem ser aplicadas de modo geral ao caso do século XIX no Brasil.<sup>115</sup>

Em 1851, havia no país 155 juízes de direito e 258 juízes municipais, ou seja, 413 juízes letRADOS, além de 68 magistrados de segunda instância, mais 17 ministros do Supremo Tribunal de Justiça, totalizando 498 magistrados. Em 1876, havia 399 juízes de direito, 469 juízes municipais, 44 juízes substitutos, 91 magistrados de segunda instância e 17 ministros no Supremo Tribunal Federal totalizando 1.020 membros da carreira judicial. Portanto, em uma geração, havia dobrado o número. No fim do regime monárquico, os números da

<sup>112</sup> MARTINS, op. cit. 76.

<sup>113</sup> VELLASCO, op. cit. p. 147.

<sup>114</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2000. p. 77.

<sup>115</sup> LOPES, op. cit. p. 314-315.

organização judiciária contavam, segundo Torres (1964): “[...] o Supremo Tribunal de Justiça, com 17 ministros; 11 Relações, com ao todo 91 desembargadores; 435 comarcas, com 461 juízes de direito, 438 promotores, e 68 juízes substitutos; 591 têrmos, com 521 Juízes, entre municipais e de órfãos.”<sup>116</sup>

É nítido que as reformas no judiciário ajudavam um pouco os que queriam estabelecer carreira de advogado. Porém, a experiência jurídica era de suma importância mesmo para aqueles bacharéis que quisessem seguir apenas no cenário político:

Considerando-se em conjunto suas carreiras nos diversos cargos do Poder Judiciário, é importante destacar que essa vasta experiência, principalmente no nível local, lhes proporcionaria um profundo conhecimento da máquina da Justiça bem como da própria legislação, seus limites e imperfeições e a consciência das dificuldades de fazê-la funcionar a contento.<sup>117</sup>

Em geral, os bacharéis dominaram as legislaturas e foram sempre capazes de introduzir reformas significativas. Além disso, dado o número limitado de postos de juízes e de advogados, grande número de bacharéis buscava o emprego público em qualquer área da administração. O que não resta dúvida é que o bacharel em Direito ocupou várias esferas do aparato burocrático estatal brasileiro.

### **1.3 A organização judiciária na Província de São Pedro Rio Grande do Sul**

Os primórdios da construção do aparato judiciário do Rio Grande do Sul podem ser verificados através dos relatos de Antônio José Gonçalves Chaves<sup>118</sup>, o qual escrevia em suas Memórias Ecônomo-Políticas publicadas em 1823:

Não nos conta que haja mais de três homens formados naturais desta Província, e quatro meninos em Coimbra. Esta falta de gosto pelas ciências não se pode ter contudo como inaptidão para elas nos naturais; mas antes são dotados de grande engenho. Muitas causas poderemos descobrir a esta falta de homens de letras, e as principais nos parecem ser:

1º A Falta de Escolas até de primeiras letras. Quem diria que em toda esta Província até 1820 havia uma única Aula de Latim, a de Porto Alegre, e que não

<sup>116</sup> TORRES, op. cit. p., 244.

<sup>117</sup> MARTINS, op. cit. p. 127.

<sup>118</sup> Antônio José Gonçalves Chaves é uma fonte bastante louvável para escrevermos acerca da construção da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul assim como seu aparato político/Judicial em tempos de emancipação da Colônia com a Metrópole. Gonçalves Chaves se estabeleceu em Pelotas quando esta ainda era Capitania del Rei. Suas memórias foram publicadas a partir do ano de 1822. Contudo, este já relatava suas memórias desde o ano de 1817.

havia uma Escola de primeiras letras paga pelo Estado em toda a Província! Em 1821 abriu-se uma Aula de Filosofia Racional em Porto Alegre, e duas de Latim: no Rio Grande e Rio Pardo. E as Aulas de primeiras letras que se mandavam criar nas Freguesias ninguém as tem querido, porque o honorário é só de 100\$000 e com menos de 400\$000 não se pode ser mestre.

2<sup>a</sup> Causa nos parece ser a pouca idade da Província. Há hoje muitas casa de capitais, mas todos são adquiridos há pouco tempo e nós mesmo conhecemos pessoas que, quando há poucos tempos se viram com capital suficiente, lamentavam ver seus filhos já homens e sem estarem habilitados a entrar em estudos.<sup>119</sup>

A queixa de Antônio José Gonçalves Chaves nos parece plausível, pois a pouca idade da Província, combinado com uma elite essencialmente rural que pouco investia no ensino superior além-mar (observamos que dos 1242 brasileiros formados na Universidade de Coimbra de 1772 a 1872, apenas 20 eram de origem sul-rio-grandense), somado ainda a falta de um aparato judiciário constituído, fazia o cenário descrito por Gonçalves Chaves ser de pessimismo, no que se refere a ilustração da Província.

Conforme Elaine Leonara de Vargas Sodré (2009), nos primeiros anos do século XIX: “[...] a estrutura judiciária do Continente de São Pedro nada tinha de complexa, pois não havia divisões judiciárias e poucos eram os juízes, uma vez que os cargos de justiça estavam vinculados diretamente às câmaras municipais e, até 1808, havia apenas uma”.<sup>120</sup>

A elite que prevalecia na província, nos primeiros anos do século XIX, baseava-se nas relações econômicas e não nas intelectuais. Na política provincial essas bases também predominavam, tendo no perfil do militar e o estancieiro os homens predominantes na política. O momento histórico do início dos oitocentos era de pouca ilustração na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Jonas Moreira Vargas (2007) aponta uma mudança naquele espaço, em que: “Gradualmente, os homens com este perfil foram sendo substituídos por advogados formados e este mesmo espaço foi exigindo cada vez mais capacidades intelectuais e de formação, mas tal característica só veio a se firmar na segunda metade do século”.<sup>121</sup>

Muitos estancieiros e militares mandariam seus filhos para estudar Direito nas instituições que o Império recém criara. Os bacharéis que provinham de pai na política, na sua grande maioria, seguiriam os passos do progenitor. Israel Rodrigues Barcellos<sup>122</sup>, filho de tradicional família da política e charqueadora de Pelotas, depois de formar-se em 1838 na Faculdade de Direito de São Paulo, regressou a Província para atuar no lugar do seu pai na

<sup>119</sup> CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração do Brasil**. São Leopoldo, RS, Editora Unisinos, 2004. p.258.

<sup>120</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i) legítima**: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). Tese de Doutorado em História – Fac. De História, PUCRS. Porto Alegre, 2009. p. 23.

<sup>121</sup> VARGAS, op. cit. p. 87.

<sup>122</sup> Trataremos da trajetória de Israel Rodrigues Barcellos no capítulo 2.

política, é um exemplo da entrada dos jovens com formação jurídica na política. Todavia, o acesso à política na sua maioria das vezes era feita por um “estágio” na ocupação no espaço judicial, espaço este que foi modificado alguns momentos no período imperial.

A história do Judiciário sul-rio-grandense passou por algumas mudanças no decorrer dos anos. A administração do território que hoje é o Estado do Rio Grande do Sul, inicialmente ficou subordinada administrativamente e judicialmente, à Capitania do Rio de Janeiro. Contudo, a elevação do Rio Grande de São Pedro para a Capitania Geral em 1807 ficou então sob a jurisdição de Santa Catarina. Conforme a Carta Régia de 19 de setembro:

[...] Sou servido desanexar esse Governo da Capitania do Rio de Janeiro, a que até agora era sujeito, e erigi-lo em Capitania Geral com a denominação de Capitania de São Pedro, a qual compreenderá todo o continente ao sul da Capitania de São Paulo e ilhas adjacentes, e lhe ficará subordinado o governo da Ilha de Santa Catarina<sup>123</sup>

Mesmo com a elevação do Rio Grande de São Pedro à Capitania Geral, a cabeça da Comarca permaneceria por mais cinco anos na vila do Desterro. No ano de 1809, a Provisão de 19 de 7 de outubro determinou a primeira conformação da estrutura judiciária. O aparelho judicial começou a dar os primeiros passos com a criação das vilas de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha, cuja mesma Provisão determinava criar e preencher quais cargos de justiça deveriam estabelecer-se em cada vila. Porto Alegre possuía um Juiz de Fora e Órfãos desde a Real Resolução de 26 de Janeiro de 1806 e deveria ser acrescida de um Escrivão de Órfãos, dois Tabeliões do Públco, Judicial e de Notas e um Distribuidor. As vilas de Rio Grande e Rio Pardo contariam com dois Tabeliões do Públco e de Notas, dois Juízes Ordinários, um Juiz de Órfãos, um Escrivão dos Órfãos e um Distribuidor. Já Santo Antônio da Patrulha contaria com dois Juízes Ordinários, dos quais um seria também de Órfãos e um Tabelião do Judicial e Notas.<sup>124</sup>

Em 1812, pelo Alvará de 16 de dezembro, a Comarca, então chamada de Santa Cataria, passou a ser chamada de Comarca de São Pedro e de Santa Catarina, tendo a vila de Porto Alegre como sua cabeça, para “[...] a residência do ouvidores-Gerais ‘que anteriormente se chamavam Ouvidores da Comarca de Santa Catarina.’”<sup>125</sup> A nova Comarca se atribuía a jurisdição sobre todo o continente do Rio Grande, a Laguna e o Desterro.

Elaine Sodré (2009) aponta que: “O ano de 1816, quando foram tomadas duas

<sup>123</sup> CABRAL, Oswaldo Rodrigues *apud* MAFRA, Manoel da Silva – Exposição Histórico-Jurídica por patê do Estado de Santa Catarina- Rio-1899 , p. 199.

<sup>124</sup> FORTES, Amyr Borges & WAGNER, João B. S. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Globo, 1963, p. 106.

<sup>125</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2000, p.114.

importantes decisões no sentido de contribuir para a melhoria da justiça na capitania de São Pedro: as criações do lugar de juiz de fora em Rio Grande e da Junta de Justiça.”<sup>126</sup> A Carta Régia de 19 de julho de 1816 previa a instalação de uma Junta de Justiça ou Junta Criminal na capitania do Rio Grande de São Pedro. Tratava-se de uma instituição de jurisdição criminal que funcionou entre agosto de 1818 e fevereiro de 1833<sup>127</sup>. Esta Junta dava mais agilidade e celeridade ao poder judiciário, visto antes da criação da mesma, qualquer revisão ou recurso necessitava ser mandado até Rio de Janeiro. Com o funcionamento da Junta os recursos e revisões seriam feitos na Província de São Pedro. Segundo Alexandra Coda (2012): “A Junta era formada por um presidente (detendo esse o voto de desempate), um juiz relator (ouvidor da comarca), o juiz de fora de Porto Alegre, o juiz da Alfândega e dois advogados ou vereadores.”<sup>128</sup>

No ano de 182, a Comarca de Santa Catarina, pelo Alvará de 12 de fevereiro, ganhava autonomia, desmembrando-se da de São Pedro do Rio Grande, por não ser possível a um só magistrado corrigir anualmente na vasta extensão da mesma Comarca todas as vilas de que ela se compunha, separadas a grandes distâncias umas das outras.<sup>129</sup> Sodré (2009) descreve que: “A criação da comarca do Rio Grande do Sul foi a última alteração na divisão, bem como na hierarquia judiciária no período colonial-joanino. Na década seguinte (1822-1832), não houve modificação na estrutura judiciária da província”<sup>130</sup>

A crítica à administração colonial, o modelo adotado de nomeação de Juízes era um problema latente para aquela sociedade. Antônio Gonçalves Chaves reclamava dos Juízes de Fora: “É um absurdo em economia política nomear juízes de fora<sup>131</sup> para as vilas. Dizemos mais: nas cidades, e mesmo na capital, não se precisam tais magistrados.”<sup>132</sup>

Thomas Flory (1986) escreve que mesmo depois da independência já havia a preocupação com a questão da necessidade de homens oriundos da ex-colônia na função judiciária brasileira, visto que os portugueses que atuavam na ex-colônia: “Al no comprender la dinámica de la sociedad, la política y la economía locales, esos jueces interpretaban la ley

<sup>126</sup> SODRÉ, op. cit. p. 139.

<sup>127</sup> CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre – RS. 2012. p. 78.

<sup>128</sup> Ibid, p. 79.

<sup>129</sup> CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *Apontamentos sobre as justiças e alguns de seus magistrados no sul do Brasil, durante o período colonial*. In: *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Tribunal de Justiça do Estado. 1974. p. 199.

<sup>130</sup> SODRÉ, op. cit. p. 144.

<sup>131</sup> Os juízes de fora, nomeados pelo rei e não eleitos pela comunidade, eram bacharéis diplomados, e visariam à distribuição de uma justiça menos empírica que a dos juízes ordinários.

<sup>132</sup> CHAVES. op. cit. p. 54

fríamente, sin preocuparse por las condiciones locales.”<sup>133</sup> Gonçalves Chaves continuava sua indignação dizendo: “Será preciso demostrar que os juízes da terra, legalmente eleitos pelo povo, são os melhores juízes? Não. Simplifiquemos o nosso código de lei, quero dizer, façamo-los de novo.<sup>134</sup>” A reivindicação de Gonçalves Chaves seria atendida inicialmente com Código Criminal de 1830 e se consolidaria com o Código do Processo Criminal de 1832 e a Reforma do Código de Processo Criminal de 1841.

Estabelecida a independência, o Brasil se consolidou como Estado em 1822, sua população alcançava menos de quatro milhões de habitantes, todavia, mais de um terço desse total era de escravos. Ao proclamar-se a República, em 1889, o Brasil alcançava uma cifra de quatorze milhões de moradores.<sup>135</sup> O quadro abaixo apresenta a evolução habitacional do Império do Brasil.

Quadro 3 - População brasileira no século XIX

<b>ANO</b>	<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>
1823	3 milhões e 900 mil habitantes
1830	5 milhões e 343 mil habitantes
1840	6 milhões e 218 mil habitantes
1850	7 milhões e 234 mil habitantes
1860	8 milhões e 418 mil habitantes
1870	9 milhões e 797 mil habitantes
1872	10 milhões e 112 mil habitantes
1880	11 milhões 748 mil habitantes
1890	14 milhões e 344 mil habitantes

Fonte: Adaptado a partir dos dados de TAPAJÓS, Vicente. **Organização política e administrativa do império.** Cood. De Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público FUNCEP, 1984. p. 11.

Um de nossos municípios selecionados para esta pesquisa foi Alegrete, na fronteira

<sup>133</sup> Por não compreender a dinâmica da construção da sociedade, da política e da economia local, os juízesinterpretaram a lei friamente, sem se preocupar com as condições locais. FLORY, 1986, p. 63. [Tradução Nossa]

<sup>134</sup> CHAVES, op. cit. p. 55.

<sup>135</sup> TAPAJÓS, Vicente. **Organização política e administrativa do império.** Cood. De Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público FUNCEP, 1984. p. 11.

Oeste da Província de São Pedro. Este, foi um dos mais desenvolvidos economicamente e com maior extensão de terras da província, além de ser uma cidade fronteiriça de muitos estancieiros influentes, era uma cidade essencialmente pecuarista, com uma população de 10.699<sup>136</sup> indivíduos no ano de 1859. O pequeno número de habitantes nas vilas ou cidades foi um dos argumentos para as poucas Comarcas estabelecidas. Todavia, diante do grande espaço territorial da Província de São Pedro, fazia o atendimento deixar a desejar.

O Código de Processo Criminal adotado em 1832 foi fundamental, no que se refere aos pilares institucionais, pois regulamentou a divisão das províncias em Comarcas, Termos e distritos de paz, estes um agrupamento mínimo de 75 casas habitadas. Os Termos e Comarcas seriam criados pelos Presidentes de Província em Conselho, que em cada distrito, houvesse um Juiz de Paz, um Escrivão e os Inspetores necessários; em cada Termo um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor, em Escrivão e Oficiais de Justiça; e em cada comarca, um Juiz de Direito. Em 11 de março de 1833, o Presidente da Província em Conselho, dividiu o território em cinco Comarcas.

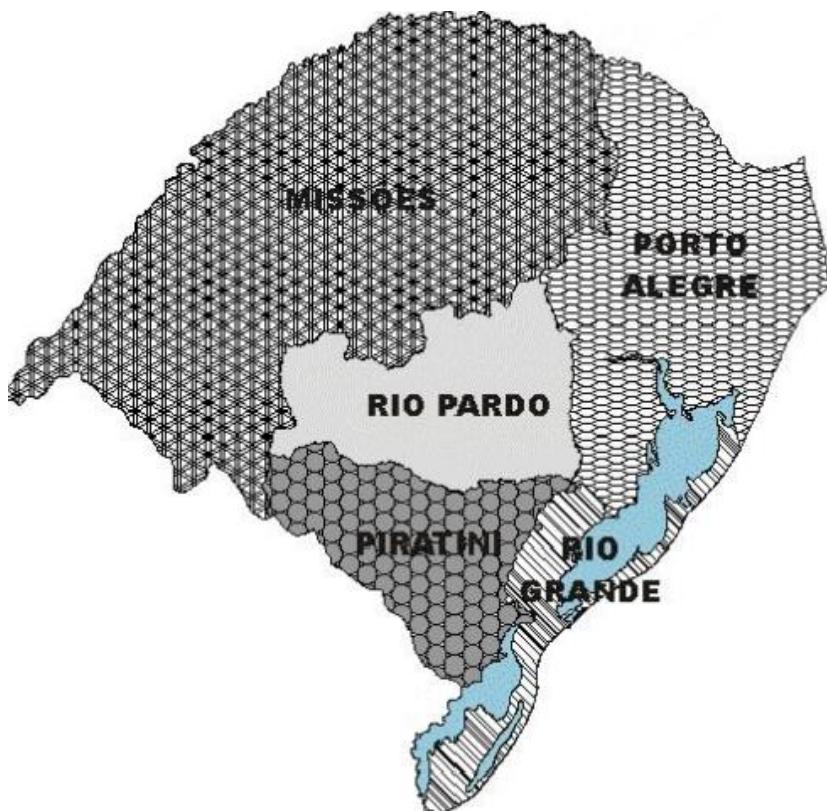
Tabela 1: Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul - 1833

COMARCAS	TERMOS
Rio Grande	Rio Grande – São José do Norte – São Francisco de Paula (hoje Pelotas)
Piratini	Piratini – Cerrito (hoje Jaguarão)
Missões	São Borja — Espírito Santo (hoje Cruz Alta) - Alegrete
Rio Pardo	Rio Pardo – Cachoeira – Caçapava
Porto Alegre	Porto Alegre – Triunfo – Santo Antônio da Patrulha

Fonte: FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo: 1963. P. 110

<sup>136</sup> FARINATTI, Luis Augusto Ebling. **Confins meridionais:** famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010. p. 47.

Mapa – Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1833



**Fonte:** Adaptado a partir do mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1849. FELIZARDO, Julia Netto. Evolução administrativa do RS, 1981. In: SODRÉ, op. cit., p. 157.

O problema da vasta extensão territorial e a falta de atendimento dos Juízes com os Termos de sua jurisdição mostrava-se um problema, sendo que no fim dos anos quarenta, Sodré (2009) observa que: "[...] o governo central demonstrava preocupação com as divisões judiciárias. Por um lado, se considerava o problema do tamanho das comarcas. Elas deveriam ter uma área que viabilizasse a presença do juiz de direito em todos os termos".<sup>137</sup>

Sobre os rendimentos dos agentes judiciais da província, o Decreto nº 220 de 6 de setembro de 1842<sup>138</sup>, marcava a gratificação ao Chefe de Polícia e ordenados aos Juízes Municipais dos Termos das Cidades de Porto Alegre, e Rio Grande, da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Haverá um Promotor Público em cada uma das Comarcas da Capital, Rio Grande, e Rio Pardo: o primeiro vencerá o ordenado anual de 800\$000 réis, o segundo o de 700\$000 e o terceiro o de 600\$000 mil réis. Já o Decreto nº 406 de 19 de abril de 1845 referia que um carcereiro na capital era de 600\$ réis, tendo Alegrete os vencimentos

<sup>137</sup> SODRÉ op. cit. p. 167.

<sup>138</sup> BRASIL, Decreto nº 220, de 6 de Setembro de 1842. Brasília, DF Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-220-6-setembro-1842-561564/publicacaooriginal-85216-pe.html>>. Acesso em: 24 de Abr de 2015.

de 200\$000 réis e Pelotas 300\$000 réis.<sup>139</sup>

Até 1850, as cinco Comarcas não foram mexidas, contudo, naquele ano a Lei nº 185, de 22 de outubro, fez os primeiros desdobramentos das Comarcas. A Comarca de Missões deu lugar as Comarcas de Alegrete e São Borja. Esta última compreendia os Termos de municipais de São Borja, Cruz Alta e Nossa Senhora da Oliveira de Vacaria e a Comarca de Alegrete abrigou os Termos de Alegrete e Uruguaiana. Além da criação das Comarcas de Alegrete e São Borja, a mesma lei criou a Comarca de Caçapava, esta, comportando os Termos de Caçapava, Bagé e São Gabriel.<sup>140</sup>

Tabela 2 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1850

COMARCAS	TERMOS
<b>Rio Grande</b>	Rio Grande – São José do Norte – São Francisco de Paula (hoje Pelotas)
<b>Piratini</b>	Piratini – Cerrito (hoje Jaguarão)
<b>Rio Pardo</b>	Rio Pardo – Cachoeira – Caçapava
<b>Piratini</b>	Piratini – Jaguarão
<b>Porto Alegre</b>	Porto Alegre – Triunfo – Santo Antônio da Patrulha
<b>São Borja</b>	São Borja – Cruz Alta
<b>Alegrete</b>	Alegrete – Uruguaiana

Fonte: FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Globo: 1963. p. 110.

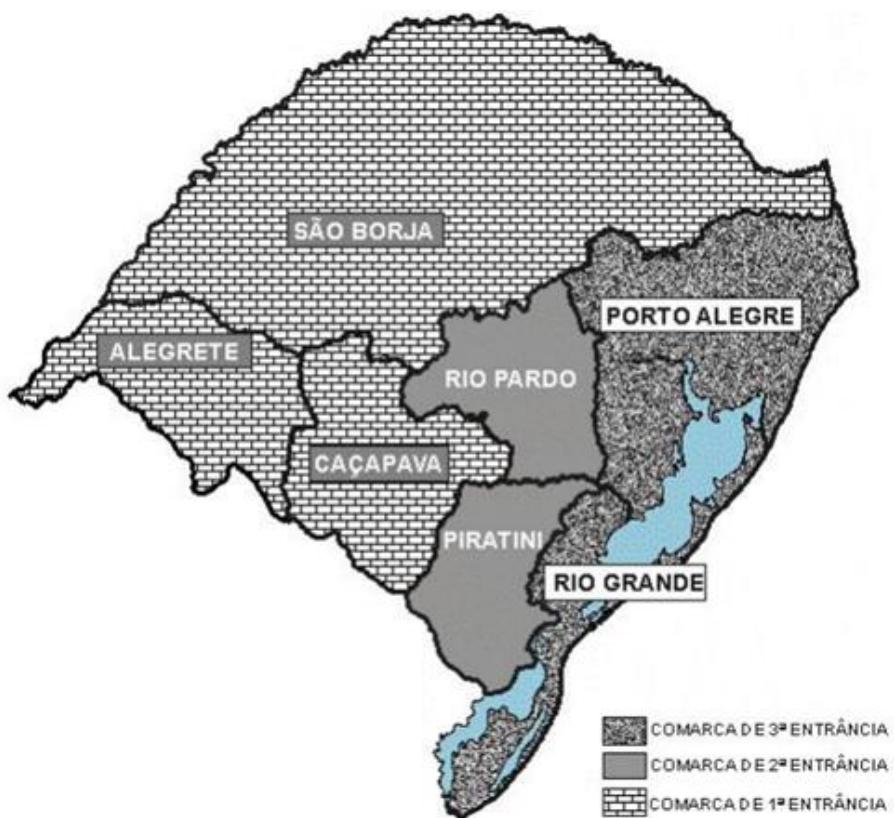
Conforme Sodré (2009), no ano 1850, o Império criou o sistema de classificação das Comarcas, sendo este sistema um instrumento na hierarquização do cargo de juiz de direito. Todas as comarcas do Império seriam classificadas em três diferentes entrâncias, sendo a terceira a mais elevada. No Rio Grande do Sul, a classificação ficou assim distribuída: Missões de primeira entrância; Rio Pardo e Piratini, de segunda; Rio Grande e de Porto Alegre, de terceira.<sup>141</sup>

<sup>139</sup> COLLECÇÃO DAS DO IMPERIO DO BRASIL. 1845. TOMO VIII. Parte II. Na Typographia Nacional. Rio de Janeiro. 1846 p. 14 – 15.

<sup>140</sup> FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista op. cit. p. 110.

<sup>141</sup> SODRÉ. op. cit. p 169-170.

Mapa 2 – Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1853



Fonte: Adaptado a partir do mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1849. FELIZARDO, Julia Netto. Evolução administrativa do RS, 1981. In: SODRÉ.

Elaine Sodré (2009) destaca ainda, que mesmo com a criação de novas Comarcas de Caçapava e Alegrete “[...] na prática, nada mudou na estrutura judiciária da província de São Pedro, pois a lei de criação daquelas comarcas “nunca teve execução por parte do Governo Imperial, que não proveu de juízes essas Comarcas.”<sup>142</sup> A divisão das Comarcas, reguladas pela Lei nº 185 de 22 de outubro, durou uma década, tendo em 1860 uma nova reorganização das Comarcas.

Tabela 3 – Divisão das Comarcas e Termos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1860

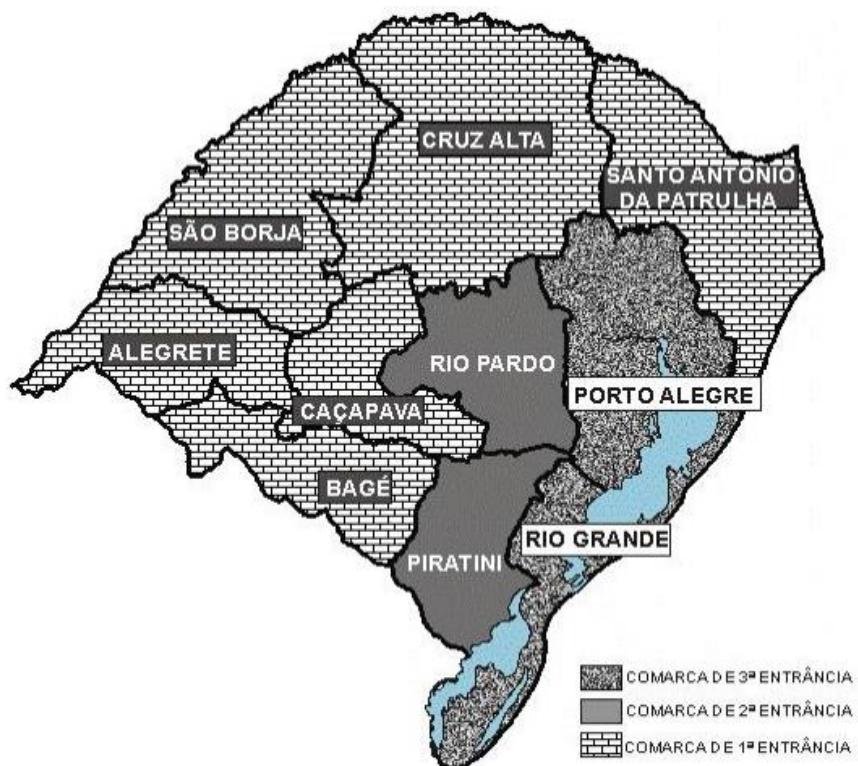
COMARCAS	TERMOS
Porto Alegre	Porto Alegre – Triunfo
Rio Grande	Rio Grande – São José do Norte – Pelotas
Rio Pardo	Rio Pardo – Cachoeira
Piratini	Piratini – Cerrito (atual Jaguarão)
São Borja	São Borja – Itaqui

<sup>142</sup> Ibid, p. 170.

<b>Alegrete</b>	Alegrete – Uruguaiana
<b>Caçapava</b>	Caçapava – São Gabriel – Santa Maria
<b>Santo Antônio da Patrulha</b>	Santo Antônio da Patrulha – Conceição do Arroio
<b>Cruz Alta</b>	Cruz Alta – Passo Fundo - Vacaria
<b>Bagé</b>	Bagé – Santana do Livramento

Fonte: FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo: 1963. p. 110.

Mapa 3 – Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1860.



Fonte: Adaptado a partir do mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1849. FELIZARDO, Julia Netto. Evolução administrativa do RS, 1981. In: SODRÉ. p. 180.

O Decreto Imperial nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentava a execução da Lei Imperial nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, pela qual foi alterada a legislação judiciária do Império, o Governo da Província expediu o Ato nº 18 de março de 1872, subdividido os Termos da Província em distritos especiais. Tal subdivisão foi feita de acordo com o prescrito no § 4º do artigo 6º do Decreto acima citado, assim redigido:

O Termo da jurisdição do Juiz Municipal será subdividido em três distritos especiais, designando-se a cada suplente um deles, em que de preferência terá exercício, sem por isso deixar de ser competente para ordenar as prisões e quaisquer diligências do seu ofício e, sempre que for necessário, proceder também aos atos da formação da culpa, nos outros distritos especiais<sup>143</sup>.

<sup>143</sup> FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista op. cit. p. 110 – 111.

A função daqueles distritos especiais eram de função restrita a questões judiciárias. Os distritos especiais em que se subdividia um Termo judiciário poderiam pertencer, inclusive, a outro município que não aquele que compreendia o Termo. Até 1871, não ocorreu mais nenhuma alteração na divisão judiciária da província, permanecendo com dez comarcas e 24 termos. A Lei nº 799, de 25 de outubro de 1872, dividiu a Província em novas Comarcas e Termos, como decorrência da constante criação de novos municípios.

Tabela 4 – Divisão Judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1872

<b>COMARCA</b>	<b>TERMO</b>
<b>Porto Alegre</b>	Porto Alegre – São Leopoldo
<b>Santo Antônio da Patrulha</b>	Santo Antônio da Patrulha – Conceição do Arroio
<b>Taquari</b>	Taquari – Triunfo
<b>Rio Pardo</b>	Rio Pardo – São Jerônimo
<b>Encruzilhada</b>	Encruzilhada – São João Batista do Camaquã
<b>Cachoeira</b>	Cachoeira – Caçapava
<b>São Gabriel</b>	São Gabriel – Santa Maria
<b>Cruz Alta</b>	Cruz Alta – Passo Fundo
<b>Itaqui</b>	Itaqui – São Borja
<b>Alegrete</b>	Alegrete – Uruguaiana
<b>Livramento</b>	Livramento – Dom Pedrito
<b>Bagé</b>	Bagé
<b>Piratini</b>	Piratini – Canguçu
<b>Jaguarão</b>	Jaguarão
<b>Pelotas</b>	Pelotas
<b>Rio Grande</b>	Rio Grande – São José do Norte

Fonte: FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo: 1963. p. 111.

Seriam criadas mais Comarcas até o fim do Império, a organização judiciária ainda mudaria novamente, tendo o período imperial contando com 41 Comarcas na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. O recorte temporal está delimitado entre 1850 a 1870, tão logo, abarcaremos até esse período, cujo campo político-jurídico sul-rio-grandense estava em processo de construção.

Tentamos neste capítulo apresentar um pouco das bases embrionárias do Direito nacional, sua construção e consolidação após a independência. A busca dos legisladores imperiais em consolidar o ensinamento jurídico na ex-colônia para romper com a ordem educacional portuguesa; organizar as funções do judiciário com suas reformas ao longo do período imperial além da construção judiciária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; a divisão do judiciário, suas comarcas, apresentando a evolução do judiciário na Província.

As criações e reformas feitas nos códigos ao longo do período imperial foram profissionalizando o Poder Judiciário e finalmente conseguindo desvincular do processo administrativo de Portugal, fazendo que o diploma de bacharel em Direito fosse cada vez mais valorizado naquele tempo. Muitos bacharéis começariam suas carreiras dentro do aparelho judicial, para posteriormente entrarem no mundo da política. Alguns usariam a influência jurídica como ponte para futuros interesses políticos. Exploraremos no próximo capítulo as formas de análise que podem-se fazer com o estudo sobre os bacharéis em Direito, apresentaremos a forte relação que os bacharéis com a família e o poder local, além de verificar o campo de atuação que os jovens bacharéis encontravam.

## CAPÍTULO 2

### TECENDO O CAPITAL SOCIAL DO PODER LOCAL: O UNIVERSO DO BACHARELISMO POLÍTICO E A FAMÍLIA

Nosso objetivo neste capítulo é elucidar questões acerca da carreira profissional dos bacharéis e a entrada na vida política, no sentido de averiguar se isso seria advindo de uma estratégia familiar ou de interesse individual destes que ao entrar no cenário político, viam ali uma alternativa rentável e de prestígio que sua profissão dificilmente lhe traria diante de um universo pouco propício de atuação profissional nos meados do século XIX. Selecioneamos bacharéis em Direito nascidos ou que exerciam a vivência jurídica e/ou política nos municípios de Pelotas e Alegrete. Faremos também neste capítulo, algumas discussões sobre aspectos acerca do uso da História Política e História Social.

O que podemos perceber, na medida em que vamos pesquisando as carreiras dos bacharéis, é a herança da advocacia ou herança política por parte de alguns jovens, como, por exemplo, Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, de pai de mesmo nome, que herdou a carreira jurídica como profissão e seguiu na carreira política. Além de encontrar bacharéis filhos de nomes fortes de seu tempo nas áreas militares, políticas ou comerciais, como o jovem Epaminondas Piratinino de Almeida, filho de Domingos José de Almeida, comerciante e político ou Sebastião Ribeiro de Almeida e Severino Ribeiro, filhos do militar Bento Manoel Ribeiro.

Observaremos duas das famílias tradicionais na política pelotense; os Jacinto de Mendonça e os Rodrigues Barcellos para demonstrar o que chamamos de *Tripé do Capital Social do Poder Local*<sup>144</sup>. Apresentaremos detalhadamente o perfil de Israel Rodrigues Barcellos e Joaquim José Affonso Alves, dois bacharéis que se destacaram com carreiras exemplares dentro da política sul-rio-grandense.

---

<sup>144</sup> A partir da concepção Capital Simbólico de Pierre Bourdieu (1989) adaptamos para nosso estudo o que entendemos por *capital social econômico*: o elemento que dava ao homem do começo dos do Século XIX, o passaporte para a entrada na vida política. Com a entrada na política, aqueles homens adquiriam o que chamamos de *capital social político*. Com a formação de um integrante da família em Direito, consideramos o elemento que compreendemos por *capital social intelectual*. Juntos, estes três componentes constituíam o que consideramos por *Tripé do Capital Social do Poder Local*. Usaremos estes elementos em forma itálica por entendermos que são chaves para exposição de nosso pensamento.

## 2.1 Uma primeira aproximação: O estudo acerca dos bacharéis em Direito: Uma História Política da elite?

Como o nosso objeto de estudo são os bacharéis em Direito e a inserção dos mesmos no universo político, é válido discorrermos um pouco acerca do estudo da História Política para fins de entendimento, desta, que por vezes foi muito criticada, principalmente pelos precursores da *Escola dos Annales*, Bloch e Febvre, na década de 1930 na França. Estes que tornaram-se a manifestação mais efetiva e duradoura contra uma historiografia factualista, centrada nas ideias e decisões dos poderosos.

Jacques Julliard (1976) propôs uma reformulação da História Política ao criticar a História Política tradicional:

A história política é psicológica e ignora os condicionamentos; é elitista talvez biográfica, e ignora a sociedade global e as massas que a compõem; é qualitativa e ignora as séries; seu objetivo é o particular e, portanto, ignora a comparação; é narrativa, e ignora a análise; é idealista, e ignora o material; é ideológica e não tem consciência de sê-lo; é parcial e não o sabe; prende-se ao consciente e ignora o inconsciente; visa aos pontos precisos e ignora o longo prazo; em uma palavra, uma vez que essa palavra resume na linguagem dos historiadores, é uma história factual.<sup>145</sup>

Se a *Escola dos Annales* descrevia a História Política como sinônima de história factual, de nada se podem confundir estes julgamentos com a Nova História Política, centrada nas relações de indivíduos, jogos de interesses e estratégias entre grupos sociais ou profissionais. A Nova História Política, ao se renovar, criou possibilidades teóricas que ofereceram aos historiadores novos modelos de análise, como a antropologia e a sociologia.

Conforme Falcon (1997), podemos dizer que, a partir disso o poder e a política passaram assim integrados. “[...] ao domínio das representações sociais e de suas conexões com as práticas sociais; coloca-se como prioritária a problemática do simbólico — simbolismo, formas simbólicas, mas sobretudo o poder simbólico, como em Bourdieu.”<sup>146</sup>

Francisco Falcon (1997) expõe o que é preciso para que para se possa trabalhar a Nova História Política: É “[...] fundamental que o historiador político passe do estudo institucional do Estado para o estudo do poder; e também que devem ser eliminadas as pseudoquestões tradicionais.”<sup>147</sup> Para Falcon (1997) dois autores apresentam boas perspectivas para isso:

<sup>145</sup> JULLIARD, Jacques. “A Política”. In: Le Goff, J. e Nora, P. (orgs.). **História**: novas abordagens. Rio de Janeiro: Ed Francisco Alves, 1995, p. 180-181.

<sup>146</sup> FALCON, Francisco. **História e Poder**. In: Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia/ Ciro Flamarión Cardoso, Ronaldo Vainfas (orgs). Rio de Janeiro: Campus. 1997. p. 119.

<sup>147</sup> FALCON op. cit. p. 124.

Julliard sugere como temas possíveis: Os “[...] sistemas políticos (estruturas institucionais e funcionários); os agentes políticos (elites e massas); a dinâmica política (evolução dos regimes, reformas, revoluções)<sup>148</sup>. Contudo, Vandermeer , propõe como abordagem:

[...] o comportamento eleitoral das massas (eleições, eleitores, voto partidário); os processos de votação no Congresso e legislativos estaduais (fidelidade partidária, ideologias, clientelismo ou patronagem); biografias coletivas (grupos políticos e burocráticos); instituições políticas e burocráticas.<sup>149</sup>

Diferentes foram e são as perspectivas para se pensar uma escrita histórica diferente da factual, na qual Hebe Castro (1997) escreveu: “Ainda hoje, a expressão “história social” é frequentemente utilizada como forma de demarcar o espaço desta outra postura historiográfica frente à historiografia tradicional.”<sup>150</sup> A autora inclui ainda a História Política dentro do campo da História Social, expondo que:

Atualmente, mesmo a história política, até mais recentemente atrelada a uma abordagem tradicional, passa a fazer parte do campo de atuação desta história-problema, como dimensão específica da vida em sociedade. Neste sentido, é lícito questionar se existiria uma história que não a do social.<sup>151</sup>

No entendimento de Francisco Teotônio Simões Neto (1983) o estudo sobre bacharéis e política se localiza pelo menos em quatro campos de estudo bastante específicos da sociologia: as do Direito, da Educação, das Profissões e da Política. A sociologia do Direito é usado para compreender a o fenômeno normativo do Direito para assim obter a compreensão dos seus agentes. A sociologia das profissões aplica-se para entender o processo que implica seus conhecimentos específicos no exercício da determinada profissão. O campo da Sociologia da Educação perpassa a ideia do entendimento específico do agente com a norma requerendo um treinamento específico. Já a Sociologia Política implica no treinamento político que esses bacharéis recebem em comum.<sup>152</sup>

Diante dessa discussão acerca de que campo podemos incluir a pesquisa acerca dos bacharéis em Direito, Reinhart Koselleck (2006) nos apresenta uma alternativa clara, entendendo que “[...] a história enquanto uma ciência não tem um objeto de estudo que seja exclusivamente seu; ela tem que dividi-lo com todas as ciências sociais e humanas com as

<sup>148</sup> Ibid, p. 244.

<sup>149</sup> Ibid, p. 244.

<sup>150</sup> CASTRO op. cit. p. 77.

<sup>151</sup> Ibid, p. 77.

<sup>152</sup> SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. **Os bacharéis na Política.** Tese (Doutorado em Doutorado), Universidade de São Paulo - USP. São Paulo - SP. 1983. p. 28-29.

quais se relaciona”<sup>153</sup>.

O sociólogo Norbert Elias<sup>154</sup> e o antropólogo Frederik Barth<sup>155</sup> autores que não são do campo da história, mas que cada um com seu método e olhares para o grupo que desejaram analisar, são exemplos que são usados para as pesquisas recentes do campo da historiográfico.

Dentro da concepção de caminhar por todos os campos possíveis, também vemos no historiador René Remond (2007) a ideia de contato de todas as ciências sociais: “É impossível para a história política praticar o isolamento: ciência-encruzilhada, a pluridisciplinaridade é para ela como o ar de que ela precisa respirar.”<sup>156</sup>

Diante da perspectiva da História Social, navegaremos nesta pesquisa: na História social da família, na História social do trabalho e na História social da política entre outros possíveis enquadramentos que possamos inseri-la. Quer-se propor uma História Social do Direito, onde apresentaremos algumas trajetórias dos donos dos diplomas, que por muitas vezes, ao formaram-se, não viam um horizonte próspero para o exercício de suas profissões. Também propomos um estudo das origens familiares dos bacharéis, percebendo as relações que as mesmas influenciavam a política local. Um dos métodos eficazes para chegar a nossa proposta é o uso da prosopografia<sup>157</sup>, ou o método das biografias coletivas, onde os historiadores fazem sociologia no passado<sup>158</sup>.

<sup>153</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio. 2006, p. 120.

<sup>154</sup> ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.

<sup>155</sup> BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.

<sup>156</sup> REMOND, René. **Uma História Presente.** In: Por uma História Política. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 28.

<sup>157</sup> A prosopografia é usada como uma ferramenta com a qual se atacam dois dos mais básicos problemas na história. O primeiro refere-se às origens da ação política: o desvelamento dos interesses mais profundos que se considera residirem sob a retórica da política; a análise das afiliações sociais e econômicas dos agrupamentos políticos; a revelação do funcionamento de uma máquina política e a identificação daqueles que manipulam os controles. O segundo refere-se à estrutura e à mobilidade sociais: um conjunto de problemas envolve a análise do papel na sociedade, especialmente as mudanças nesse papel ao longo do tempo, de grupos de status específicos (usualmente da elite), possuidores de títulos, membros de associações profissionais, ocupantes de cargos, grupos ocupacionais ou classes econômicas; um outro conjunto de problemas refere-se à determinação do grau de mobilidade social em determinados níveis por meio de um estudo das origens familiares (sociais e geográficas), dos novatos [recruits] de um certo status político ou posição ocupacional, o significado dessa posição em uma carreira e o efeito de deter essa posição sobre as fortunas da família; um terceiro conjunto de problemas lida com a correlação de movimentos intelectuais ou religiosos com fatores sociais, geográficos, ocupacionais ou outros. Assim, aos olhos de seus expoentes, o propósito da prosopografia é dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social e descrever e analisar com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos em seu interior. Inventada como um instrumento da história política, ela é agora crescentemente empregada pelos historiadores sociais (STONE, 2011, p.115-116). Ver: STONE, Lawrence. **Prosopografia.** Revista de Sociologia e Política, v. 19, n. 39, jun. 2011. p. 115-116.

<sup>158</sup>HEINZ, Flávio. **O historiador e as elites – à guisa de introdução.** In: HEINZ, Flávio M. (Org.). Por outra história das elites. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 9.

No tocante que, as biografias coletivas:

[...] ajudam a elaborar perfis sociais de determinados grupos sociais, categorias profissionais ou coletividades históricas, dando destaque aos mecanismos coletivos – de recrutamento, seleção e de reprodução social – que caracterizam as trajetórias sociais (e estratégias de carreira) dos indivíduos.<sup>159</sup>

Tal como Maria Fernanda Vieira Martins (2007)<sup>160</sup> propôs, tentamos aqui fazer uma reconstituição das trajetórias e origens sociais dos bacharéis selecionados, considerado a formação educacional, posição socioocupacional, status político, origens familiares e ocupação de cargos na administração pública, e o método prosopográfico é um dos caminhos que iremos empregar. Lawrence Stone (2011) apresenta esse estudo como:

A prosopografia é a investigação das características comum do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões- sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, lugar de residência, educação, tamanho e origem das fortunas pessoais, ocupação, religião, experiência profissional, etc. Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostas e combinadas e, em seguida, examinadas por uso de variáveis significativas. Estas são testadas a partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação<sup>161</sup>

Para tanto, usamos a carreira dos bacharéis como pilar de análise, tão logo como Martins (2007), utilizamos a reunião de trajetórias para considerar a partir dos diversos fatores que para ela contribuíram, ou seja, suas carreiras individuais e profissionais, o fato de pertenceram a uma determinada geração, de terem as mesmas razões ou objetivos econômicos, políticos e ideológicos, além do próprio fato de pertencerem a um mesmo grupo social. São esses fatores que, ao se entrelaçarem, compõem uma rede de relações que explica a razão e sua reunião e a formação e consolidação de seus projetos.<sup>162</sup>

Porém, José María Imízcoz (1996) aponta um perigo, que devemos tomar cuidado para não cair quando usa-se o método coletivo de análise dos agentes sociais. Aponta o autor que o perigo é englobar a categoria analisada em campo único, como se essa coletividade estivesse unida:

*Al pasar de la descripción de la sociedad por categorías a la explicación le acción social, se corre el riesgo de tomar a esas categorías como actores de la vida social,*

---

<sup>159</sup> Ibid, p. 9.

<sup>160</sup> MARTINS, op. cit. p. 100.

<sup>161</sup> STONE, op. cit. p.115.

<sup>162</sup> MARTINS, op. cit. p. 100.

*como si los <<grupos sociales>> predefinidos fuesen grupoas reales de funcionamento y de acción colectiva. No cabe duda de que la <<condición social>> y la direncia de intereses son factores esenciales del juego social.*<sup>163</sup>

Não resta dúvida que estes bacharéis eram de origem familiar de uma elite ou financiados por alguma. Selecionar os bacharéis de municípios em que pudéssemos responder algumas indagações levantadas: Os bacharéis formados rumavam para a política? Possuíam vínculos familiares políticos?

No município de Alegrete observamos, João Martins França, um indivíduo que atuou na mundo jurídico e na vida política, onde ocupou cargos no governo. Formou-se bacharel em Direito no ano de 1861 na Faculdade de São Paulo, começando sua carreira em 1863 como Promotor Público em Rio Pardo<sup>164</sup> e Promotor Público de Alegrete 1865 -1870<sup>165</sup>. No ano de 1870, ocupou o cargo de Delegado da Província, 1874 voltou ao cargo de promotor público e em 1877 passou a ocupar a secretaria do Governo até o ano de 1882<sup>166</sup>. Outro integrante dos bachareis atuantes no Alegrete é Francisco de Sá Brito Jr, que frequentou a Faculdade de Direito de São Paulo, onde concluiu o curso em 1832, tendo exercido o cargo de Deputado Provincial 1835 - 1836. Escreveu “Memória sobre revolução de 20 de setembro”<sup>167</sup>. Foi também vereador em Alegrete, de 1845 a 1849.

No município de Pelotas temos exemplos como o de Amaro José d'Ávila da Silveira, que se graduou bacharel em Direito no ano de 1842 na Faculdade de São Paulo e obteve uma carreira política de relevância, sendo eleito Deputado Provincial 1846 - 1864 , Deputado Geral 1861 - 1864, vereador e presidente da Câmara de Pelotas 1853 -1856<sup>168</sup>. Porém, além de exercer cargos políticos, Amaro José d'Ávila da Silveira foi Juiz Municipal e de Órfãos nos anos de 1848 e 1849 e Juiz Municipal nos anos de 1859 e 1860 em Pelotas<sup>169</sup>

Colega de Amaro José d'Ávila da Silveira na vereança do município, Vicente José da Maia é outro bacharel que desempenhou uma vida jurídica/política. José Vicente da Maia nasceu em Caçapava do Sul em 1807, porém fixou carreira na cidade de Pelotas. Formou-se

<sup>163</sup> IMÍZCOZ, José María. **Comunidad, red social y élites:** un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen”, In: J. M. Imízcoz Beunza (coord.), Elites, poder y red social : las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna (estado de la cuestión y perspectivas)p. 16-17. **Tradução nossa:** Através da descrição da sociedade por categorias de explicação da ação social, se corre o risco de tomar essas categorias como atores da vida social, como os <<grupos sociais>> predefinidos fossem grupos reais de funcionamento e ação coletiva. Não cabe dúvida que <<condição social>> e a diferença de interesses são fatores essenciais do jogo social.

<sup>164</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do sul – AHRS. Fundo Justiça - Nomeações Promotores e Juízes.

<sup>165</sup> FRANCO, op. cit. p. 122

<sup>166</sup> Relatórios dos Presidentes das Províncias Brasileiras: Império. In Hemeroteca Digital. <<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em 16 de Mai de 2015.

<sup>167</sup> FRANCO, op. cit. p. 126.

<sup>168</sup> IHGPEL. Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860). Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense; notas de Eduardo Arriada. – Pelotas: Ideograf, 2014.

<sup>169</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRS. Fundo Justiça – Nomeações Promotores e Juízes.

bacharel em Direito no ano de 1834, e desempenhou cargo de advogado da câmara municipal antes da sua carreira como vereador em Pelotas 1845 – 1848, 1853 -1856.<sup>170</sup> É outro exemplo de bacharel que conviveu entre a vida política e jurídica. Em 1834, foi juiz municipal em Pelotas (ainda São Francisco de Paula), em 1837, atuou como Juiz de Direito do Cível na cidade de Porto Alegre, voltando exercer cargo de Juiz Municipal em Pelotas no ano de 1848, quando já entrará na vida política em 1845. Em 1855 e 1856, José da Maia também atuou como Juiz Municipal de Pelotas, além de 1860 e 1867.<sup>171</sup>

Os bacharéis acima mencionados são exemplos de homens que conviveram no espaço político e jurídico. No que tange ao diploma de bacharel, é nítido que o título vai se tornando cada vez mais importante naquele cenário, e isso muitas vezes era um projeto familiar de inserção no mundo político; na medida em que, ao tempo que iam formando-se bacharéis, segundo Lopes (2011), muitos iam rumar para a política e o diploma era uma ponte para tal ambição:

A carreira jurídica, em particular a magistratura, é um degrau – o primeiro degrau – para carreira política. De advogado pode-se passar, pela nomeação do presidente da Província ou do ministro (Imperador), a juiz municipal ou juiz de direito, mais tarde a delegado ou chefe de polícia. Se bem prestados serviços e se o partido certo continuar no poder, e amigos ricos ainda estivessem no gozo de sua riqueza e influência, passa-se a deputado provincial ou geral.<sup>172</sup>

No que se refere à vida política de nossos personagens pesquisados, a grande maioria, além do cargo de Vereador, também exerceu o cargo político de Deputado Provincial. A estrutura provincial era organizada diante um Conselho Geral da Província, que fora criado pela Constituição Imperial de 1824. A Província de São Pedro do Rio Grande do Sul funcionou neste sistema entre 29 de novembro de 1828 e 28 de fevereiro de 1834.

No ano de 1834 esta estrutura foi mudada. No dia da aprovação do Ato Adicional, o Conselho Geral da Província foi substituído pela Assembleia Legislativa Provincial. Era composta por 28 representantes, elevando-se tal número para 30 a partir de 1855 e até o final do Império. Em consequência da Revolução Farroupilha, suas atividades foram interrompidas de 1838 a 1845. Entre 1835 e 1889, em 35 legislaturas, muitos cidadãos naturais de Pelotas ou que lá residiram elegeram-se deputados à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro.

Dos bacharéis que estamos trabalhando, exerceram um mandato Epaminondas Piratinino de Almeida, Francisco de Paula de Azevedo e Souza. Três mandatos ocuparam

<sup>170</sup> FRANCO, op. cit. p. 126.

<sup>171</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRS. Fundo Justiça – Nomeações Promotores e Juízes.

<sup>172</sup> LOPES, José Reinaldo Lima. **O Direito na História**: Lições Introdutórias. 2<sup>a</sup> edição. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 207.

Sebastião Rodrigues Barcellos (meio-irmão de Israel Rodrigues Barcellos) e Vicente José da Silva Maia. Quatro mandatos: Joaquim Jacinto de Mendonça, que também foi presidente da Província do Sergipe.

Finalmente, houve dois deputados pelotenses que exerceram o elevado número de vinte e um mandatos provinciais: Israel Rodrigues Barcellos e Joaquim José Afonso Alves, que foi presidente do Espírito Santo.<sup>173</sup> Estes dois últimos, abordaremos com mais atenção.

## 2.2 Famílias, elites e política: universos relacionados

Quando revisamos as origens familiares dos bacharéis listados em nosso estudo, apareceram os donos de nomes de grandes famílias de poderes locais como os Barcellos e os Jacinto de Mendonça. Robert Dahl (1970) escreve que: “Em virtude de diferenciações herdadas, as pessoas todas não começam a vida com o mesmo acesso a recursos, e aqueles que saíram na frente geralmente aumentam sua vantagem.”<sup>174</sup> Neste contexto: “Em quase toda parte, por exemplo, as oportunidades de educação relacionam-se pelo menos em parte à riqueza, posição social ou posição política dos pais.”<sup>175</sup>

As famílias influentes destes bacharéis muitas vezes detinham o *capital social econômico* e/ou *capital social político* com avós e pais envolvidos nas práticas políticas locais, sendo que estes, já possuíam as bases eleitorais constituídas, e também estabeleciam casamentos entre as famílias. Estas famílias constituíam uma elite; charqueadores, fazendeiros, juízes, comerciantes, militares de alta patente, onde os bacharéis, em sua grande maioria, provinham destes grupos familiares já inseridos nas redes de relações sociais e políticas locais:

Em grande parte dos casos, os estudantes contavam entre os membros de seus grupos familiares com líderes político-partidários, ou a eles vinculados por laços diversos — parentesco, "amizade", correligionários em uma mesma facção política —, desde nas maiores cidades do Império até nas mais remotas vilas e paróquias dos interiores.<sup>176</sup>

O conceito de *elite* é trabalhado por diversos autores, possuindo certa flexibilidade na

<sup>173</sup> Jornal Diário Popular. 05/08/2007. Pelotas. <http://www.vivaucharque.com.br/ocharque/informacoes>. Acessado em 22 março de 2015.

<sup>174</sup> DAHL, Robert. **A moderna análise política**. Rio de Janeiro: Lidor, 1970. p. 30.

<sup>175</sup> Idem, p. 30.

<sup>176</sup> GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). 2005. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói (RJ), 2005, p. 39.

sua definição, sendo maleável ora por estudos que contemplam a área econômica ora pela face política ou até mesmo cultural. Este termo pode definir um grupo militar, intelectual, econômico ou qualquer outro grupo social que se destaque em seu meio. Quando nos referirmos à elite, iremos nos reportar a entrar no âmbito local, no sentido de fazer um estudo de caso dos dois municípios selecionados.

Sobre a definição de *elite*, o filósofo político italiano Norberto Bobbio (1998) entende que:

[...] em toda a sociedade, existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada. Uma vez que, entre todas as formas de poder (entre aquelas que, socialmente ou estrategicamente, são mais importantes estão o poder econômico, o poder ideológico e o poder político).<sup>177</sup>

Norberto Bobbio (1998) aponta os percussores das definições de *elite*. Mosca, Pareto, Michels, “[...] entendem que toda sociedade seja dividida em governantes e governados e os governantes sejam uma minoria é uma tese que certamente não é nova, comum a todos os escritores que tinham condividido uma concepção realista da política.”<sup>178</sup> Embora o mesmo Mosca, de resto, reconheceu ter tido alguns precursores, citando Saint Simon, Taine e Marx-Engels.<sup>179</sup>

Observamos no estudo das biografias dos personagens escolhidos alguns pontos: muitos filhos de juristas acabariam por seguir a mesma carreira que o pai; ponto este que nos faz encaixar este grupo, aos que detinham o *capital social intelectual*. Já outra parcela dos bacharéis formados era de família de estancieiros, charqueadores, comerciantes; estes bacharéis pertenciam ao grupo que detinha o *capital social econômico*, outra forma de prestígio. Qual a semelhança desses grupos? A vontade de estabelecer\manter o *capital social político*. Todos esses poderes subjetivos são invisíveis, mas estavam presentes nas relações sociais daqueles grupos e englobavam uma espécie de “poder simbólico”, cujo quem adquirisse procurava sua manutenção. É o poder simbólico que determinava a distinção social destes agentes em cada espaço que estes integravam, onde:

[...] num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhece-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver

<sup>177</sup> BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I**. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998. p. 395.

<sup>178</sup> Ibid, p.395.

<sup>179</sup> Ibid, p. 395.

menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos os mesmos que o exercem.<sup>180</sup>

Segundo Pierre Bourdieu (1999) o poder simbólico é determinante nas relações e aspirações dos agentes ativos nesse campo. Neste sentido o capital social:

[...] é o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados a posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento ou, em outros termos, a vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por eles mesmos), mas também são unidos por ligações permanentes e úteis.<sup>181</sup>

Para estabelecermos uma categoria de análise que possamos empregar este capital social, buscamos em Heinz (1999) o entendimento de como estudar um grupo como os bacharéis em Direito. A ideia de trabalhar uma elite, não é só buscar as origens familiares, mas todo o aparato que envolve esta elite, desde a formação, ocupação, isto é:

[...] conhecer as propriedades sociais mais requisitadas em cada grupo, sua valorização ou desvalorização através do tempo; conhecer a composição dos capitais ou atributos cultural, econômico ou social, e sua inscrição nas trajetórias dos indivíduos; enfim, conhecer os modelos e/ou as estratégias empregados pelos diferentes membros de uma elite para alicerçar uma carreira exitosa e socialmente ascendente ou, em outros casos, evitar, via mecanismos de reconversão social, um declínio ou uma reclassificação social muito abrupta.<sup>182</sup>

Ou seja, um grupo como os bacharéis em Direito compõe uma elite que através dos tipos de relações vão gerando um acúmulo de capital com a perspectiva de lucros materiais ou simbólicos. O volume de *capital social intelectual* destes bacharéis será determinada pela exitosa ou não carreira jurídica e política, onde se destacavam ou não de seus pares. Porém muitos jovens já adentram no universo político diante do tripé *capital social econômico*, *capital social político* e *capital social intelectual* já estruturados de suas famílias. Era o caso da família Antunes Maciel. Leopoldo Antunes Maciel, formado em Direito na Faculdade de São Paulo na turma de 1870 era irmão de Francisco Bernardo Antunes Maciel também advogado e pai do futuro ministro Francisco Antunes Maciel Júnior:

---

<sup>180</sup> BOURDIEU, Pierre. Nota Introdutória. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.a.

<sup>181</sup> BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação** / Maria Alice e Afrânio Catani (organizadores) – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, 2º edição. p. 65.b

<sup>182</sup> HEINZ, Flávio. **Considerações acerca de uma história das elites**. Logos – Revista de divulgação científica, nº 1, maio de 1999, p. 47. vol. 11. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Rio Grande do Sul, 1999.

Essas ligações são irredutíveis às relações objetivas de proximidade no espaço físico (geográfico) ou no espaço econômico e social porque são fundadas em trocas inseparavelmente materiais e simbólicas cuja instauração e perpetuação supõe o reconhecimento dessa proximidade. O volume de capital social que um agente individual possui depende então da extensão da rede de relações que ele pode efetivamente mobilizar e do volume do capital (econômico, cultural ou simbólico) que é posse exclusiva de cada um daqueles a quem está ligado.<sup>183</sup>

Porém, com a formação de um filho em curso superior poderia completar o tripé. Para Richard Graham (1997) um desses elementos do tripé era fundamentalmente exercido pelo conjunto familiar:

As famílias representavam importante fonte de capital político. Naturalmente, como em outros lugares, elas dedicavam-se a aumentar sua propriedade, e, ao longo de várias gerações sucessivas, famílias bem-sucedidas acumularam recursos significativos. Os vínculos que levavam homens a cargos oficiais e ao domínio local constituíam parte importante desses recursos e, através da política, famílias lutavam para preservá-los, muitas vezes contra outras famílias.<sup>184</sup>

A força familiar era base para o projeto de inserção na carreira política, visto que “[...] os membros da família eram ligados por laço pessoais. A Câmara Municipal incluía sobrinhos, tios, primos e parentes por afinidade”<sup>185</sup>. As famílias Rodrigues Barcellos e Jacinto de Mendonça foram exemplos desta afirmação. Os bacharéis formados em Direito já tinham em seus pais e tios um cenário pronto para entrada no mundo político. A família Rodrigues Barcellos é para nós o exemplo de detentores do *capital social econômico* e *capital social político*. A seguir apresentaremos um pouco das famílias de alguns dos nossos personagens, para expormos o conceito de *Tripé do Capital Social do poder local*.

Figura 1 - Exemplo de Tripé do Capital social do poder local – Família Rodrigues Barcellos

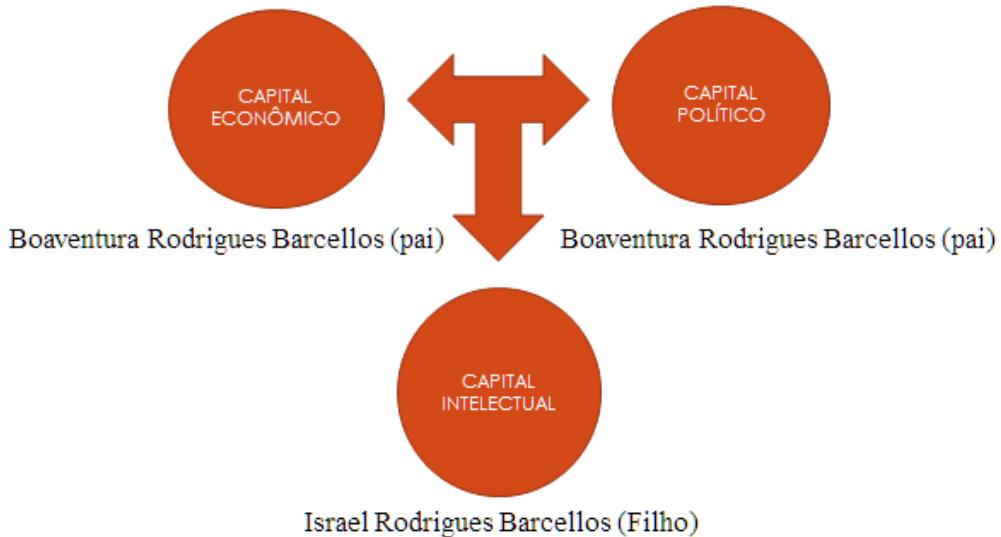
---

<sup>183</sup> BOURDIEU op. cit. p. 65b.

<sup>184</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 35.

<sup>185</sup> Ibid, p. 204.

## Tripé do Capital Social do Poder Local



### 2.2.1 Os Rodrigues Barcellos

Dr. Israel Rodrigues Barcellos

*Aos vinte e seis de dezembro, oitocentos e dezessete anos nesta Matriz de São Francisco de Paula de Pelotas, batizei solenemente Israel, branco, nascido a onze de setembro, filho legítimo de Boaventura Rodrigues Barcellos, natural de Viamão e Cecilia Rodrigues da Silva, natural da freguesia de São Pedro do Rio Grande, neto paterno de Antonio Rodrigues Barcellos, natural da Ilha do Pico e de Rosa Perpetua de Jesus, natural da Ilha terceira e materno de Bartholomeu Rodrigues da Silva, natural da Colônia do Sacramento e de Ana Bernarda, natural de Viamão. Foram padrinhos Israel Soares de Paiva e Dona Maria Antonia Gomes. Para constar mandei fazer este assunto que assinei.*

*O vigário Exelentíssimo Franncisco Florênciador Rocha.<sup>186</sup>*

A certidão de batismo do futuro Dr. Israel Rodrigues Barcellos marca o começo da grande história que esse personagem teria na vida política da cidade de Pelotas e na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; este que exerceu por vários anos o cargo de Deputado Provincial e também chegou ao cargo de Presidente de Província.

O ano de 1814 foi o início do negócio de charqueadas para seu pai Boaventura Rodrigues Barcellos e seus tios Bernardino, Inácio, Cipriano<sup>187</sup>. A família Barcellos fora uma

<sup>186</sup> MITRA DIOCESANA DE PELOTAS. Livro de batismo nº 1A da Igreja Matriz São Francisco de Paula. fl. 81v.

<sup>187</sup> MENEGAT, Carla. Considerações acerca da análise de rede social de um casal da elite do charque: Vila de São Francisco de Paula de Pelotas, 1824-1835. p.3. IX Encontro Estadual de História - Seção RS - Vestígios

família de políticos. De todos os irmãos, Boaventura Rodrigues Barcellos foi o que acumulou maior patrimônio. Ao fim da vida, era comendador, havia contraído matrimônio duas vezes e o montante de seu inventário estava avaliado em 182:617\$178 réis. Foi proprietário de duas charqueadas lindeiras à margem direito do Arroio Pelotas<sup>188</sup>. Além de charqueador e pecuarista, compôs a Câmara da Vila por pelo menos cinco legislaturas.<sup>189</sup> No que tange a seu posicionamento político, durante a Revolução Farroupilha, mesmo ficando ao lado dos Imperiais socorreu muitos farrapos, como Domingos José de Almeida e o próprio Bento Gonçalves.<sup>190</sup> A boa relação com Domingos José de Almeida pode ter sido motivada, devido este ter casado com a sobrinha de Boaventura Rodrigues Barcellos, Bernardina Rodrigues de Lima.<sup>191</sup> Richard Graham (1997) observa que as famílias eram compostas não somente pelas linhas consanguíneas, mas também pelo parentesco por afinidade:

Os limites de uma família iam muito além do pai, da mãe e dos filhos. A proteção em troca de lealdade, imposta pelos vínculos familiares, estendia-se primeiramente a uma ampla gama de relacionamentos consanguíneos e, em seguida, a um número igualmente grande de ligações por meio de casamento.<sup>192</sup>

É o caso de Domingos José de Almeida, que em sua volta ao cenário político de Pelotas, antes de se lançar candidato a qualquer cargo, optou por defender determinados concorrentes. Assim o faz quando da eleição para Deputado Geral, defendendo o primo de Bernardina e seu advogado Dr. Israel Rodrigues Barcellos.<sup>193</sup> Além das práticas de protecionismo familiar, outra importante ferramenta para as relações de compadrio<sup>194</sup>, pois podiam gerar dividendos políticos para os envolvidos. Isso também não era algo automático.<sup>195</sup>.

do Passado: a história e suas fontes. UFRGS - Porto Alegre/RS. 2008a.

<sup>188</sup> ABUCHAIM; Rheingantz Abuchaim (org), SANTOS, Maria Roselaine da Cunha: **Portugueses insulares e suas descendências no sítio charqueador Pelotense**. Pelotas: Cadernos do IHGPEL. 2015.

<sup>189</sup> p.53a.

<sup>190</sup> MENEGAT op. cit. p. 3a.

<sup>191</sup> Ibid, p. 4a.

<sup>192</sup> ABUCHAIM; SANTOS, op. cit. p. 67.

<sup>193</sup> GRAHAM op. cit. p. 37.

<sup>194</sup> MENEGAT, Carla. **O tramado, a pena e as tropas: família, política e negócios do casal Domingos José de Almeida e Bernardina Rodrigues Barcellos**. (Rio Grande de São Pedro, Século XIX). Porto Alegre: PPG-História UFRGS, 2009. (Dissertação de Mestrado). p. 165-166b.

<sup>195</sup> Sobre a relação de compadrio na Câmara Municipal de Pelotas, ver: NUNES, Dúnia dos Santos. **A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores: exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836)**. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, 2013.

<sup>196</sup> Ser padrinho, afilhado, compadre ou comadre no Brasil como em outras culturas ibéricas, envolvia obrigações religiosas e materiais importantes, e portanto de influência e até mesmo de autoridade. Todos esses laços familiares implicavam obrigações mútuas de ajuda nas eleições ou na garantia de cargos no governo de tal modo que, por extensão, muitas vezes alguém se referia de forma figurada a um protegido como afilhado, e a seu

A mãe de Israel, Cecília Rodrigues Barcellos, faleceu em Pelotas em doze de outubro de 1821. Por ocasião de seu inventário, havia no terreno uma casa de moradia, com cozinha; uma casa de sobrado; um galpão de charquear, todos cobertos de telha, e mais um armazém, uma casa de carretas e uma casa de graxeira. Na charqueada, viviam 127 escravos.<sup>196</sup>

O pai de Israel casou pela segunda vez em abril de 1822 em Pelotas com Silvana Eulália de Azevedo e Souza, tendo mais dez filhos. Um desses meios-irmãos, decorrentes do segundo casamento do pai de Israel, também formou-se em Direito na Faculdade de Direito de São Paulo. Esse meio-irmão era Sebastião Rodrigues Barcellos, nascido em 1837 no Rio de Janeiro, falecendo em 1869<sup>197</sup>. A vida jurídica e política de Sebastião não foi muito diferente do seu meio-irmão Israel. Sebastião graduou-se em Direito ano de 1861, exerceu entre os anos de 1862 a 1865 o cargo de Promotor Público Pelotas, e no ano de 1865 de Promotor Público Rio Grande<sup>198</sup>; bem como seu irmão Israel, também fora Deputado Provincial<sup>199</sup>.

Quando o pai de Israel Rodrigues Barcellos acabou falecendo em 1856, em seu inventário mencionou que no terreno da charqueada existia uma casa de sobrado que servia de moradia, uma casa utilizada com graxeira, com cilindros, três tinas, uma das quais servia para derreter o sebo, e duas para ossos, duas caldeiras grandes para apurar a graxa e todos os demais utensílios da mesma graxeira; dois galpões de charquear: um com tafona e dois armazéns para sal; outro maior, que compreendia senzala, armazém, cocheira, estrebaria e diversos quartos; uma casa grande destinada a salgar couros, e, uma mangueira com seu brete e cancha, além de uma ferraria e uma estrebaria<sup>200</sup>.

Israel Rodrigues Barcellos casou em dezembro de Janeiro de 1840 com Maria Josefa da Silva Freire, nascida em cinco de março de 1815 e natural de Porto Alegre. Josefa faleceu em seis de outubro de 1890 em Porto Alegre. Israel teve seis filhos: Boaventura, Rafaela, Eulália, Israel, Maria Josefa, Cecilia e Rita Paulina.<sup>201</sup> Cabe constar a relação de parentesco da esposa de Israel, a qual era sobrinha de Rafael Pinto Bandeira, herói das Guerras do Sul, Governador da Praça de Rio Grande do Sul, Brigadeiro Comandante da Legião Ligeira de Rio Grande do

protetor como padrinho. GRAHAM, 1997, p.37. Não abordaremos o tema em questão devido as escassas fontes que possuímos acerca do assunto. No entanto, este é um importante tema para uma futura pesquisa.

<sup>196</sup> ABUCHAIM; SANTOS, op. cit. p. 55

<sup>197</sup> Ibid, p. 79.

<sup>198</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do sul – AHRS. Fundo Justiça - Nomeações Promotores e Juízes..

<sup>199</sup> RODRIGUES, Luís Severiano Soares. **Miguel Rodrigues Barcellos**: Barão de Itapitocay. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do RS - 147 – 2013. p. 9.

<sup>200</sup> ABUCHAIM; SANTOS, op. cit. p. 55.

<sup>201</sup> Ibid, p. 77.

Sul em 1789<sup>202</sup>.

Para Franco (2000), verifica-se uma quase unanimidade na orientação política dos parlamentares, apenas quebrada por eventuais contestações do deputado Israel Rodrigues Barcellos, nessa época declaradamente liberal. Mais adiante, o mesmo Israel Rodrigues Barcellos se converteria num líder do Partido Conservador.<sup>203</sup>

Na legislatura de 1848/1849, Israel Rodrigues Barcellos teve desentendimentos com o ex-farrapo e ex-ministro da República Rio-Grandense, Ulhoa Cintra, quando este ocupou uma cadeira de deputado, entre ele e algumas discussões. Aqui o farrapo se tornara aderente do Partido Conservador, “saquarema” declarado, e Barcellos, que fora contra os farroupilhas, era acusado de “provincialista” e hostil aos políticos nascidos fora do Rio Grande, como era o caso do mineiro Ulhoa Cintra.<sup>204</sup> Porém, Graham (1997) atenta que neste período os partidos políticos não eram projetos ideológicos, mas sim calcados nos interesses pessoais de cada indivíduo.

O caso de Israel Rodrigues Barcellos pode ser bastante exemplar neste quesito. Israel Rodrigues Barcellos nas primeiras eleições para Deputado Geral disputadas após o fim da Revolução Farroupilha, fora defendida por Domingos José de Almeida. Neste momento ainda se encontrava próximo aos liberais, porém nos anos seguintes passaria ao lado dos conservadores. Não podemos determinar os motivos das mudanças de seu posicionamento. Porém, sua mudança de posicionamento político não ocasionou numa quebra de confiança nas ruas relações, visto que continuou exercendo cargos políticos “[...] garantindo que Israel Rodrigues Barcellos atingisse a extraordinária marca de vinte e um mandatos como Deputado Provincial, além de Deputado Geral (1848/1849-1861/1864) e Vice-presidente da província”<sup>205</sup>

Mesmo diante de todas as mudanças de posicionamento político de Israel Rodrigues Barcellos, isso não pareceu impactar negativamente sua rede de relações políticas e, da família Rodrigues Barcellos, cujo estava totalmente inserida naquele campo de poder local. “Ao contrário, a complementou ampliando a atuação desta rede junto aos conservadores, antes bastante bem representada pelo pai de Israel, Boaventura Rodrigues Barcellos”<sup>206</sup>. A figura do pai de Israel Rodrigues Barcellos era muito representativa para aquela família, visto

<sup>202</sup> Ver: PORTO ALEGRE, Achylles. **Homens Illustres do Rio Grande do Sul**. Livraria Selbach, Porto Alegre, 1917. p.7.

<sup>203</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889)**. Porto Alegre : CORAG, 2004. p. 21b.

<sup>204</sup> FRANCO, op. cit, p. 22 b.

<sup>205</sup> MENEGAT op. cit. 174.

<sup>206</sup> Ibid, p. 175.

que quando este passou a “[...] se retirar da vida política que Israel passou ao lado dos conservadores, o que pode indicar também a aspiração de partilhar da herança política”<sup>207</sup>. Diante deste cenário podemos concluir que os Rodrigues Barcellos foram um exemplo de família que possuía o *Tripé do Capital Social do Poder Local*, diante do *capital social econômico, capital social político e capital social intelectual*.

### 2.2.3 Os Jacinto de Mendonça

Outra família de tradição política de Pelotas que segue o que entendemos por “Tripé do Capital Social do Poder Local” foi a família Jacinto de Mendonça. O patriarca desta família foi Capitão João Jacinto de Mendonça, que nasceu na freguesia de Santa Luzia, Angra, Ilha terceira em Portugal. Era filho de José Francisco de Mendonça e Maria da Anunciada. Casou em Pelotas, no ano de 1816, com Florinda Luísa da Silva. O pai de Florinda, José Tomás da Silva era proprietário de uma charqueada na margem esquerda do rio São Gonçalo.

O Capitão João Jacinto, foi proprietário de duas charqueadas e também aventurou-se na política, ocupando o cargo de vereador e faleceu em 1857, com 62 anos de idade. Uma das charqueadas ficou aos cuidados de sua viúva, Florinda Luísa, e a outra foi herdada pelo seu filho primogênito, o médico João Jacinto de Mendonça Filho. Esse, concluiu seus estudos em medicina na Escola Médico Cirúrgica do Rio de Janeiro no ano de 1836, regressou a província de São Pedro do Rio Grande do Sul e filiou-se ao Partido Conservador, tendo atuado como deputado provincial sendo reeleito diversas vezes entre 1852 e 1862. Foi presidente da Província de São Paulo no ano de 1861 e 1862. Também foi Senador do Império ainda pelo Partido Conservador.<sup>208</sup>

Um dos nossos personagens pesquisados, o bacharel em Direito Joaquim Jacinto de Mendonça, foi o oitavo filho da linha de descendentes do Capitão João Jacinto. Nasceu em Pelotas, a 20 de maio de 1828. Fez estudos preparatórios no colégio Pedro II no Rio de Janeiro, seguindo para São Paulo onde bacharelou-se em 1850.

Filiou-se ao partido conservador a que pertencia toda sua família. No ministério presidido pelo Visconde de Rio Branco lhe foi oferecido a pasta da marinha, cargo que foi recusado por insistência da dissidência conservadora, chefiada por Paulino de Souza Andrade Figueira e outros.<sup>209</sup>

<sup>207</sup> Ibid, p. 175.

<sup>208</sup> ABUCHAIM; SANTOS, op. cit. p. 109-120

<sup>209</sup> PORTO ALEGRE, Achylles. **Homens Illustres do Rio Grande do Sul**. Livraria Selbach, Porto Alegre,

Tornou-se promotor público e magistrado ao longo de sua carreira. Assim como seu irmão, foi membro do Partido Conservador, sendo deputado provincial e Presidente da Província de Sergipe de 1861 a 1863, sendo também Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 1887 a 1888.

No que tange a sua vida pessoal, casou-se com sua prima-irmã Clara Barbara da Cunha, o casal foi pai de Florinda, e de dois bacharéis em Direito. João Jacinto de Mendonça Junior, nascido em primeiro de novembro de 1859 e falecido em seis de dezembro de 1907 em Pelotas, casado na mesma cidade no ano de 1890, com sua prima Florinda da França Machado e foram pais de dois filhos. O outro filho bacharel em Direito, foi Joaquim de Mendonça Filho, nascido em quinze de Julho 1869 e falecido em vinte oito de maio de 1927 em São Paulo. Foi casado com as duas irmãs, Cornelia da Silva Prado, que após o seu falecimento, Joaquim casou-se com a cunhada Corina da Silva Prado.

O outro bacharel em Direito listado é também irmão de Joaquim e João. Alexandre Jacinto de Mendonça, nascido em sete de novembro de 1826 em Pelotas e falecido em oito de Julho de 1877, casou-se na mesma cidade, no ano de 1853 com sua prima-irmã Clara Maria de Azevedo, filha do Comendador Heleodoro de Azevedo e Souza e Heulália Clara da Silva. Alexandre e Clara Maria foram pais de três filhos; Clara de Azevedo Mendonça, Maria das Dores, João Jacinto de Mendonça 1º. Este último, nasceu no dia de vinte sete de novembro do ano de 1857, em Pelotas, seguiu a carreira jurídica do pai graduando-se em Direito na faculdade de São Paulo no ano de 1882. João Jacinto de Mendonça faleceu no dia seis de outubro de 1911 em Pelotas.<sup>210</sup> A rica família Jacinto de Mendonça foi influente na política local e também investiu no diploma de Bacharel em Direito em muitos de seus jovens, sendo outro exemplo de família que obteve o *capital econômico, capital político e capital social intelectual*.

### **2.3 Entre o diploma e a política: O contexto e universo dos jovens bacharéis e as profissões Imperiais**

Um diploma de um curso superior no século XIX no Brasil era uma posição privilegiada e almejada diante de um universo de poucos letrados e altíssimo nível de analfabetismo. Além do que, para ter um diploma de curso superior precisava-se integrar um grupo social abastado naquele período, uma elite. Elite esta que ao formar-se em um curso

<sup>1917.</sup> p. 78.

<sup>210</sup> ABUCHAIM; SANTOS, op. cit. p.109-120.

superior acabava por viver em “uma ilha de letrados num mar de analfabetos.”<sup>211</sup>

No Império do Brasil as primeiras profissões com curso superior foram Direito, Medicina e Engenharia.<sup>212</sup> O panorama das Américas estava efervescente no século XIX, devido às independências da maioria dos países americanos. O momento histórico brasileiro que buscamos compreender a inserção dos bacharéis, refere-se ao Segundo Reinado, dentro do período de mais de quarenta anos do reinado de Pedro II. Alguns momentos de conflito são cruciais para entender o território brasileiro de hoje, como por exemplo, no começo da segunda metade do século XIX (1850-1851) a Guerra do Prata, também chamada de Guerra contra Oribe e Rosas, no qual Brasil e Argentina disputavam a hegemonia no Prata e a influência no Uruguai.

Outras mudanças que ocorrem no Império do Brasil, no que tange a questão do espaço temporal que se encontra o trabalho, são, a Instituição do parlamentarismo no Brasil em 1847; a Revolução Praieira de caráter liberal e federalista ocorrido na província de Pernambuco, 1848-1850; a promulgação da Lei de Terras em 1850, fazendo que aumentasse o poder dos proprietários de terras e a própria burocracia da terra; o fim do tráfico externo de escravos, com a Lei Eusébio de Queiros em 1850; os preparativos e acontecimento da Guerra do Paraguai, 1865-1860; o lançamento do Manifesto Republicano de 1870; a Lei do Vente Livre 1871, e posteriormente a fundação do Partido Republicano Rio-grandense em 1882. Além disso, a Província de São Pedro havia passado à apenas poucos anos a Revolução Farroupilha (1835-1845), um levante de parte das elites sul-rio-grandense, como estancieiros e charqueadores contra o Império brasileiro.

Nesse sentido, podemos concluir que o diploma servia muitas vezes como uma ponte para a entrada no cenário político no século XIX, diante do sistema burocrático que estava em processo de formação e os bacharéis acabariam por exercerem variados cargos e funções nas suas carreiras. Carvalho (1980) entende que com a formação superior em Direito era de suma importância para exercer um cargo político e, “[...] em alguns casos, a influência familiar era suficientemente para levar o jovem bacharel diretamente à Câmara”<sup>213</sup>. Para Andrei Koerner (1998)<sup>214</sup>:

---

<sup>211</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem/ Teatro de sombras.** São Paulo: Civilização Brasileira, 1980. p. 51

<sup>212</sup> Sobre as profissões do Brasil Império ver: COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro:** 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999.

<sup>213</sup> CARVALHO, op. cit. p. 96.

<sup>214</sup> KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira.** São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP. 1998.p.44.

A nomeação para um cargo judiciário era a forma privilegiada de ingresso na carreira política imperial. Para isso, a condição prévia era a obtenção de diploma de bacharel em direito, o qual abria possibilidades de ascender aos mais altos postos da hierarquia social.

Porém, uma formação superior em Direito não era um projeto para qualquer família, além do que, nem tudo eram flores nos jardins dos recém formados. Contudo, o difícil acesso ao diploma servia como uma espécie de elemento unificador da elite, por razões que quase toda elite possuía estudos superiores, majoritariamente de formação jurídica. “De modo geral “um estudante típico entraria numa dessas escolas na idade de 16 anos e se formaria entre 21 e 22 anos”<sup>215</sup>.

Não queremos aqui fazer um histórico dos custos para a formação de um bacharel em Direito, mas sim apresentar um esboço do quanto difícil era a formação superior, diante dos altos custos que as famílias tinham que arcar para tal aspiração. Para as famílias mais abastadas como os Rodrigues Barcellos e Jacinto de Mendonça podia não ser tão difícil, porém para as famílias de menos recursos, formar “[...] um “doutor” constituía considerável sacrifício e muitas simplesmente abandonavam pelo meio o projeto.”<sup>216</sup> Além disso, os altos custos vinham antes mesmo da entrada no curso superior, onde “[...] muitos, para garantir a admissão, faziam cursos preparatórios ou pagavam repetidores particulares. Esses custos eram obstáculos sérios para alunos pobres, embora alguns deles conseguissem passar pelo peneiramento”<sup>217</sup>.

Podemos concluir que não era uma tarefa fácil a formação superior, o caminho era árduo para as famílias, pois sendo localizadas as escolas de Direito em Recife e São Paulo, os custos eram altíssimos além das “[...] taxas de matrícula (que no primeiro ano de funcionamento foi de 51\$200 réis). Além disso, os alunos que não eram de São Paulo ou do Recife tinham que se deslocar para essas cidades e manter-se lá por cinco anos.”<sup>218</sup> Porém, mesmo com todo o esforço financeiro das famílias para arcar com um curso superior, todo aquele investimento não era segurança de prosperidade depois da formação, pois: “Os que concluíam o curso e optavam pelo efetivo exercício da profissão sem contar com amigos ou parentes influentes logo davam-se conta de que o investimento não garantia retorno compensador.”<sup>219</sup> O poder simbólico do *capital social intelectual* podia ser representado nas roupas. O terno era a marca registrada e o traje revelava o papel. A maneira de vestir

---

<sup>215</sup> CARVALHO, op. cit. p. 74.

<sup>216</sup> COELHO, op. cit. p. 76.

<sup>217</sup> CARVALHO, op. cit. p. 75.

<sup>218</sup> COELHO, op. cit. p. 78.

<sup>219</sup> Ibid, p. 98.

funcionava como um elemento de diferenciação social na sociedade do século XIX, simbolizava o “[...] *status* e autoridade, a superioridade de alguns e a inferioridade de outros. O juiz de paz, embora fosse a figura mais inferior na pirâmide judiciária, aparecia muitas vezes como o único representante daquele sistema hierarquizado na paróquia”<sup>220</sup>. Faoro (1984) é quem observa que a vestimenta dos bacharéis era um fator de diferenciação, pois dava a eles um ar de nobreza:

Já a beca dava uma nobreza toda especial ao adolescente pálido que saía dos ‘páteos’ dos jesuítas. Nela se anuncjava o bacharel do século XIX o que faria a República, com a adesão até dos bispos, dos generais e dos barões do Império. Todos um tanto fascinados pelo brilho dos bacharéis.<sup>221</sup>

Contudo, com todo o ar de nobreza e requinte que a vestimenta e o *status* que o *capital social intelectual* proporcionava, o futuro era incerto para aquela profissão. Logo após a formatura os bacharéis enxergavam um campo de atuação difícil para os que queriam seguir a carreira de advocacia. Visto que:

Após a formatura, o investimento intelectual do bacharel em direito no conhecimento técnico-jurídico era reduzido, porque na sua carreira entrelaçavam-se perspectivas de atividades de caráter judicial e político, nas quais a ascensão se dava por intermédio de bons padrinhos, em vez de algum sistema institucionalizado de mérito.<sup>222</sup>

Poucos são as informações que conseguimos encontrar sobre as condições econômicas relacionadas a renda dos bacharéis e sobre o mercado de seus serviços, mas não parecia um campo próspero, devido aos serviços destes profissionais não serem acessíveis para a escassa clientela da época. Um exemplo disso foi de José Soares de Sousa que prestava alguns serviços advocatícios mesmo cursando em São Paulo o último ano da Academia de Direito. Seu biografo registrou pagamentos em espécie: “por consulta sobre uma apelação, 4\$000 e mais 2 porcos e 4 capões; por outra consulta 4 capões e 5 galinhas e um pote de rapé no valor de 3\$200.”<sup>223</sup> Este parecia ser o cenário constante que se deparavam a maioria dos bacharéis recém formados.

Um exemplo da difícil situação que se encontravam aqueles bacharéis, pode ser apresentado por Antônio Saraiva que no ano de 1842, recém-formado na Academia de Direito de São Paulo escrevia um triste relato ao seu avô, acerca da realidade que encontrava na sua

---

<sup>220</sup> GRAHAM, op. cit. p.160.

<sup>221</sup> FAORO, op. cit. 443.

<sup>222</sup> KOERNER, op. cit. 45.

<sup>223</sup> **José Antonio Soares de Sousa**, a vida do visconde do Uruguai (1807-1666). São Paulo: Editora Nacional, 1944 apud Coelho, 1999. p. 98.

profissão; escrevia ele: “[...] as más novas de um futuro profissional sem grandes horizontes, tal o número de advogados como ele à cata de trabalho tanto na Província como na Corte.”<sup>224</sup> Podemos afirmar então, que a vida do bacharel recém formado não era um cenário animador, onde diante dessa difícil situação “[...]os jovens bacharéis pobres e ambiciosos, como fora conselheiro Saraiva, buscavam fazer carreira na magistratura, na qual entravam apadrinhados por algum político de Província.”<sup>225</sup>.

Outro caso é do jovem advogado Rui Barbosa, que em 1870, no início de sua carreira de advogando na Bahia, queixava-se de que “[...] a advocacia, nesta província, mendiga, e dia para dia decai desastrosamente”<sup>226</sup>. Sua renda como advogado girava em torno de 4\$000:000 (Quatro milhões de réis) anuais, nos primeiros anos de carreia. Podemos fazer uma comparação com outras áreas de menor grau de instrução, como os rendimentos de trabalhadores e artesãos urbanos, que ganhavam 721\$000 (setecentos e vinte um mil-réis) ou empregados de transporte com renda anual de 959\$000 (novecentos e cinquenta e nove mil -réis).<sup>227</sup>

Muitos advogados deixavam a vida profissional de lado; ou pelos percalços que a profissão lhes apresentava, como a falta de clientela ou mesmo a falta de capital econômico dos que lhes contratavam. Outros largavam a advocacia diante do reflexo do *capital social político* que a vida política podia lhes proporcionar. Coelho (1999) escreve que à medida que estes bacharéis ao entrar na administração Imperial, dificilmente voltariam à advocacia, pois o “[...] prestígio destes homens era função menos de sucessos no exercício da advocacia do que da atividade política, em particular das funções para as quais foram eleitos ou dos cargos que ocuparam da alta administração do Estado.”<sup>228</sup> Porém isto não era uma regra, e a vida política destes advogados podia coincidir com o exercício da advocacia. Ora, em diferentes momentos de suas carreiras “[...] tinham um escritório de advocacia como estação inicial de onde embarcavam para a aventura política, plataforma de baldeação entre dois ramais políticos ou administrativos e estação terminal no poente da vida pública.”<sup>229</sup>

Carvalho (1980) observou o problema da falta de emprego para aqueles jovens formados: “O problema do excesso de bacharéis gerou o fenômeno repetidas vezes mencionado na época das busca desesperada de emprego público por esses letrados sem

<sup>224</sup> COELHO, op. cit. 76.

<sup>225</sup> Ibid, p 76.

<sup>226</sup> Ibid, p 76.

<sup>227</sup> Dados extraídos das rendas que Coelho (1999) apresenta p.76-78.

<sup>228</sup> COELHO, op. cit. 92

<sup>229</sup> Ibid, p. 92.

ocupação, o que iria reforçar também o caráter clientelístico da burocracia imperial.”<sup>230</sup> Graham (1997) nos apresenta o panorama dos que buscavam o emprego na burocracia:

Sem dúvida, o salário era a primeira preocupação de muitos pretendentes burocratas: de fato, 10% das cartas referiam-se à pobreza (ou sua idade avançada, ou à grande família que sustentava). Mas esse número pode ser comparado aos mais de 40% de cargos que eram atraentes sobretudo pela autoridade que carreavam, embora seus ocupantes algumas vezes também recebessem algum salário: Juízes, promotores públicos, membros da Guarda Nacional ou tabeliães públicos (estes recebiam remuneração fixa, mas principal fonte de sua riqueza provinha do dinheiro recebido por influenciar o resultado de questões jurídicas)<sup>231</sup>

O emprego público ou a política como podemos perceber, não eram uma alternativa diante das múltiplas que se abriam com o diploma de bacharel em Direito, mas sim, as únicas alternativas para um cenário de pouca prosperidade. Carvalho (1980) apresenta José Tomás Nabuco de Araújo ao se referir sobre os filhos da aristocracia nordestina decadente, salienta que o serviço público não era um “*hobby*”, mas sim a única alternativa para sobrevivência, cujo “[...] Nabuco de Araújo que, embora casado na aristocracia pernambucana, vivia em dificuldades financeiras constantes. Os exemplos poderiam ser facilmente multiplicados.”<sup>232</sup> Em 1835 o desemprego dos bacharéis era preocupação para o ministro do Império que em seu relatório:

A experiência tem demonstrado que a existência de dois Cursos Jurídicos dá um número de pessoas habilitadas muito superior ao que as necessidades do país exigem; o que se deixa bem conhecer pelo fato, já acontecido, de bacharéis formados solicitarem empregos, e bem pequenos, mui diversos de sua profissão, por falta de lugares na magistratura. Dois inconvenientes mui graves resultam da seperabundância de concorrentes a estes estudos: o primeiro, o desvio de braços e de talentos das profissões em que poderiam ser mui úteis a si e ao Estado, para se dedicarem a outros onde não são precisos, o que equivale à perda desses braços e talentos; o segundo, o descontentamento que pode vir a ter funestas consequências.<sup>233</sup>

Em seus relatos Nabuco de Araújo queixava-se dos homens que não possuíam conhecimentos jurídicos na política brasileira. Relatava a falta de energia e iniciativa na política “[...] aos que reuniam essas qualidades faltava o desejo de governar, ou conhecimento dos homens, ou talento parlamentar, o suficiente e capacidade para organizar. Uns, de grande inteligência, eram ignorantes do direito, da legislação.”<sup>234</sup>

---

<sup>230</sup> CARVALHO, op. cit. p. 85.

<sup>231</sup> GRAHAM, op. cit. 293.

<sup>232</sup> CARVALHO, op. cit. p. 41

<sup>233</sup> Ibid, p. 87.

<sup>234</sup> NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império.** Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro Editor. (tomo III) s/d. p. 204.

Nem todo bacharel em Direito seria político, assim como nem todo político era bacharel em Direito. Contudo, muitos bacharéis conseguiram a inserção no mundo político com uma carreira que começava na administração local, como advogado da Câmara Municipal ou vereador e posteriormente um lugar na Assembleia Provincial ou conseguir o posto de Deputado Geral. Apresentaremos como foi a carreira política de Joaquim José Affonso Alves, para demonstrar a rotatividade de cargos destes bacharéis e políticos, já que no Brasil a circulação era geográfica e por cargos, a elite circulava pelo país e por postos no judiciário, no Legislativo, no Executivo. A circulação geográfica era parte essencial da carreira de magistrados e militares. Como a magistratura ligava-se estreitamente à elite, o fato tinha clara conotação política. Essa conotação era ainda mais nítida na circulação geográfica exigida dos presidentes de província. Vários políticos nacionais foram nomeados presidentes de província com o objetivo explícito de lhes permitir ganhar experiência.<sup>235</sup>

Um exemplo de bacharel com carreira de ascensão jurídica e política jurídica é de Joaquim José Affonso Alves. De família porto-alegrense, nasceu no Rio de Janeiro em 1815, mas tendo fixado residência após formado, constituído família e, estabelecido carreira política, jurídica e vindo a falecer em Pelotas, é considerado neste trabalho, como pelotense.

Joaquim José Affonso Alves era filho de Domingos José Afonso Alves e Inácia Rodrigues do Vale. Formou-se bacharel em Direito na turma de 1837 na faculdade de São Paulo, tendo uma exitosa carreira política, chegando ao posto de presidência de Província, Joaquim José Affonso Alves faleceu em 10 de outubro de 1899, na cidade de Pelotas.<sup>236</sup>

A carreira jurídica e política de Joaquim José Affonso Alves foi o exemplo do perfil de bacharel formado em Direito que transitou em numerosos cargos políticos e jurídicos. Além disso, é uma amostra de que a jornada política dos jovens bacharéis em Direito frequentemente iniciava no cargo de juiz municipal para almejar postos políticos. O cargo de Juiz Municipal era importante no sentido que: “Esse cargo era a “ante-sala” na qual era posta à prova sua fidelidade. Para os bacharéis cujas famílias não possuíam influência suficiente para ingressá-los diretamente na política, a magistratura era uma alternativa para o início da carreira”<sup>237</sup>.

Joaquim José Affonso Alves começou sua carreira como oficial de gabinete do Presidente da Província de São Paulo, Brigadeiro Bernardo Pinto Xavier Peixoto em o ano de 1838, logo após a sua formatura na Faculdade de Direito de São Paulo, servindo depois como

<sup>235</sup> CARVALHO, op. cit. p.121.

<sup>236</sup> FRANCO, op. cit. p.126.

<sup>237</sup> KOERNER, op. cit. p.46.

Secretário.

Foi eleito Juiz de Paz na cidade de Porto Alegre para o quadriênio de 1841/1844, cargo não remunerado e cujas funções naquele tempo eram muito importantes. Foi Inspetor e organizador das Alfandegas de Rio Grande e São José do Norte em o ano de 1842. Em 4 de Agosto de 1845 foi nomeado, pelo presidente desta Província, o então Conde Caxias, segundo suplente do Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande. Em 15 de Setembro de 1848 foi nomeado suplente do Juiz Municipal. Foi eleito pela primeira vez Deputado Provincial nos anos de 1848 a 1852, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862 1863, 1873, 1874, 1875, 1876, 1879, 1880, 1881, 1882, 1885, 1886 e 1887. Foi Deputado Geral pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na 10<sup>a</sup> Legislatura (1857 – 1860).<sup>238</sup>

De 1848 a 1852 foi Presidente da Câmara Municipal desta cidade e vereador de 1857 a 1861. Sob sua administração foi construído o atual mercado público de Pelotas no ano de 1848. Foi um dos fundadores do Asilo de Órfãos de Nossa Senhora da Conceição no ano de 1855, tendo sido o seu Presidente por muitos anos. Foi um dos fundadores da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas. Em 16 de Março de 1850 foi nomeado Delegado de Polícia. Em 3 de Junho de 1856 foi nomeado pelo Presidente desta Província Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, suplente do Juiz Municipal. 12 de Dezembro de 1857 foi nomeado pelo presidente da Província, Brigadeiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, para fazer parte da comissão que deveria escolher o local para a fundação de uma Colônia, no Município de Pelotas, fazendo parte da mesma os Drs. João Jacintho de Mendonça, Miguel Rodrigues Barcellos e o Sr. José Ignacio da Cunha. Elegeu-se Deputado Provincial no ano de 1858.

Joaquim José Affonso Alves foi segundo suplente do Juiz Municipal e de Órfãos por nomeação do Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Presidente da Província, em 8 de Outubro de 1860. Nomeado pelo Presidente acima, por título de 9 de Agosto de 1861, suplente do Delegado de Polícia deste termo. Nomeado Promotor Publico, desta Comarca, em 7 de Abril de 1865, entrou em exercício em virtude de ter obtido licença o promotor efetivo Dr. Sebastião Rodrigues Barcellos. Foi um dos fundadores da Biblioteca Pública Pelotense em 1875.<sup>239</sup>

No ano de 1884 foi Presidente da Província do Espírito Santo de 17 de janeiro de 1884

<sup>238</sup> AXT, Gunter Aita; ARAUJO Vladimir, (orgs). **Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996**/– Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. p. 21 – 23

<sup>239</sup> Centro de Documentação de Obras Valiosas (CDOV) de Pelotas– Arquivo Histórico JJAA-01 - Fundo Joaquim Affonso Alves.

até 17 de abril do mesmo ano<sup>240</sup>. Deputado Provincial nos anos de 1885 até 1886. Joaquim José Affonso Alves faleceu em Pelotas em 10 de agosto 1899.<sup>241</sup>

Joaquim José Affonso Alves e Israel Rodrigues Barcellos são dois exemplos de bacharéis em Direito que aventurem-se no mundo da política e conseguiram certa ascensão em suas carreiras. Nossa objetivo neste capítulo foi apresentar como funcionava o processo de entrada dos bacharéis no campo político.

Neste sentido, procuramos neste capítulo elencar alguns estudos que nos possibilitessem uma reflexão acerca da História Política e uso do método empregado nesta pesquisa, além de apresentar a situação profissional que se encontravam os bacharéis recém-formados e, também a herança política que estes possuíam em suas famílias.

---

<sup>240</sup> Relatórios dos Presidentes das Províncias Brasileiras: Império. In *Hemeroteca Digital*. 1884. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 21 de Abr de 2015.

<sup>241</sup> FRANCO, op. cit. 127.



## CAPÍTULO 3

### **“O SR. DR.” NA POLÍTICA: A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSEMBLEIA, UMA HERANÇA QUE VEM DE BERÇO?**

No começo dos anos 90 do século XX, Richard Graham (1997) trazia a seguinte reflexão: “Os historiadores geralmente têm ignorado as eleições nas vilas e cidades do Brasil do século XIX, não as considerando importante, pelo fato de a composição do Congresso não depender delas”.<sup>242</sup> Estudos tradicionais como de José Murilo de Carvalho (1980) ou mais atuais como de Maria Fernanda Vieira Martins (2005), bem como pesquisas sobre a Província de São Pedro já mencionados nesta dissertação, como de Jonas Moreira Vargas (2007) e Edson Romário Monteiro Paniagua (2012), trabalham as eleições em suas pesquisas. Usaremos neste capítulo as eleições para averiguar a influência dos bacharéis no mundo da política nas respectivas cidades estudadas, mergulhando nas Atas da Câmaras Municipais e discursos da Assembleia Legislativa Provincial, tendo em vista que muitos dos bacharéis listados foram colegas no exercício de cargos políticos.

#### **3.1 Entre militares e estancieiros: entra o “Sr. Dr” na política sul-rio-grandense**

No século XIX as *elites* locais viam o governo imperial como ambíguo, ao passo que: “Embora esse fosse instrumento eficaz para manter a subordinação dos pobres, também constituía uma ameaça à sua própria autoridade no interior.”<sup>243</sup> A inserção, por via administrativa ou política, era um meio para conter o poder central na esfera local, de forma que “[...] os homens de posse asseguravam que eles mesmos, ou amigos seus ocupassem cargos de poder em todos os níveis do aparato governamental.”<sup>244</sup>

É nesta conjuntura que o fenômeno do *boom* da formação em Direito no século XIX pode ser pensado, sob a perspectiva da formação superior para suprir os cargos dentro da burocracia estatal e como uma ponte para entrada na carreira política do XIX. Além disso, este fenômeno do bacharelismo “[...] que já era importante em meados dos Oitocentos, foi ganhando maior importância e as próprias elites, absorvendo este comportamento,

---

<sup>242</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. p.16.

<sup>243</sup> Ibid, 67.

<sup>244</sup> Ibid, 67.

reproduziam as bases necessárias para a sua manutenção.”<sup>245</sup>

Vargas (2007) destaca que o “[...] bacharelismo primeiro se concretizou no Centro e depois se expandiu para as periferias. O predomínio dos advogados na Assembléia – fenômeno existente até os dias atuais.”<sup>246</sup> A política do XIX, como um todo, foi absorvendo as matrizes jurídicas da construção da recém-criada nação, a medida que a formação em Direito foi gradualmente significando quase que um passaporte para a entrada dos indivíduos no mundo político. Contudo, esse universo da formação no ensino superior “[...] ainda não havia se disseminado entre as elites rio-grandenses e muitos dos deputados diplomados eram naturais de outras províncias. Além dos rio-grandenses não possuírem o hábito de enviar seus filhos para estudar em Coimbra”.<sup>247</sup>

As faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, recém-criadas, eram de difícil acesso mesmo para muitos sul-rio-grandenses. Como já salientamos anteriormente, o alto custo, a difícil locomoção, além da estadia, eram percalços para a aspiração do diploma superior. Mesmo com todas as dificuldades, na primeira turma formada do curso de Direito da Faculdade de São Paulo no ano de 1832<sup>248</sup> figuram quatro indivíduos provindos da Província de São Pedro, foram eles: Antônio Vieira Braga, nascido em Rio Grande no ano de 1806, foi Deputado provincial de 1846 a 1851; Joaquim José da Cruz Secco, nascido também na cidade de Rio Grande em 1810, foi Magistrado e exerceu onze mandatos na Assembleia Provincial; Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, outro bacharel proveniente na cidade Rio Grande, 1810, exerceu cargos de Deputado, Senador e Diplomata; O quarto sul-rio-grandense graduado na primeira turma de Direito da faculdade de São Paulo foi Francisco de Sá Brito Jr, nascido em Porto Alegre, 1808. Exerceu vários cargos políticos, dentre eles Deputado provincial (1835/36). Este último exerceu carreira em grande parte na cidade de Alegrete e lhe daremos mais atenção. Temos que destacar aqui, que Joaquim José da Cruz Secco e Francisco de Sá Brito Jr começaram seus cursos na Universidade de Coimbra em Portugal, mas terminaram na Faculdade de Direito de São Paulo.

Ainda tímida no processo de inserção de bacharéis, a primeira sessão da Assembleia Provincial, em 1835<sup>249</sup>, já contava com os bacharéis Francisco de Sá e Brito Júnior e Joaquim

<sup>245</sup>VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte:** uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868 – 1889). 2007. 276f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. p.87.

<sup>246</sup>Ibid, p. 67.

<sup>247</sup>Ibid, p. 67.

<sup>248</sup> Os bacharéis sul-rio-grandenses formados na primeira turma da Faculdade de Direito de São Paulo são listados por: FRANCO, Sérgio da Costa. **Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no Século XIX** in: Revista Justiça & História. Porto Alegre: CEMJUG, 2001a, p. 110.

<sup>249</sup>PADOIN, Maria Medianeira; ROSSATO, Monica. **Os Partidos Políticos.** In: O Parlamento Gaúcho : da

Vieira da Cunha. Mas esse perfil não era majoritário já que essa sessão “[...] reuniu muitos estancieiros e negociantes sem diplomas entre os deputados. Homens acostumados com as guerras e a vida rural na fronteira acessaram facilmente este espaço político que certamente lhes parecia uma novidade.”

A política foi gradualmente sendo ocupada por bacharéis. Não obstante, a primeira sessão da Assembleia Provincial, em 1835, era um reflexo da sociedade sul-rio-grandense, majoritariamente rural com ricos estancieiros e uma área de fronteira onde os limites estavam sempre sendo redefinidos e negociados, a figura do estancieiro e do militar eram predominantes na vida política dos primeiros anos da Província.

Um exemplo deste perfil de representante político do sul-rio-grandense é o militar e estancieiro em Alegrete: Bento Manoel Ribeiro.<sup>250</sup> Esse exerceu cadeiras parlamentares, tendo grande importância como líder na Revolução Farroupilha (1835 – 1845). Bento Manoel Ribeiro investiu na formação superior em Direito de dois de seus filhos, Sebastião Ribeiro de Almeida e Severino Ribeiro. O primeiro colou grau em 1835 e o outro em 1869. Bento Manoel Ribeiro não ocupou mais nenhuma cadeira na Assembleia depois da Revolução Farroupilha (1835-1845).

Sebastião Ribeiro de Almeida, nascido em Alegrete em 1814, não teve uma carreira tão exitosa no mundo político, alcançando o posto de Secretário do Presidente da Província José de Araújo Ribeiro<sup>251</sup>. Já seu irmão mais novo, Severino Ribeiro , nasceu em 1847 na cidade de Alegrete, onde desempenhou enorme expressão política, tendo cursado Direito na academia de direito de São Paulo, na qual colou grau em 1869. Atuou inicialmente como

Província de São Pedro ao Século XXI / organizadoras Débora Dornsbach Soares, Juliana Erpen. Porto Alegre : Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013. p. 34.

<sup>250</sup> Bento Manoel Ribeiro nasceu em Sorocaba, capitania de São Paulo, em 1783, mas foi ainda criança para o Rio Grande do Sul, quando seus pais instalaram-se na Fronteira do Rio Pardo, na região de Cachoeira. Em 1801, sentou praça no regimento de Dragões daquela localidade. Em 1811, participou da campanha promovida por d. Diogo de Souza, no Regimento de Milícias de Rio Pardo, quando se realizou a incorporação militar das áreas ao sul do rio Ibicuí, que haviam pertencido às estâncias missionárias e, por aqueles anos, estavam em disputa entre o império português e os variados projetos de soberanias nascentes no antigo Vice-Reinado do Prata, que fora território colonial espanhol. Nestas terras, os luso- -brasileiros ergueram a capela de Alegrete. Aquela zona de boas pastagens se tornaria uma das mais importantes regiões pecuárias da província. A paisagem agrária que se construiu ali mostrava uma elite de grandes estancieiros, ao lado de médios e pequenos produtores Em 1816, Bento Manoel voltou a combater, agora sob o comando do general Lecor, nas forças que enfrentaram as tropas de Artigas e acabaram por promover a anexação da Banda Oriental ao império luso, depois brasileiro. Cumpriu carreira de sucesso nessas campanhas, chegando a coronel em 1823. Na mesma época, Bento Manoel instalou-se em Alegrete com estâncias de criação e casa no povoado. Ocupou o Comando da Fronteira de Alegrete no início da década de 1820, lutou como coronel na Guerra da Cisplatina (1825-1828) e retornou ao Comando da mesma fronteira no início da década de 1830. Em 1834, foi eleito para a Assembleia Provincial e um ano depois foi um dos líderes do movimento de 20 de setembro, que retirou da presidência da província o dr. Antônio Fernandes Braga. FARINATTI, Luís A, E; VARGAS, Jonas M. **Elites regionais, guerra e compadrio: a família Ribeiro de Almeida e suas redes de relações (Rio Grande do Sul, c. 1816 – c. 1844).** Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 389-413, jul./dez. 2014 |www.revistatopoi.org (p. 393-394).

<sup>251</sup> FRANCO op. cit. p. 111a.

advogado, mas logo deixou a profissão para seguir a carreira de Promotor Público na comarca da cidade. Atuou pouco tempo como Promotor Público, deixando o cargo para se dedicar a política e advocacia. Seu escritório de advocacia se transformou em um centro de reuniões políticas. Severino Ribeiro viria a ser o chefe mais popular e prestigiado do Partido Conservador do 3º círculo eleitoral, ao qual pertencia o município de Alegrete. Em 1876, foi eleito deputado geral, cargo que desempenhou novamente em 1882. Faleceu em 29 de Março de 1886, em Quaraí.<sup>252</sup>

Não é nem um pouco estranho que aqueles representantes políticos estancieiros, militares e comerciantes passassem cada vez mais a investir na formação superior dos filhos para ocupar seus lugares na política. Essa estratégia seria cada vez mais frequente. “O surgimento da figura do advogado como o profissional mais apto a integrar a elite política sul-rio-grandense, fazia com que muitas famílias formassem seus filhos em Direito e outros fazendeiros procurassem apostar neles como seus aliados políticos.”<sup>253</sup>

O bacharel, esse novo personagem na política, não aparece como um indivíduo *sui generis*, um ser único, especial, mas sim um indivíduo que precisou ser talhado na academia. Francisco Teotônio Simões Neto (1983) trabalha a ideia que a doutrina pedagógica é que vai exercer esse poder de ensinamento na formação do bacharel, conjuntamente com outras instituições específicas, como a família, por exemplo. Contudo, um terceiro elemento caracteriza o poder educacional: diferenciação social, este, que no século XIX, tinha o poder “selecionador” para aspiração na política.<sup>254</sup>

Ao regressar a província, muito provavelmente o bacharel iria ocupar algum cargo político. A Assembleia Provincial era o destino de muitos. “Mas não apenas os advogados conseguiram conquistar cadeiras na Assembléia Provincial. Os médicos formaram um outro grupo de destaque.”<sup>255</sup>, Miguel Rodrigues Barcellos herdou a vocação política da família Rodrigues Barcellos. Miguel, irmão de Israel Rodrigues Barcellos<sup>256</sup>, é um exemplo de bacharel em medicina que obteve êxito na política.

Nascido em 22 de junho do ano de 1826, foi vereador em Pelotas na legislatura 1853-1857 e Deputado Provincial por duas legislaturas. Foi Vice-presidente da Província e exerceu

<sup>252</sup> ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985. p. 243.

<sup>253</sup> VARGAS, op. cit. p.88.

<sup>254</sup> SIMÕES, Teotonio. **Os bacharéis na Política**. (Tese de Doutorado), Universidade de São Paulo - USP. São Paulo - SP. 1983. p. 41.

<sup>255</sup> VARGAS, op. cit. p. 90.

<sup>256</sup> Observamos mais atentamente a vida pessoal e carreira jurídica e política de Israel Rodrigues Barcellos no capítulo 2.

interinamente a presidência de 20 de setembro à 28 de outubro de 1885.<sup>257</sup> Contudo, essa carreira exitosa em parte foi herdada da grande influência local da família Rodrigues Barcellos. Richard Graham (2007) observa que o governo e o capital econômico andavam de mãos dadas, de tal forma que a aceitação dos grandes proprietários na política era uma constante:

As instituições políticas tinham como um dos seus principais objetivos a manutenção da ordem, e isso derivava dos imperativos da denominação de classe. Os contemporâneos aceitavam como ponto passivo que a preservação da ordem política vinculava-se as necessidades dos ricos. Um panfleto político reconhecia que os fazendeiros, “notáveis pela fortuna adquirida”, seriam “homens da ordem, proprietários interessados na sua conservação.”<sup>258</sup>

Se a família exercia grande influência política, através do *capital social econômico*, a questão do simbolismo e status que o bacharel atingia, nos é entendido, como parte do *capital social intelectual* que um bacharel podia representar no cenário da pouca ilustração do século XIX. O *capital social intelectual* pode ser observado por exemplo, ao comparar o bacharel em direito com a figura do rábula<sup>259</sup>. Indivíduo este que jamais “[...] avançou na carreira política, ao contrário dos advogados diplomados. Cremos que o diploma era mais do que uma carta de permissão para exercer a profissão. Ele oferecia um certo *status* a família do bacharel, algo que o rábula não possuía”.<sup>260</sup>

Sobre o *status* que o bacharel exercia na sua localidade, podemos perceber na reflexão de, Bronislaw Baczko (1985) acerca do poder simbólico na sociedade, um maior interesse das ciências humanas por esse campo:

Os sociólogos, os historiadores e os psicólogos começaram a reconhecer, senão a descobrir, as funções múltiplas e complexas que competem ao imaginário na vida colectiva e, em especial, no exercício do poder. As ciências humanas punham em destaque o facto de qualquer poder, designadamente o poder político, se rodear de representações colectivas. Para tal poder, o domínio do imaginário e do simbólico é um importante lugar estratégico.<sup>261</sup>

Além disso, não só do imaginário social vivia o bacharel letrado que regressava para seu município: “[...] O advogado era um braço da estância e da charqueada – talvez o mais poderoso e extenso – e a sua convivência com os rábulas indicam que os fatores de

<sup>257</sup> RODRIGUES, Luís Severiano Soares. **Miguel Rodrigues Barcellos Barão de Itapitocay.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico do RS - n. 147 – 2013. p. 114 – 118.

<sup>258</sup> GRAHAM, op. cit. p. 60.

<sup>259</sup> Rábula eram aqueles que exerciam a profissão de advogado sem serem diplomados.

<sup>260</sup> VARGAS, op. cit. p. 90.

<sup>261</sup> BACZKO, Bronislaw. **A imaginação social** In: Leach, Edmund et Alii. Anthropos-Homem. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985. p. 297.

competência e mérito profissionais muitas vezes eram secundários.”<sup>262</sup> Nas eleições o *status* podia ser medido. Naquele universo, o poder local era a chave para sobressair-se: “As eleições eram, acima de tudo, exibições teatrais elaboradas, que reiteravam insistenteamente a convicção de que a única base própria da organização social residia no claro reconhecimento da superioridade e inferioridade social de cada um”.<sup>263</sup> Richard Graham (2007) ainda observa que:

[...] as eleições eram realmente a apoteose da escrita numa sociedade iletrada. Como em todos os espetáculos planejados e apresentados, o traje revelava o papel Por meio de suas roupas, os atores exibiam seus status e autoridade, a superioridade de alguns e a inferioridade de outros. O juiz de paz, embora fosse a figura mais inferior na pirâmide judiciária, aparecia muitas vezes como o único representante daquele sistema hierarquizado na paróquia, orgulhosamente adornado com a faixa do cargo, “da largura de um palmo”, consistindo de um galão amarelo entre dois verdes e colocada “do ombro direito descendo para o lado esquerdo”.<sup>264</sup>

Vários símbolos ostentavam autoridade ao eleitor comum do século XIX, como o terno bem alinhado, assim como o *status* de homem que rumou a uma Província longínqua e regressara com um diploma de um curso superior na mão. Estes elementos podiam mexer com o imaginário daquele cenário social de uma pequena vila de maioria absoluta analfabeta e pobre. Baczko (1985) descreve a importância deste elemento na sociedade: “O imaginário social é, pois, uma peça efetiva e eficaz do dispositivo de controlo da vida colectiva e, em especial, do exercício da autoridade e do poder. Ao mesmo tempo, ele torna-se o lugar e o objecto dos conflitos sociais.”<sup>265</sup>

Neste universo que a importância e valorização dos homens com o diploma superior pode ser constatada, se tomarmos por base o alto número de bacharéis inseridos nos cargos políticos já na legislatura da Assembleia Provincial seguinte a Revolução Farroupilha (1835 – 1845), na qual podemos verificar já nesta legislatura, a entrada de um número considerável de homens diplomados. Esta constatação é analisada por Sérgio da Costa Franco (2004), que escreve: “A legislatura de 1846/47 destacou-se pela presença de numerosos bacharéis em Direito, egressos da Faculdade de São Paulo. Toda uma geração de graduados que a guerra civil afastara da atividade política, lançou-se à vida pública em 1846”.<sup>266</sup> O gráfico abaixo ilustra esta afirmação.

<sup>262</sup> VARGAS, loc. cit.

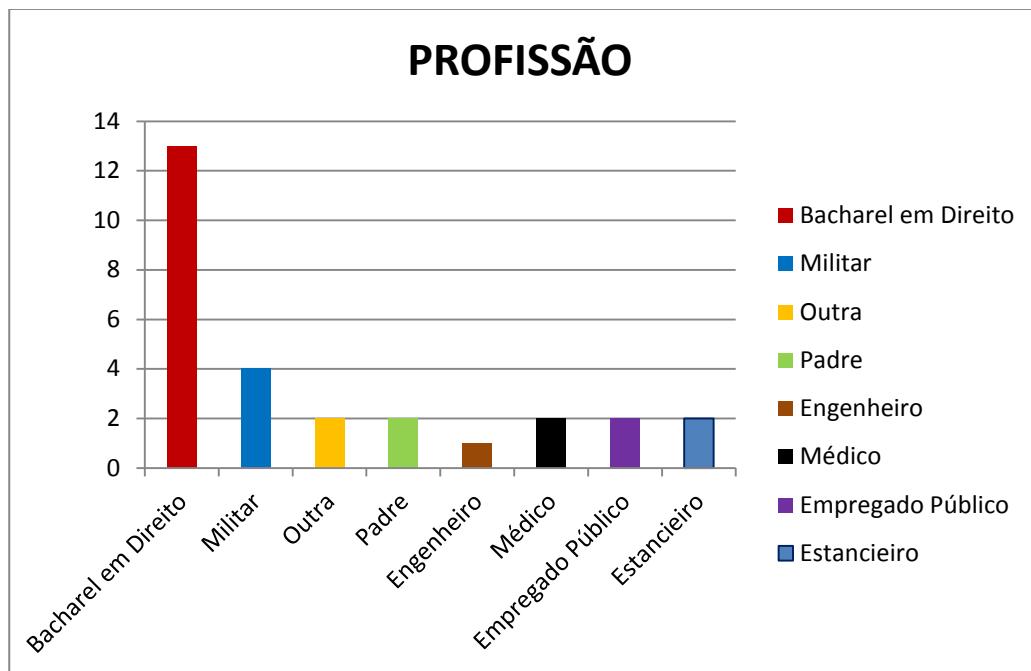
<sup>263</sup> GRAHAM, op. cit. p. 164.

<sup>264</sup> Idem, p.160.

<sup>265</sup> BAZKO, op. cit. p. 309-310.

<sup>266</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889) crônica histórica** / Sérgio da Costa Franco. Porto Alegre : CORAG, 2004, p. 18b.

Gráfico 1 - Profissões dos Deputados eleitos para a 2<sup>a</sup> Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul – 1846.



Fonte: Dados elaborados a partir de materiais do Arquivo Histórico do Rio Grande do sul – AHRS. Fundo Justiça - Nomeações Promotores e Juízes. FRANCO, Sérgio da Costa, A Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889). Porto Alegre : CORAG, 2004. [Outras informações me foram passadas pelo Profº Drº Jonas Moreira Vargas, a quem agradeço pela disposição].

Consideramos neste gráfico a função profissional principal de cada Deputado, já que um “Bacharel em Direito” ou “Militar” poderiam herdar uma charqueada e entrar no grupo de “Estancieiro”. Dessa forma, dos 28 deputados, 13 estão no grupo “Bacharel em Direito” na legislatura seguinte após a Revolução Farroupilha (1835-1845). Estes dados são uma amostra do novo perfil político que se estabelecia na política sul-rio-grandense ao findar o conflito armado na Província. Destes 13 bacharéis em direito ocupando a legislatura de 1846 aparecem 6 bacharéis de nossa listagem: Israel Rodrigues Barcellos; Antonio José Gonçalves Chaves; Amaro José D’Ávila da Silveira; Bernardo Dias de Castro; Joaquim Vieira da Cunha e Vicente José da Maia. Estes bacharéis em Direito ou já haviam exercido a vereança, ou possuíam pais na administração municipal.

Como se observa nas Câmaras Municipais, alguns pais dos deputados acabavam por ocupar a vereança e assim exercer o que chamamos de *capital social político*, visto já possuírem o *capital social econômico*. A origem familiar era de fundamental importância para as aspirações daqueles que almejavam uma cadeira na Assembleia. “Em toda a parte os chefes locais detinham a chave para a eleição de deputados. Esses mesmos chefes eram

frequentemente eleitores e sem dúvida determinavam quem tornaria um.”<sup>267</sup> Em suma, o estreito círculo social dos poderosos locais decidia quem votava.<sup>268</sup>

As eleições eram organizadas com dois tipos de eleitor, o primário e o eleitor de paróquia. O artigo 91 da Constituição de 1824, no capítulo VI “*Das eleições*” expunham os requisitos para o eleitor primário: os cidadãos brasileiros que estivessem no gozo de seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados. Excluídos estavam aqueles que não contemplassem o artigo 92 do referido capítulo. São excluídos de votar nas Assembleias Paroquiais: os que não tiverem de renda líquida anual 100\$000 (cem mil réis) por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos, além dos menores de vinte e cinco anos, nos quais não se compreendem os casados e oficiais militares, que forem maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras.<sup>269</sup> Nesse caso, se verifica o privilégio do bacharel neste cenário das eleições.

Já o artigo 94 deste mesmo capítulo apresentava os requisitos para o eleitor de paróquia, todos os que podiam votar na Assembleia Paroquial, com exceção: os que não tivessem renda líquida anual de 200\$000 (duzentos mil) réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, os libertos, os criminosos pronunciados em querela ou devassa.<sup>270</sup> Franco (2004) ilustra a baixa exigência para credenciar-se votante primário e paroquial mostrando as remuneração dos empregados públicos da Província segundo os orçamentos de 1835. Os vencimentos de Cem mil-réis anuais cabiam aos funcionários mais modestos, como o Porteiro da Câmara de Alegrete. Já a exigência dos Duzentos mil-réis para votante paroquial, correspondia à remuneração anual do Carcereiro de Pelotas.<sup>271</sup> Richard Graham (2007) expõe que a:

[...] exigência constitucional de que cada eleitor tivesse no mínimo uma “renda líquida” de 100 mil-réis anuais, elevada para 200 mil-réis em 1846 (100 dólares da época aproximadamente). Após meados do século, comentaristas admitiram que o valor estipulado era tão baixo que quase todo mundo podia ganhar aquele tanto, com exceção dos “mendigos” e “vagabundos”.<sup>272</sup>

No que tange à candidatura, o artigo 95 determinava que poderia se lançar candidato para Deputado qualquer cidadão que atingisse a renda anual de 400\$000 (quatrocentos mil-

<sup>267</sup> GRAHAM. op. cit. p 205.

<sup>268</sup> Ibid, p. 146.

<sup>269</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, Brasília, DF. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em 20 de Dez. 2015.

<sup>270</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em 20 de Dez. 2015.

<sup>271</sup> FRANCO, op. cit. p., 13.

<sup>272</sup> GRAHAM, p. 142-143.

réis), excluindo-se os estrangeiros e os que não professarem a religião do Estado.<sup>273</sup> Porém, não bastava apenas uma boa renda para lançar candidatura, era preciso captar votos.

Os candidatos a deputado, portanto, dirigiam seus pedidos para eletores ou seus chefes, não para os votantes. A natureza personalística dos partidos políticos significava que as campanhas concentravam-se em não definir um programa, mas em angariar a lealdade de indivíduos particulares.<sup>274</sup>

O meio de campo para a eleição para a Câmara Provincial era feita por esses familiares líderes locais. Richard Graham (1997) em seu estudo, concluiu que: “A maioria dos deputados não chefiavam clientelas, embora pudessem ser parentes dos chefes locais. Quase por definição eram bacharéis em direito.”<sup>275</sup> A ilustração era algo que ainda engatinhava em meados do XIX, e aquele bacharel que retornava a sua cidade natal com o *capital social intelectual*, após concluir seus estudos, muitas vezes não se readaptava. Era um espaço muito diferente que conviveu e se acostumou em sua formação. Esta “[...] educação e experiência urbana distanciava-os dos chefes rurais que controlavam os Colégios Eleitorais. O bacharel muitas vezes manifestava seu desprezo por aqueles homens, tanto mais porque dependia deles para seu próprio sucesso.”<sup>276</sup>

Podemos perceber o *Tripé do Capital Social do poder local* nas relações das famílias Ribeiro de Almeida em Alegrete e os Rodrigues Barcellos e Jacinto de Mendonça em Pelotas. Se era preciso conquistar o poder local, que se começasse pelo próprio município. Vamos destacar agora a relação dos bacharéis e suas famílias com as Câmaras Municipais.

### **3.2 A influência do bacharel no poder local: as Câmaras Municipais - o começo da jornada política**

Nosso pensamento vai ao encontro com o que escreve Richard Graham (1997), o qual pensa que as eleições testavam e ostentavam a liderança do chefe local, em que as bases eleitorais eram sedimentadas “[...] através de um sistema de eleições que a família e a unidade doméstica constituam os fundamentos de uma estrutura de poder socialmente articulada.<sup>277</sup> Os brasileiros permaneciam predominantemente rurais, e além do baixo nível de urbanização, varias outras características da sociedade brasileira abrangiam todas as regiões. Primeiro,

<sup>273</sup>BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Brasília, DF: Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 28 de Dez. 2015

<sup>274</sup> GRAHAM, op. cit. p. 208.

<sup>275</sup> Ibid, p. 207.

<sup>276</sup> Ibid, p. 207.

<sup>277</sup> Ibid, p. 17.

fosse nas cidades ou nas plantações, a maior parte do trabalho físico era feito por escravos negros.<sup>278</sup> Esse é o caso de muitos dos bacharéis e suas famílias. As charqueadas em Pelotas contavam com mão de obra majoritariamente escrava<sup>279</sup>, e muitos bacharéis contavam com escravos em seus inventários, como o Dr. Vicente José da Maia que possuía nove escravos.<sup>280</sup>

Era na Câmara Municipal que muitos bacharéis começavam suas carreiras jurídicas e políticas. Alguns bacharéis, no mesmo ano de formatura, quando regressavam a sua localidade natal, começavam suas vidas jurídicas como advogado da Câmara. Isso era uma forma de estar presente na vida administrativa local e ao mesmo tempo exercer o *capital social intelectual*. De tal modo que após o “estágio” como advogado na Câmara, era normal a candidatura para a vereança ou para Assembleia. Mostrarem alguns casos.

A Lei de 1º de outubro de 1828 deu nova forma as Câmaras Municipais, marcando suas atribuições e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. As Câmaras Municipais eram compostas de sete vereadores e detentora a um só tempo dos poderes executivo e legislativo, o vereador mais votado era o Presidente da Câmara. A origem das Câmaras Municipais remontam ao período colonial. Quando da fundação da cidade de Salvador (1549), adotavam o modelo utilizado na metrópole, apenas mudando a denominação de Conselho, para Câmara. Suas funções eram bastante extensas e incluíam os diversos setores da vida econômica, social e política<sup>281</sup>. Victor Nunes Leal (2012) destaca que:

Somente nas localidades que tivessem pelo menos a categoria de vila, concedida por ato régio, podiam instalar-se as câmaras municipais, cuja estrutura foi transplantada de Portugal, a princípio, na conformidade das Ordenações Manuelinas e, mais tarde, das Filipinas. A câmara propriamente dita compunha-se dos dois juízes ordinários, servindo um de cada vez, ou do juiz de fora (onde houvesse) e dos três vereadores. Eram também oficiais da câmara com funções especificadas o procurador, o tesoureiro e o escrivão, investidos por eleição, da mesma forma que os juízes ordinários e os vereadores. A própria câmara é que nomeava os juízes de vintena, almotacés, depositários, quadrilheiros e outros funcionários.<sup>282</sup>

<sup>278</sup> Ibid, p. 33.

<sup>279</sup> Sobre as charqueadas em Pelotas ver: VARGAS, Jonas Moreira . **Pelas Margens do Atlântico:** Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). 2013. Tese (doutorado em História)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2013.

<sup>280</sup> APERS – Processo nº: 106 - Inventariado: Dr. Vicente José da Maia. Descrição: 09 escravos, 06 masculino, 03 feminino. Afonso, preto, 52 anos, Africano, 800\$; Abraão, preto, 35 anos, Crioulo, 1:200\$; Angélico, pardo, 40 anos, Crioulo, 1:200\$; Messias, preto, 37 anos, Crioulo, 1:200\$; Ana, parda, 30 anos, Crioula, 1:000\$; Teodora, parda, 17 anos, Crioula, 1:000\$; Cândido, pardo, 47 anos, Crioulo; Sabino, pardo, 24 anos, Crioulo; Cassiana, parda, 30 anos, Crioula.

<sup>281</sup> ARRIADA, Eduardo. Introdução. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Bibliotheca Pública Pelotense; notas de Eduardo Arriada. – Pelotas: Ideograf, 2014. p. 15.

<sup>282</sup> LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto :** o município e o regime representativo no Brasil / Victor Nunes Leal. — 4a edição — São Paulo : Companhia das Letras, 2012. p. 41.

O Título II: *Funções Municipais* da Lei de 1º de outubro de 1828, destacava as competências da Câmara. O artigo 24 desta lei mostrava que as Câmaras seriam corporações meramente administrativas e não exerceriam jurisdição alguma contenciosa.<sup>283</sup> Esse artigo foi debatido na Sessão de 7 de julho 1853 da Câmara Municipal de Pelotas:

A Comissão a quem foi enviada a petição de 66 moradores desta Cidade, pedindo uma Postura para obrigar os comerciantes a fechar nos domingos suas casas de negócio, a fim de poderem os respectivos caixeiros guardar esse dia, que o Criador designou, como dizem os peticionários, para descanso de suas criaturas, entende que a Câmara não deve intervir em semelhante assunto, quer seja ele encarado como religioso ou policial, por isso que na Lei de 1º de outubro de 1828, não encontra Artigo pelo qual esta corporação tenha direito de legislar a semelhante respeito.<sup>284</sup>

Exploraremos mais atentamente a Câmara Municipal de Pelotas, devido ao trânsito frequente dos bacharéis e seus familiares na mesma, ao passo que Alegrete apresenta um número menor se comparado a Pelotas. Dos bacharéis alegretenses, o que mais obteve destaque foi Francisco de Sá Brito, que inseriu-se na vereança e Assembleia Provincial.

### **3.2.1 A Câmara Municipal de Alegrete**

A Câmara Municipal era o seio do poder local. As famílias se organizavam em torno do poder político. Edneila Rodrigues Chaves (2014) analisou as estratégias familiares na Câmara Municipal de Rio Pardo, em Minas Gerais, em meados do século XIX e constatou que: “Elas utilizavam os seus recursos econômicos para promover membros no exercício do poder político local e, assim, preservar esses recursos, por meio da institucionalização de seus interesses na câmara municipal.”<sup>285</sup> Destaca a autora que:

Em grande medida, os homens mais ricos e, em menor medida, os homens de riqueza de nível médio eram os políticos dirigentes locais que atuaram na câmara no cargo de vereador. Assim, predominantemente, os indivíduos que compunham o segmento político dirigente tinham sua origem social no segmento dominante economicamente. A esfera institucional da câmara constituía espaço político para a defesa de interesses dos segmentos, que lá garantiam sua representação<sup>286</sup>

Alegrete, localizada em uma zona de fronteira, de forte atividade agrária e pecuária era

<sup>283</sup> BRASIL; **Lei de 1ª de Outubro de 1828.** Artigo 24. TITULO II: *funções municipais*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm)>. Acesso em 18 de Nov de 2015.

<sup>284</sup> CÂMARA DE PELOTAS. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014. p. 47- 48.

<sup>285</sup> CHAVES , Edneila Rodrigues. **Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872).** Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - UFF, Rio de Janeiro, RJ, 2012. p, 378.

<sup>286</sup> CHAVES, opt., cit. 374.

um local onde as estratégias da administração local parecem rapidamente sedimentar-se. Edson Romário Monteito Paniagua (2012) ao estudar as relações políticas na Câmara Municipal de Alegrete em meados do século XIX afirma que:

[...] era uma das caixas de ressonância do poder local. Isto fica visível ao captarmos as disputas eleitorais, as tensões e os conflitos, advindos na esteira desses processos. A Câmara Municipal evidenciava e desvelava as estratégias dos grupos envolvidos e as correlações de forças, que marcavam a vida política alegretense<sup>287</sup>

Da lista de bacharéis que pesquisamos, poucos formados foram oriundos de Alegrete. E poucos transitaram pela Câmara Municipal; Bernardo Dias de Castro, que não exerceu nenhuma vez o cargo de vereador em Alegrete, elegeu-se nos anos de 1847, 1849, 1869 e 1870 Deputado Provincial. Franklin Gomes Souto<sup>288</sup> dedicou-se à carreira da advocacia e elegeu-se vereador no ano de 1889; João Martins França, formado em 1861, foi advogado e Promotor Público em Alegrete; João Benício da Silva formado no ano de 1855, não obteve êxito na política. Jonas Moreira Vargas (2007) demonstra que João Benício da Silva: “Apesar de liberal e colega de turma de Félix, Gaspar, Henrique, Felisberto e Antônio, ele seguiu uma carreira pouco expressiva na política provincial, advogando em Alegrete e exercendo cargos de vereança na mesma cidade.”<sup>289</sup> Enviaria seu filho, também de nome, estudar em São Paulo. Contudo, este não terminou seus estudos, regressando a Alegrete sem o diploma.

Sobre a Câmara Municipal de Alegrete, chama a atenção a suplência de Bento Manoel Ribeiro como 5º suplente na relação de vereadores suplentes da Câmara Municipal da vila de Alegrete eleitos em 1834, chamados para compor a Câmara em 1837.<sup>290</sup> Mesmo sem exercer a vereança, Bento Manoel Ribeiro obteve forte influência no poder local exercendo *capital social político* nas relações militares, mas sobretudo quando assentou lugar na primeira legislatura da Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul em 1835, cadeira que futuramente seus filhos bacharéis em Direito Severino e Sebastião Ribeiro de Almeida também ocupariam.

---

<sup>287</sup> PANIAGUA, Edson Romário Monteito. **A construção da ordem fronteiriça:** Grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867). Tese (Doutorado em História)-Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2012. p. 77

<sup>288</sup> Dr. Franklin Gomes Souto - de tradicional família do vizinho município de Rosário do Sul-RS, mas pessoa por demais integrada na nossa vida comunitária, onde exerceu a vereança por sufrágio popular, foi dirigente político e de inúmeras entidades sociais e beneficiantes, entre elas a provedoria da Santa Casa de Caridade. GOLDEMBERG, Maurício **No fôro local, o primeiro Bacharel do século XX.** jornal Gazeta de Alegrete - "Alegrete de Ontem", 2ª ed., em 1º-10-1993) in: <http://assisbrasil.org/joao/netos.htm>. Acesso: 26 de novembro de 2015.

<sup>289</sup> VARGAS, op. cit. p. 45.

<sup>290</sup> PANIAGUA, op. cit. p. 74.

Tabela 5 - Eleições para Câmara de Vereadores de Alegrete Legislatura 1846-1848

CANDIDATO	VOTOS
1º Luiz Ignácio Jacques	372
2º Zeferino Coelho Netto	359
3º Joaquim dos Santos Prado Lima	273
4º Joaquim Antonio da Silveira	215
5º José Antonio da Silva	187
6º Dr. Francisco Sá Brito	160
7º Alexandre do Nascimento Frazão	104

Fonte: Dados extraídos de: ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985, 1985, p. 55-56.

Destacou-se no cenário político de Alegrete o bacharel Francisco de Sá Brito. Este, nasceu a 18 de julho de 1808, em Porto Alegre, mas fez carreira em Alegrete. Estudou Direito na Academia de Coimbra, mas com a inauguração do curso de Direito de São Paulo, transferiu seu curso para esta instituição, formando-se na primeira turma de 1832. Depois de formado estabeleceu residência em Alegrete, se casou com D. Carlota de Souza Cambraia, no dia 20 de Outubro de 1833. Em 17 de Fevereiro de 1834 foi nomeado Juiz de Direito interino da comarca de Missões, que naquele tempo abrangia Alegrete.<sup>291</sup>

O casamento de Francisco de Sá Brito e suas relações de poder evidenciam que uma das formas de ascender ao poder local estava ligada diretamente a consumar um matrimônio dentro de uma família com prestígio local. Seu rápido progresso logo após formado, que, com menos de um ano já atuava dentro da administração local é observado por Paniagua (2012), o qual acredita que esta ascensão deu-se através das redes de parentesco estabelecidas na vila de Alegrete. O autor aponta que o sogro de Francisco de Sá Brito pode ser uma das explicações para o curto espaço de tempo (um ano), um jovem bacharel, natural de Porto Alegre, numa nascente vila de fronteira, pudesse ter construído sozinho, um conjunto de relações sociais e políticas: “O seu sogro, Antonio Luiz Cambraia, foi o juiz de paz suplente em 1833 e presidente da mesa paroquial na 1ª eleição de vereadores ocorrida no dia 10 de abril de 1833. Esse apoio que recebeu Francisco de Sá Brito Jr. se vinculou, portanto a sua relação de parentesco com Antonio Luiz Cambraia.”<sup>292</sup> Este último, sesmeiro possuía o *capital social econômico* e como juiz de paz, o *capital social político*. Portanto, possuía os

<sup>291</sup> ARAUJO, op. cit. p. 135.

<sup>292</sup> PANIAGUA, op. cit. 65.

dois elementos para constituir o *Tripé do Capital Social do Poder Local*. Com o casamento de sua filha com Francisco de Sá Brito, o Tripé estava constituído, agora contava com o *capital social intelectual* de Sá Brito na família.

Outra explicação de aliança local pode ter sido construída com a família Ribeiro, já que Francisco de Sá Brito e Sebastião Ribeiro de Almeida frequentaram o mesmo período na Faculdade de Direito de São Paulo, isso pode ter estreitado as relações estabelecidas de Francisco de Sá Brito com Bento Manoel Ribeiro.

Francisco de Sá Brito, que tinha sido eleito deputado provincial em 1835 e 1836, exerceu o cargo de secretário da Assembleia de 19 de Dezembro de 1836 até 24 de Janeiro e 1842. Foi nomeado no ano de 1843, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e interinamente do Interior e Exterior, cargo que desempenhou até a extinção do governo Farroupilha. No ano de 1845, foi eleito vereador da Câmara Municipal de Alegrete e exerceu a vereança até 1848. “Francisco de Sá Brito, depois de sua eleição em 1845, nas demais eleições, foi apenas suplente. Em 1848, 6º suplente. Em 1852, 1º suplente. Em 1856, 26º suplente e em 1860, 28º suplente.”<sup>293</sup>

Tabela 6 - Eleições para Câmara de Vereadores de Alegrete Legislatura 1853-1856  
(continua)

CANDIDATO	VOTOS
1º José Veloso Souto	429
2º José Carlos Pinto	264
3º Joaquim dos Santos Prado Lima	256
4º José Antonio da Silva	255
5º José Pedroso de Albuquerque	246
6º Juvêncio Cardoso da Cunha	244
7º Antonio Gomes Pereira	237
8º Dr. Francisco de Sá Brito Junior – Suplente (Bacharel em Direito)	235

Fonte: PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **A construção da ordem fronteiriça:** Grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867). Tese (Doutorado em História)-Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2012. p. 96.

A carreira política e jurídica de Francisco de Sá Brito foi bastante flutuante dentro da administração de Alegrete. Em 5 de fevereiro de 1850 pedia demissão do cargo de quarto

<sup>293</sup> Ibid, p. 78.

suplente de Juiz Municipal de Órfãos deste Município.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

A Câmara Municipal d'esta Villa tem a honra de acusar o recebimento do officio de Vossa Excelência nº 28 de 6 de dezembro próximo passado participando haver aceitado a demissão que pediu o Doutor Francisco de Sá Brito do cargo de quarto suplente de Juiz Municipal de Órfãos deste Município, do que ficou inteligenciada. Deus guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alegrete 5 de fevereiro de 1850.<sup>294</sup>

Francisco de Sá Brito além da vida jurídica e política, tratava também de seus interesses particulares, na sua fazenda do Ibirapuitã e veio a falecer a 14 de Julho de 1875.<sup>295</sup> Dos bacharéis que passaram pela Câmara Municipal de Alegrete, Francisco de Sá Brito obteve a carreira política de certa forma exitosa.

### **3.3.2 A Câmara Municipal de Pelotas.**

Com a instalação da vila em 1832, constituiu-se a Câmara Municipal, eleita em 29 de abril e empossada no dia 3 de maio, competindo a ela dar execução às leis elaboradas pelo órgão colegiado; esse mecanismo vigorou entre 1832 e 1889. Ao receber o título de cidade em 1835, Pelotas adquiriu o privilégio de eleger, em vez de sete, nove vereadores, o que no Brasil só era permitido, em regra, às capitais das províncias. Mas a Câmara Municipal só exerceu esse direito a partir de 1845, por ocasião da sua quarta legislatura (1845 – 1848).<sup>296</sup> Dúnia dos Santos Nunes (2013) em pesquisa acerca da Câmara Municipal de Pelotas escreve que:

A Câmara da Vila de São Francisco de Paula iniciou seus trabalhos no terceiro dia de março de 1832, com a presença de seis dos sete vereadores eleitos. A atividade camarária nos dias que se seguiram foi bastante intensa devido à diversidade de temas a serem debatidos para a organização da Vila, recentemente desmembrada da Vila de Rio Grande. A nova condição da localidade de São Francisco de Paula requeria uma tomada de decisões iniciais sobre questões como a organização do espaço físico do núcleo urbano, a segurança, concessão de licenças, a abertura de estradas e poços, além da nomeação de funcionários municipais e mesmo a legitimação do processo eleitoral.<sup>297</sup>

---

<sup>294</sup> AHRS. *Correspondência expedida.* Câmara Municipal de Alegrete. Maço 04, caixa 02. 1850-1854. Correspondência de 5 de fevereiro de 1850.

<sup>295</sup> ARAUJO, op. cit. 135.

<sup>296</sup> MAGALHÃES, Mario Osorio. Introdução. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011. p. 12 – 13.

<sup>297</sup> NUNES, Dúnia dos Santos. **A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores:** exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836). (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, 2013, p. 55.

Na primeira eleição para Câmara Administrativa de Pelotas não se constata a presença de nenhum bacharel em Direito, pois a primeira turma colaria grau neste mesmo ano de 1832. Porém, os pais de alguns futuros bacharéis já participavam da administração local. Casos de Boaventura Rodrigues Barcellos, Antônio José Gonçalves Chaves, Domingos José de Almeida, João Jacinto de Mendonça, João Antônio Ferreira Viana e Joaquim José da Cruz Secco.

Tabela 6 - Primeira eleição para Câmara Administrativa de pelotas - 1832.<sup>298</sup>  
Legislatura03/05/1832 à 15/03/1833. (continua)

CANDIDATO	VOTOS
1º Manoel Alves de Moraes	236
2º Antônio José Gonçalves Chaves	215
3º Dr. João Baptista de Figueiredo Mascarenhas	215
4º Domingos José de Almeida	204
5º João Alves Pereira	194
6º Cipriano Rodrigues Barcellos	170
7º Boaventura Rodrigues Barcellos	145
8º Alexandre Vieira da Cunha	133
9º João Antônio Ferreira Viana	101
10º Domingos Rodrigues Ribas	96
11º João de Souza Mursa	89
12º João Jacinto de Mendonça	82
13º Cipriano Joaquim Rodrigues Barcellos	65
14º Antônio José Domingues	60
15º Joaquim José da Cruz Secco	54
16º David Pamplona Corte Real	49
17º José Joaquim Gonçalves	37
18º Manoel Gomes Vianna	36
19º José de Souza Mursa	34
20º Antônio Soares de Paiva	33

Fonte: Sessão de 1 de maio 1832; **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011. p.25 e 26.

O artigo 23 do Título I: *Forma da eleição*, da Lei de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1828, decretava que não podiam servir de Vereadores conjuntamente no mesmo ano e, na mesma cidade, ou vila; pai, e filho, irmãos, ou cunhados, enquanto durar o cunhadío, devendo, no caso de serem nomeados, preferir o que tiver maior número de votos.<sup>299</sup> A primeira votação para a Câmara de Vereadores<sup>300</sup> de Pelotas foi um caso prático do que referia o artigo 23 da lei de 1º de

<sup>298</sup>\*Listamos a votação apenas dos 20 primeiros candidatos mais votados.

<sup>299</sup>BRASIL; Lei de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1828. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm)>. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

<sup>300</sup> Legislaturas Câmara Municipal de Pelotas - 1832 a 1877. **Legislatura 03/05/1832 à 15/03/1833 câmara Administrativa** 1. Alexandre Vieira da Cunha 2. Cipriano Rodrigues Barcellos 3. Domingos José de Almeida 4. João Alves Pereira 5. João Antônio Ferreira Viana 6. João Baptista Figueiredo Mascarenhas 7. Manoel Alves de Moraes. **Legislatura 1833-1836 Câmara Municipal** 1. Alexandre Vieira da Cunha 2. Cipriano Rodrigues

outubro de 1828. Enquanto Israel Rodrigues Barcellos ainda nem havia tomado rumo a São Paulo para iniciar seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo, seu pai, Boaventura Rodrigues Barcellos já atuava efetivamente dentro da política de Pelotas. Este, elegeu-se por votos na primeira eleição para Câmara daquela cidade, contabilizando cento e quarenta e cinco votos, ficando na sétima posição. Contudo, ficou impedido de exercer o mandato, conforme o artigo já referido, já que seu irmão Cipriano Rodrigues Barcellos atingiu cento e setenta votos, ficando na sexta posição nas eleições, assim automaticamente tirando seu irmão do mandato.

Boaventura Rodrigues Barcellos foi excluído da cadeira da vereança, tendo Alexandre Vieira da Cunha ocupado tal posto. Mesmo fora da Câmara de Vereadores, Boaventura exerceu papel atuante dentro da mesma, participando ativamente em várias funções. No orçamento para construção de uma ponte, remeteu-se uma comissão para orçamentos, destes saíram eleitos os vereadores Antônio José Gonçalves Chaves, Domingos José de Almeida e Boaventura Rodrigues Barcellos.<sup>301</sup> Em outra ocasião, para uma comissão de estradas, saíram eleitos Antônio José Gonçalves Chaves, Boaventura Rodrigues Barcellos, Jerônimo José

Barcellos 3. Domingos José de Almeida 4. João Alves Pereira 5. João Antônio Ferreira Viana 6. João Baptista Figueiredo Mascarenhas 7. Manoel Alves de Moraes. **Legislatura 1844-1845** 1. Alexandre Vieira da Cunha 2. Domingos Rodrigues Ribas 3. Guilherme Rodrigo de Carvalho 4. Heleodoro de Azevedo Souza 5. João Alves Pereira 6. João Ferreira Paes 7. José de Souza Mursa 8. José de Souza Silva Aquino 9. José Vieira Viana. **Legislatura 1845-1848** 1. Alexandre Vieira da Cunha 2. Antônio José Gonçalves Chaves Filho 3. Heleodoro de Azevedo Souza 4. João Ferreira Paes 5. João Jacinto de Mendonça 6. José Vieira Viana 7. Tomaz José de Campos 8. Tomaz José Xavier 9. Vicente José Maia. **Legislatura 1849-1852** 1. Cândido Alves Pereira 2. Domingos José de Almeida 3. Francisco Jerônimo Coelho 4. José Joaquim Afonso Alves 5. Joaquim de Sá Araújo 6. José Antônio Moreira 7. José Inácio da Cunha 8. Manoel Lourenço Nascimento Filho 9. Tomaz Rodrigues Pereira. **Legislatura 1853-1857** 1. Alexandre Vieira da Cunha 2. Amaro José Ávila Silveira 3. Joaquim José de Assumpção 4. José Antônio Moreira 5. Manoel Francisco Moreira 6. Manoel Lourenço Nascimento Filho 7. Miguel Rodrigues Barcelos 8. Vicente José Maia 9. Vicente Lopes dos Santos. **Legislatura 1857-1860** 1. Domingos José de Almeida 2. Francisco Jerônimo Coelho 3. José Joaquim Afonso Alves 4. José Azevedo Souza 5. José Vieira da Cunha 6. Manoel Francisco Moreira 7. Manoel Soares de Paiva 8. Possidônio Mâncio da Cunha 9. Serafim José Rodrigues Araújo. **Legislatura 1861-1864** 1. Antônio Raimundo de Assumpção 2. Cipriano José Gomes 3. Domingos José de Almeida 4. Ismael da Silva Ferreira 5. José Joaquim Afonso Alves 6. José Antônio Oliveira Guimarães 7. José Vieira da Cunha 8. Manoel M. Figueiredo Mascarenhas 9. Manoel Soares de Paiva. **Legislatura 1865-1868** 1. Antônio Francisco dos Santos Abreu 2. Cândido Francisco Pereira da Costa 3. Honório Luiz da Silva 4. João Tomaz Farinha 5. Joaquim Vieira da Cunha 6. José Maria Moreira 7. Leão Gonçalves da Silva 8. Manoel M. Figueiredo Mascarenhas 9. Manoel Soares de Paiva. **Legislatura 1869-1872** 1. Adriano José de Melo 2. Antônio Francisco dos Santos Abreu 3. Bernardino Braulio de Almeida 4. Domingos de Souza Mursa 5. João Chaves Campelo 6. João Thomaz Farinha 7. Leão Gonçalves da Silva 8. Pedro Inácio Fernandes 9. Vicente José Maia. **Legislatura 1873-1876** 1. Aníbal Antunes Maciel 2. Bernardo José de Souza 3. Felisberto Galdino do Amaral 4. Francisco Alves Ribas 5. João N. Bezerra Cavalcanti 6. João Maria Chaves 7. João Teodósio Gonçalves 8. Possidônio Mâncio da Cunha 9. Urbano Martins Garcia. **Legislatura 1877-1878** 1. Aníbal Antunes Maciel 2. Bernardo José de Souza 3. Felisberto Galdino do Amaral 4. Francisco Alves Ribas 5. João N. Bezerra Cavalcanti 6. João Maria Chaves 7. João Teodósio Gonçalves 8. Possidônio Mâncio da Cunha 9. Urbano Martins Garcia. Disponível em: <<http://www.camarapel.rs.gov.br/historia/legislaturas-da-camara-de-vereadores-de-peletas/>> Acesso: 22 de Dez de 2015.

<sup>301</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária de 29 de maio de 1832. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011, p. 46.

Coelho, José Joaquim Gonçalves Chaves e José Rodrigues Barcellos.<sup>302</sup>

O futuro bacharel em Direito, Joaquim Jacinto de Mendonça, que se formaria apenas em 1850, já via seu pai adentrando no poder local. Seu pai, que já havia se lançado para as eleições da Câmara municipal de 1832 e, não fora eleito, acabou por exercer o cargo juiz de paz daquele ano.<sup>303</sup> João Jacinto de Mendonça até podia ter entrado para Câmara, mas quando chamado para a suplência, este não pode servir conjuntamente com seu cunhado, Alexandre Vieira da Cunha, fato que a Câmara o houvesse lhe dispensado, na conformidade da lei.<sup>304</sup>

Outro impedimento por relação de parentesco na Câmara aconteceu na família Jacinto de Mendonça. Nas eleições de 1852, o irmão do recém formado bacharel em Direito Joaquim Jacinto de Mendonça, o médico João Jacinto de Mendonça ficou impedido no ano de 1853 em virtude de já estar servindo a Câmara, seu cunhado Manoel Francisco Moreira<sup>305</sup>. Abertas duas suplências, um dos vereadores suplentes naquela vaga foi o médico Miguel Rodrigues Barcellos (irmão de Israel Rodrigues Barcellos). A Sessão de 10 de janeiro de 1853 contemplava que:

Sob a proposta do Senhor Presidente se resolveu que fossem chamados para prestar juramento dois suplentes, que substituíssem os Senhores doutores Amaro e Vieira da Cunha, e da ordem da votação se conheceu que pertencia ao doutor Miguel Rodrigues Barcellos e Manoel Pedro de Toledo em lugar do doutor João Jacintho de Mendonça, que não devia ser chamado, por se achar já servindo seu cunhado Manoel Francisco Moreira.<sup>306</sup>

As famílias Rodrigues Barcellos e Jacinto de Mendonça, como vimos são exemplos do que chamamos de *Tripé do Capital Social do poder local*, caracterizado *capital social econômico*, *capital social político* e *capital social intelectual* adquiridos. As Câmaras Municipais eram um centro de poder na esfera local, isso era fortalecido pelos laços parentais. Graham (1997) observa que “Ainda mais diretamente, os membros da família eram ligados por laços pessoais. A Câmara Municipal incluía sobrinhos, tios, primos e parentes por afinidade.”<sup>307</sup>

<sup>302</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária de 29 de agosto de 1832. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011, p. 66.

<sup>303</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária de 25 de agosto de 1832. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011 , p. 65.

<sup>304</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 9 de Janeiro de 1835. **Atas da Câmara Municipal De Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011, p. 217.

<sup>305</sup> CÂMARA DE PELOTAS **Sessão de 10 de janeiro de 1853.** **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Ideograf, 2014, p. 25.

<sup>306</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 10 de janeiro de 1853. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Ideograf, 2014, p. 25.

<sup>307</sup> GRAHAM,.opt, cit. 204;

Percebemos que os laços parentais eram frequentes, em nossa análise, sobre a Câmara Municipal de Pelotas, e as eleições para as primeiras legislaturas nos apresentam uma amostra de como os pais dos futuros bacharéis participaram da política local. Boaventura Rodrigues Barcellos, pai dos Doutores Israel e Sebastião Rodrigues Barcellos; João Jacinto de Mendonça, pai do Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça; Domingos José de Almeida pai do Dr. Epaminondas Piratinino de Almeida; Joaquim José da Cruz Secco, pai do Dr. Joaquim José da Cruz Secco Jr; e Antônio José Gonçalves Chaves pai do Dr. Antônio José Gonçalves Chaves. Além disso os laços iam além de pai e filho ou tio e sobrinhos. Eram estabelecidos laços também de sogro e genro, como por exemplo, de Joaquim José da Cruz Secco que era sogro de Antônio José Gonçalves Chaves, assim sendo cunhado de Joaquim José da Cruz Secco Jr.

Tabela 7 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1833-1836. (continua)

CANDIDATO	VOTOS
1º Alexandre Vieira da Cunha	285
2º Cipriano Rodrigues Barcelos	230
3º Domingos José de Almeida	224
4º Manoel Alves de Moraes	180
5º João Baptista de Figueiredo Mascarenhas	178
6º Boaventura Rodrigues Barcellos	172
7º João Alves Pereira	158
8º João Antônio Ferreira Vianna	124
9º Francisco Xavier de Faria	122
10º Domingo Rodrigues Ribas	112
11º Antonio Soares de Paiva	100
12º Cipriano Joaquim Rodrigues Barcellos	97
13º João Jacinto de Mendonça	95
14º Joaquim José da Cruz Secco	94
15º Bernardino José Marques Canarin	89
16º Antônio José Gonçalves Chaves	73
17º Guilherme Rodrigo de Carvalho	73
18º José Vieira Viana	72
19º Mateus Gomes Vianna	57
20º Antonio Marques de Oliveira	52

Fonte: Sessão extraordinária de 18 de setembro. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011, p. 69-70.

Os juízes ordinários eleitos para o ano de 1833 foram Boaventura Rodrigues Barcellos

e Antônio Gonçalves Chaves.<sup>308</sup> Novamente Boaventura continuou aparecendo nas cortinas da Câmara, assim como Antônio Gonçalves Chaves. O vereador Mascarenhas indicou que, estando empossado do cargo de juiz ordinário o cidadão Boaventura Rodrigues Barcellos, que antes ocupava o de juiz de paz suplente, necessário era chamar-se o imediato em votos para suprir esta falta.<sup>309</sup> Para o lugar de Boaventura Rodrigues Barcellos prestaram o juramento o juiz de paz suplente David Pamplona Corte Real e o vereador suplente Joaquim José da Cruz Secco.<sup>310</sup>

Joaquim José da Cruz Secco Junior, que se formou na primeira turma de Direito da Faculdade de São Paulo no ano de 1832, regressou a sua cidade natal Pelotas e logo entrou para o cenário administrativo da cidade. Na sessão de 16 e outubro de 1833 compareceu a câmara municipal para ser nomeado Juiz Municipal interino.<sup>311</sup>

Outro bacharel recém formado nos primeiros anos do curso de Direito de São Paulo, Vicente José da Maia, que colou grau em 1834, logo começou sua carreira como Juiz Municipal em 1834<sup>312</sup>. Contudo, já no ano de 1835 começava a dar seus passos para a futura vereança que exercearia anos mais tarde. Quando a Câmara resolveu criar uma comissão de cinco cidadãos para procederem à dita subscrição voluntária e, segundo o seu resultado, se deliberaria então a maneira de se convocar pessoas capazes de fazer o serviço de polícia – foram nomeados para a dita comissão o doutor Vicente José da Maia, Cipriano Joaquim Rodrigues Barcellos, Bernardino José Marques Canarim, Alexandre Vieira da Cunha e José Vaz.<sup>313</sup>

[...] fez-se a proposta para juiz municipal, juiz de órfãos e promotor público, em conformidade da lei, e uma unanimidade foram propostos para juiz municipal o bacharel Joaquim José da Cruz Secco Júnior, João Rodrigues Ribas e José Maria Rodrigues, para juiz de órfãos Davi Pamplona Corte Real, Boaventura Rodrigues Barcellos e Domingos José de Almeida, para promotor público Antônio José Gonçalves Chaves, Matheus Gomes Vianna e Manoel Francisco Moreira, determinando a Câmara que esta proposta fosse enviada ao excelentíssimo Vice-presidente<sup>314</sup>

<sup>308</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária e 10 de dezembro de 1832. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 98.

<sup>309</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 7 de janeiro de 1833. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 104.

<sup>310</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 12 de janeiro de 1833. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 109.

<sup>311</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Na sessão de 16 e outubro de 1833. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 157.

<sup>312</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do sul – AHRS. Fundo Justiça - Nomeações Promotores e Juízes.

<sup>313</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão 10 de novembro de 1835. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 286.

<sup>314</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão 14 de novembro de 1835. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 289.

Nas eleições de 1844 para o exercício de 1845, se percebe o ingresso de alguns diplomados para a vereança. Casos de João Jacinto de Mendonça médico e os advogados Antonio José Gonçalves Chaves, Vicente José Maia e Joaquim José Affonso Alves. Para apenas 12 anos da primeira turma de diplomados em Direito, três eleitos das nove vagas para a Câmara já nos apresenta o envolvimento do bacharel em Direito na política local.

Tabela 8 - Câmara Municipal de Pelotas legislatura 1845-1848 (continua)

CANDIDATO	VOTOS
1º Dr. João Jacinto de Mendonça	240
2º Dr. Antonio José Gonçalves Chaves (Bacharel em Direito)	236
3º Alexandre Vieira da Cunha	215
4º Dr. Vicente José Maia (Bacharel em Direito)	202
5º José Vieira Viana	200
6º Thomaz José de Campos	198
7º João Ferreira Paes	184
8º Joaquim José Affonso Alves (Bacharel em Direito)	170
9º Heliodoro de Azevedo e Souza	173
10º Thomas José de Campos	54
11º João Rodrigues Ribas	53
12º Antonio Rafael do Anjos	32
13º Cipriano Joaquim Rodrigues Barcellos	30
14º João Baptista de Figueiredo Mascarenhas	25
15º Manoel Lourenço do Nascimento	24
16º Ismael da Silva Ferreira	19
17º Guilherme Rodrigo de Carvalho	18
18º Manoel Gomes da Silva	18
19º Simão da Cunha	17
20º Joaquim Farias Côrrea	14

Fonte: Ata apuração dos votos. Sessão extraordinária de 12 de setembro de 1844. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011. p. 333 e 334.

Muito embora Joaquim José Affonso Alves tenha alcançado o número de votos para a vereança municipal, não pode exercer o mandato:

O doutor Joaquim José Affonso Alves remeteu o seu diploma de vereador para a próxima legislatura, para ser verificado na forma da lei – a Câmara, bem informada, resolveu que, não tendo o dito Dr. Alves o tempo de residência que a lei exige, não podia ser empossado no referido cargo, e que neste sentido se lhe foi oficiasse e se remetesse o diploma<sup>315</sup> ao Dr. Thomaz José Xavier, por ser o mais votado. Fechou-se a sessão às dez horas.<sup>315</sup>

<sup>315</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 12 de dezembro de 1844. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Pallotti, 2011, p. 344.

Amaro José d'Ávila da Silveira, formado em 1842, apenas dez anos da primeira turma de Direito, tem sua primeira aparição nas funções jurídicas da cidade de Pelotas no ano 1845. Na Sessão de 3 de junho 1845, aberta a sessão, leu-se a participação feita pelo doutor delegado de polícia desta cidade, Amaro José d'Ávila da Silveira, de haver hoje reassumindo o exercício de suas funções.<sup>316</sup> Dr. Amaro apareceria eleito na legislatura de 1853-1857 para Câmara de Pelotas. Porém antes, da Câmara de Pelotas, este seria eleito para Assembléia Legislativa Provincial. Dr. Amaro participou da Assembléia Provincial nos anos de 1846, 1847, 1849, 1852 e 1854. Depois disso interruptamente de 1856 a 1864. Ainda foi Deputado Geral de 1861 a 1864<sup>317</sup>

Dr. Vicente José da Maia já atuava na vereança, mas participava voluntariamente prestando seus serviços de advogado, conforme a ata de 28 de junho de 1845. “O senhor vereador Maia ofereceu seu préstimo gratuitamente para advogar as causas que terá esta Câmara, o que lhe foi aceito com louvor, determinando-se se transmita ao procurador a participação precisa.”<sup>318</sup>

Boaventura Rodrigues Barcellos ainda apareceria exercendo seu Capital Social Político e Econômico, ao passo que se elegeria juiz de paz e seria convocado para reunir os habitantes de seu distrito a comissão para conserto das estradas. “Tendo comparecido Boaventura Barcellos, juiz de paz eleito para o distrito da Costa de Pelotas, prestou juramento.”<sup>319</sup>

O senhor Presidente propôs que, sendo factível que Sua Majestade Imperial, na sua vinda a esta Cidade, quisesse ir conhecer os subúrbios dela, e naturalmente ir à Costa de Pelotas, e achando-se aquela estrada em diversos lugares bastante arruinada, a Câmara deveria dar alguma providência para seu conserto – resolveu-se que isso que se pedisse ao comendador Boaventura Rodrigues Barcellos para que convidasse aos habitantes daquele distrito para concorrerem para tal fim, esperando-se que este cidadão com gosto se prestaria a um serviço a que por outras muitas vezes, tendo prestado.<sup>320</sup>

A Sessão de 18 de abril de 1846 nos traz um fato curioso. A fala do presidente da

<sup>316</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 3 de junho 1845. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 366.

<sup>317</sup> Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996/ Carmen Aita, Gunter Axt, Vladimir Araujo, orgs. – Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. P. 56.

<sup>318</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 28 de junho de 1845. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 370.

<sup>319</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 13 de outubro de 1845. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011, p. 389.

<sup>320</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 26 de novembro de 1845. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011. p. 392 – 393.

Câmara dizia que : “[...] tendo o senhor Dr. Maia deixado o emprego de advogado lhe parecia que também o deixaria de ser por parte da Câmara, e que neste caso, haveria de deliberar a respeito.”<sup>321</sup> Acreditamos que tal decisão de Vicente José da Maia deixar a advocacia pode ter sido devido seu engajamento nas eleições para Assembleia Legislativa Provincial, já que no ano de 1846 e 1845<sup>322</sup> elegeu-se.

Tabela 9 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1849 – 1852.

CANDIDATO	VOTOS
1º José Vieira Viana	276
2º Joaquim José Affonso Alves (Bacharel em Direito)	276
3º José Ignácio da Cunha	274
4º Manoel Lourenço do Nascimento Filho	267
5º Aníbal Antunes Maciel	260
6º João Ferreira Paes	257
7º Francisco Jerônimo Coelho	256
8º Joaquim de Sá Araújo	252
9º José Antônio Moreira	249
10º Domingos José de Almeida	188
11º Cândido Alves Pereira	174
12º Thomas José de Campos	168
13º João Baptista de Figueiredo Mascarenhas	158
14º Cipriano Rodrigues Barcellos	141
15º Felicíssimo José da Silva	124
16º Manoel Francisco Moreira	104
17º Thomas Rodrigues Pereira	91
18º Guilherme Rodrigo de Carvalho	90
19º Joaquim de Faria Corrêa	85
20º Vicente José da Maia (Bacharel em Direito)	68

Fonte: Ata de apuração dos votos para vereadores da Câmara municipal de Pelotas. Sessão de Sete de outubro do ano de 1848. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p.143.

Joaquim José Affonso Alves que ocupava cadeira na Assembleia Legislativa Provincial desde o ano de 1848<sup>323</sup> fora eleito para a Câmara Municipal de Pelotas, ainda exercia o cargo de advogado da Câmara quando pediu afastamento para ir a capital da

<sup>321</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 18 de abril de 1846. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 37.

<sup>322</sup> AITA, Carmen; ARAUJO, Vladimir; AXT Gunter. **Parlamentares gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. p. 32-33.

<sup>323</sup> AITA, Carmen; ARAUJO, Vladimir; AXT Gunter. **Parlamentares gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. p. 58

província para assistir a sessão da Assembleia Provincial: “[...] foi dispensado com agradecimento por seus valiosos serviços; resolvendo-se que se convide em seu lugar o senhor Dr. Vicente José da Maia.”<sup>324</sup> Porém, o convite para o Dr. Vicente José da Maia aceitar o cargo não seria possível, conforme da leitura de um ofício de concessão da demissão do Dr. Antônio José Gonçalves Chaves do cargo de 1º suplente do juiz municipal e de órfãos daquele termo, nomeando para o substituir Dr. Vicente José da Maia.<sup>325</sup>

Naquela mesma sessão leu-se o comunicado do Dr. Vicente José da Maia respondia “[...] ao convite que esta Câmara lhe fez para aceitar o cargo de advogado desta Câmara, que não podia fazer por ter sido nomeado e aceito o de suplente de juiz municipal desta mesma cidade.”<sup>326</sup>

O papel de advogado da Câmara parece ser uma ponte para aqueles que almejavam entrar na carreira política, ao passo que os advogados recém formados ganhavam visibilidade dentro da sede administrativa de sua vila ou cidade. Contudo, isso parece não ser o caminho daqueles que já estavam inseridos dentro da vida política. Dr. Amaro José de Ávila da Silveira no ano de 1850 quando convidado exercer a advocacia da Câmara, respondeu ao convite que esta Câmara lhe fez para aceitar o cargo de seu advogado, escusando-se: ficou a Câmara inteirada..<sup>327</sup>

Joaquim Jacinto de Mendonça e Ildefonso Simões Lopes são outra evidencia de que os cargos “ao redor da vereança” era o começo da inserção daqueles que buscavam espaço no inicio carreira pós-formado. Joaquim Jacinto de Mendonça que se formara no ano de 1850 e regressou a sua cidade natal em 1851, um ano após colar grau já seria convidado para exercer o cargo de advogado da Câmara.<sup>328</sup> Na sessão seguinte leu-se um ofício do Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça “[...] respondendo que aceitara o cargo de advogado da Câmara para que fora nomeado: resolveram-se que fosse convidado para vir prestar juramento e comparecendo

<sup>324</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 28 de abril de 1849. Sessão de 18 de abril de 1846. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 179-180.

<sup>325</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 25 de maio de 1849. Sessão de 18 de abril de 1846. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p.182.

<sup>326</sup>CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 25 de maio de 1849. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 183.

<sup>327</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária de 12 de setembro de 1850. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 247.

<sup>328</sup>CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 21 de janeiro de 1851. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 271.

lhe foi deferido.”<sup>329</sup> O Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça seria eleito deputado provincial no ano de 1856.

Já Ildefonso Simões Lopes, que colou grau no ano de 1852, no mesmo ano de formatura já prestou seus serviços para a Câmara Municipal<sup>330</sup> O Dr. Ildefonso Simões Lopes exerceria o cargo de advogado da Câmara até o ano de 1854, onde na Sessão extraordinária em 5 de dezembro daquele ano leu-se um ofício “[...] do doutor Ildefonso Simões Lopes comunicando que seguia para o Rio de Janeiro, não podendo por isso continuar a exercer o cargo de advogado da Câmara: fiou a Câmara ciente.”<sup>331</sup> Dr. Idelfonso Simões Lopes seria eleito Deputado Geral pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul no ano de 1869.

Tabela 10 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1853-1857 (continua)

CANDIDATO	VOTOS
1º Thomas Rodrigues Pereira	447
2º José Maria Rodrigues	433
3º Dr. Amaro José D’Avila da Silveira (Bacharel em Direito)	423
4º Dr. Vicente José da Maia (Bacharel em Direito)	380
5º José Ignácio da Cunha	378
6º Alexandre Vieira da Cunha	340
7º José Antônio Moreira	338
8º Manoel Lourenço do Nascimento	308
9º Vicente Lopes dos Santos	308
10º Manoel Francisco Moreira	258
11º Domingos José de Almeida	237
12º Dr. Joaquim José Affonso Alves (Bacharel em Direito)	217
13º Joaquim José de Assumpção	198
14º Dr. Miguel Rodrigues Barcellos	152
15º Dr. João Jacinto de Mendonça	148
16º Manoel Pedro de Toledo	136
17º Heliodoro de Azevedo Souza	132
18º Ismael da Silva Ferreira	97
19º Thomas José de Campos	66
20º João Antônio Ferreira Vianna Jr	59
21º Dr. Antônio José Gonçalves Chaves (Bacharel em Direito)	53

Fonte: Ata de votação. Sessão de 25 de setembro de 1852: **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012. p.340-341.

<sup>329</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 12 de março de 1851. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012, p. 272.

<sup>330</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão em 9 de outubro 1854. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 87.

<sup>331</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária em 5 de dezembro 1854. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 95.

Joaquim José de Assumpção pai do futuro Dr. Joaquim Augusto de Assumpção assentou cadeira na Câmara como suplente, além de Domingos José de Almeida, pai do futuro Dr. Epaminondas Piratinino de Almeida e o Dr. Joaquim José Affonso Alves entrariam como suplentes nas eleições para o quatriênio 1853-1857. Mas com o afastamento dos vereadores Thomas Rodrigues Pereira e José Ignácio da Cunha, este por problemas de saúde e aquele por problemas domiciliares, Domingos José de Almeida e o Dr. Joaquim José Affonso Alves entraram nas vagas daqueles dois.<sup>332</sup>

Outro bacharel que viu em seu pai o espelho para entrada na vida política foi Antônio Ferreira Vianna. Formou-se em 1855 em São Paulo, mas já em 1852 seu pai assentava cadeira na Câmara Municipal de Pelotas como suplente.<sup>333</sup> Antônio Ferreira Vianna estabeleceu sua carreira política no Rio de Janeiro, mas contou com a influência familiar para a política desde sua saída para os estudos. Antônio Ferreira Vianna exerceu muitos cargos políticos, dentre eles o de Deputado Geral por Rio de Janeiro, de 1869 até 1889, com exceção de 1878 à 1881.

Antônio José Gonçalves Chaves nas eleições do ano de 1852 acabou ficando na suplência, mas assentou cadeira na Câmara, no ano de 1854<sup>334</sup>, antes disso já havia exercido cadeira na Assembleia Provincial da Província de São Pedro nos anos de 1847, 1848, 1852, 1853. Antônio José Gonçalves Chaves ainda iria eleger-se Deputado Provincial nos anos de 1860, 1861 e 1862.

Israel Rodrigues Barcellos e Sebastião Rodrigues Barcellos não aparecem como atuantes na Câmara Municipal de Pelotas. Todavia a Família Rodrigues Barcellos exerceu papel atuante naquela esfera local, ora pela figura do pai Boaventura Rodrigues Barcellos, ora pelo irmão Miguel Rodrigues Barcellos. Este eleito para o quatriênio 1853-1857 teve papel importante na vida comunitária em seu mandato. Na Sessão extraordinária em 23 de novembro leu-se: “Miguel Rodrigues Barcellos, oferecendo-se para se prestarem como médicos consultantes da enfermaria orçada nesta Cidade, gratuitamente: resolveu-se que se louve seu zelo em benefício da humanidade”.<sup>335</sup>

<sup>332</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária de 24 de dezembro de 1852. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, p.346.

<sup>333</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão de 11 de outubro de 1853. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 88.

<sup>334</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária em 14 de novembro de 1854. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 93.

<sup>335</sup> CÂMARA DE PELOTAS. Sessão extraordinária em 23 de novembro de 1854. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública

Os Jacinto de Mendonça, também família atuante na Câmara Municipal, prestaram variados serviços para comunidade. Joaquim Jacinto de Mendonça era então advogado da Câmara Municipal de Pelotas no ano de 1856 quando então elegeu-se Deputado Provincial<sup>336</sup>. Diante da cadeira na Assembleia, na sessão de Sessão em 10 de julho “Leu-se Ofício do advogado da Câmara o doutor Joaquim Jacinto de Mendonça, dando sua demissão do mesmo emprego: foi aceita e nomeado para o substituir o doutor Alexandre Jacinto de Mendonça, a quem se convidou para efeito”<sup>337</sup> O advogado Alexandre era irmão de Joaquim Jacinto de Mendonça, aceitou o cargo de advogado da Câmara no ano de 1856. No ano de 1858, Alexandre Jacinto de Mendonça seria eleito Deputado Provincial, sendo reeleito até o ano 1862.

Tabela 11 - Câmara Municipal de Pelotas Legislatura 1857-1860

CANDIDATO	VOTOS
1º Serafim José Rodrigues de Araújo	810
2º Possidônio Mâncio da Cunha	810
3º Domingos José de Almeida	496
4º Dr. Joaquim José Affonso Alves (Bacharel em Direito)	492
5º Manoel Soares de Paiva	470
6º Francisco Jerônimo Coelho	468
7º Manoel Francisco Moreira	468
8º José Vieira da Cunha	463
9º Dr José de Azevedo Sousa (Bacharel em Medicina)	457
10º João Rodrigues Saraiva	444
11º Antônio Francisco dos Santos Abreu	421
12º João Maria Chaves	418
13º Domingos Pinto França Mascarenhas	414
14º João Tomas Farinha	409
15º Antônio José Farinha	409
16º Antônio José da Silva Braga	395
17º Manoel Firmino da Silveira	387
18º Dr. Miguel Rodrigues Barcellos (Bacharel em Medicina)	25
19º Dr. Amaro José de Ávila da Silveira (Bacharel em Direito)	13
20º Francisco Teodoro de Almeida Leme	10

Fonte: Ata de votação. Sessão em 14 de outubro de 1856. CÂMARA DE PELOTAS. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014. p.165-166.

Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 135.

<sup>336</sup> CÂMARA DE PELOTAS. **Sessão extraordinária 28 de fevereiro de 1856. Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014. p. 152.

<sup>337</sup> CÂMARA DE PELOTAS. **Sessão em 10 de julho Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860).** / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014, p. 160.

Nesta eleição podemos destacar algo interessante no sentido do *capital social intelectual*. Dos nove primeiros colocados nesta votação, dois eram bacharéis em Direito: Joaquim José Affonso Alves e Amaro José de Ávila da Silveira e outros dois em Medicina: José de Azevedo Sousa e Miguel Rodrigues Barcellos. Contudo três destes nove mandariam seus filhos estudar Direito em São Paulo. Foram os casos de Possidônio Mâncio da Cunha, o vereador mais votado com 810 votos. Possidônio Mâncio da Cunha, assim como outros fazendeiros, investiria na formação superior em Direito de seu filho. Possidônio Mâncio da Cunha Junior colaria grau em Direito no ano de 1884 e seria deputado provincial. Domingos José de Almeida formaria seu filho Epaminondas Piratinino de Almeida em 1870, este, também seria deputado provincial. Já o médico José Vieira da Cunha, pai de filho de mesmo nome José Vieira da Cunha, colaria grau em Direito no ano de 1882. São três casos onde a combinação *capital social econômico*, *capital social político* e *capital intelectual* ficam evidentes.

Nas legislatura a seguir até o ano de 1870 podemos destacar a eleição mais uma vez do Dr. Joaquim José Affonso Alves, que ficaria em 2º lugar com 577<sup>338</sup> votos para o quatriênio 1861-1864. Esta seria a última eleição para Câmara de vereadores que Joaquim José Affonso Alves iria se eleger. Já na legislatura da Câmara Municipal para o quatriênio 1865-1868 o bacharel Joaquim Vieira da Cunha foi eleito. Antes disso já havia assentado cadeira na Assembleia Provincial nos anos de 1846, 1847, 1849, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862 e 1863. Ainda ocuparia cadeira na Assembleia no ano de 1866 e posteriormente 1873, 1874, 1875, 1876, 1877.

### **3.3. Da esfera local para Assembleia Provincial e Geral**

Após atuarem na esfera local, exercendo cargos administrativos como advogados da Câmaras Municipais, a ordem natural era seguir para uma candidatura. Alguns lançaram-se para a vereança, exposto a visibilidade que adquiriam dentro da administração local. Outros, como Israel Rodrigues Barcellos e Severino Ribeiro, pulavam esta etapa e se dirigiam diretamente para a candidatura Provincial. Tentamos mapear, na medida do possível, as carreiras jurídicas e políticas dos bacharéis selecionados para esta pesquisa e ainda de seus familiares, para que pudéssemos buscar uma relação de que perfil de estudante era enviado

---

<sup>338</sup> Ata de votação. Sessão em 8 de outubro de 1860. CÂMARA DE PELOTAS. *Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860)*. / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense.— Pelotas: Ideograf, 2014. p.259-260.

para a busca do diploma. A tabela a seguir apresenta alguns dados

Quadro 4 - Relação dos bacharéis em Direito e ocupações jurídicas e políticas. (continua)

NOME	ANO FORMAÇÃO	NATURALIDA DE/ATUAÇÃO	CARGO JURÍDICO	CARGO POLÍTICO	PAI POLÍTICO
Joaquim Vieira da Cunha	1827 <sup>339</sup>	Pelotas/ Pelotas-POA	JM - JD	V - DP	x
Francisco de Sá Brito Jr	1832	Alegrete/ Alegrete-POA	JM - JD	V - DP	
Joaquim José da Cruz Secco	1832	Pelotas/ Pelotas-POA	JD	DP - DG	x
Cândido Alves Pereira	1834	Pelotas/ Pelotas-POA	JM	V	
Vicente José da Maia	1834	Caçapava/ Pelotas-POA	JM – JD	V - DP	
Bernardo Dias de Castro	1835	Pelota/ Pelotas-POA	ADV	DP	x
Sebastião Ribeiro de Almeida	1835	Alegrete	P		x
Antônio José Gonçalves Chaves	1836	Pelotas/ Pelotas-POA	ADV	DP	x
Joaquim José Afonso Alves	1837	RJ/ Pelotas-POA	Pelotas/POA	V - DP – DG – PP (SE)	
Israel Rodrigues Barcellos	1838	Pelotas/ Pelotas-POA	Pelotas/POA	DP – DD – VP (RS)	x
Amaro José d'Ávila da Silveira	1842	Pelotas/ Pelotas-POA	ADV - JM	V – DP – DD	x
Joaquim Jacinto de Mendonça	1850	Pelotas/ Pelotas-POA	ADV – P	DP – DG	x
Ildefonso Simões Lopes	1852	Pelotas/ Pelotas-POA	JM	DG	x
João Benício da Silva	1855	Alegrete	ADV	V	
Antônio Ferreira Viana	1855	Pelotas/ São Paulo	P	DG (SP)	x

<sup>339</sup> Formou-se na Universidade de Coimbra, Portugal. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII, 1940.** Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1942. p. 256

<b>João Martins França</b>	1861	Alegrete	ADV – P - D		
<b>Sebastião Rodrigues Barcellos</b>	1861	Pelotas/ Pelotas-POA	ADV - P	DP	x
<b>Francisco de Carvalho Prates</b>	1864	Pelotas	ADV	V	
<b>Franklin Gomes Souto</b>	1865	Alegrete	ADV	V	
<b>Francisco de Paula de Azevedo e Souza</b>	1867	Pelotas/ Pelotas/POA	P	V - DP	x
<b>Severino Ribeiro</b>	1869	Alegrete/Alegret e-POA	ADV - P	DP - DG	x
<b>Epaminondas Piratinino de Almeida</b>	1870	Pelotas/ Pelotas- POA	ADV	DP	x

Abreviações: JM – Juiz Municipal; JD – Juiz de Direito; ADV – Advogado; D - Delegado ; P – Promotor; V – Vereador; DG – Deputado Geral; Deputado Provincial; VP – Vice-Presidente de Província. PP – Presidente de Província. Fonte: Arquivo Histórico do Rio Grande do sul – AHRS. Fundo Justiça - Nomeações Promotores e Juízes. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII. 1940.** Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1942. Hemeroteca Digital. FRANCO, Sérgio da Costa. **Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no Século XIX** in: Revista Justiça & História. Porto Alegre: CEMJUG, 2001. AITA, Carmen; ARAUJO, Vladimir; AXT Gunter. **Parlamentares gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

No quadro acima criamos apenas a categoria “Pai Político” para averiguar a influência familiar do bacharel na política. Muitos possuíam tios, primos, irmãos, cunhados e sogros na política. Como é o caso de Francisco de Sá Brito, que não possuía pai com *capital social político*, mas sim na figura de seu sogro. Podemos perceber neste quadro, o grande número de pais dos bacharéis, inseridos na política. Isso demonstra que estes bacharéis detinham uma fonte direta dentro do poder local, para ascender numa possível votação para a Assembleia Provincial.

A Carta Constitucional de 1824 regulou as eleições no Império. As províncias inicialmente eram desprovidas de autonomia, ao passo que esta organização legislativa era investida na figura do Deputado Geral e composta do Senador. A organização conforme a Carta Constitucional de 1824 dava-se a partir de uma:

Assembleia Geral, bi-cameral, composta da Câmara dos Deputados (eleita em sufrágio indireto, temporário, legislatura de 4 anos) e Senado (vitalício, eleição em lista tríplice, sendo o número de senadores por província correspondente a metade do número de seus deputados. Se este número fosse ímpar, o número de senadores

seria arredondado para baixo.<sup>340</sup>

A Assembleia Provincial ainda não estava prevista. Todavia, Franco (2004) afirma já na Constituição imperial de “[...] 1824 a semente das assembléias legislativas provinciais, que, dez anos mais tarde, o Ato Adicional definirá. O capítulo V do Título IV, referente ao Poder Legislativo, regulamentou em dezoito artigos os “Conselhos Gerais de Província e suas atribuições”<sup>341</sup>

O art. 71 daquela Carta estabeleceu: “A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negócios da sua província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”. Nas províncias mais populosas, entre elas o Rio Grande do Sul, o Conselho se comporia de 21 membros, eleitos na mesma ocasião e da mesma forma pela qual se elegiam os representantes da Nação. Com atribuições limitadas a “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”, o Conselho não constituía uma assembléia com poderes de legislar. Suas resoluções eram remetidas diretamente ao Poder Executivo central, por intermédio do Presidente da Província, e se a Assembléia Geral do Império estivesse funcionando, as propostas do Conselho eram convertidas em projetos-de-lei. Excepcionalmente, o Imperador poderia mandar executá-las.<sup>342</sup>

A constituição, ao reconhecer o direito dos cidadãos de intervirem nos negócios de sua província, criou pelo art. 72, o Conselho Geral da Província, cabendo ao Rio Grande do Sul um Conselho integrado por 21 membros, eleitos da mesma maneira que se fizesse a dos representantes da Nação, isto é, os deputados gerais.<sup>343</sup> Dos pais dos bacharéis pesquisados, apenas Antônio José Gonçalves Chaves aparece como representante no Conselho Geral da Província, além do médico João Jacinto de Mendonça, irmão do Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça. “É preciso lembrar que o Rio Grande do Sul, em virtude da Guerra dos Farrapos, não se fez representar nas legislaturas gerais entre 1838 e 1844”<sup>344</sup>.

As eleições eram indiretas, em dois graus, conforme Instruções de 26 de março de 1824. A eleição direta só seria introduzida no Brasil pela Lei Eleitoral de 09 de janeiro de 1881, continuando, no entanto, a eleição dos senadores a ser feita em lista tríplice.<sup>345</sup>

Nas eleições para Deputados Gerais na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, da nossa seleção de bacharéis, observamos oito representantes sul-rio-grandenses provindos de Alegrete e Pelotas presentes ao longo da história da Assembleia Geral. Foram eles:

<sup>340</sup> PICCOLO, Helga I. Landgraf. Introdução p. 15 In: AITA, Carmen; ARAUJO, Vladimir; AXT, Gunter. (Orgs.). **Parlamentares gaúchos da Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

<sup>341</sup> FRANCO, op. cit. p. 9.

<sup>342</sup> Ibid, p. 10.

<sup>343</sup> PICCOLO, op. cit. p.15.

<sup>344</sup> Ibid, p. 15.

<sup>345</sup> Ibid, p. 15

Joaquim Vieira da Cunha; Israel Rodrigues Barcellos; Joaquim José da Cruz Secco; Amaro José d'Ávila da Silveira; Joaquim José Affonso Alves; Idelfonso Simões Lopes e Joaquim Jacinto de Mendonça de Pelotas e Severino Ribeiro de Alegrete.

Quadro 5 – Deputados Gerais oriundos de Alegrete e Pelotas. (continua)

<b>Nome</b>	<b>Legislatura</b>	<b>Período</b>	<b>Nº de cadeiras do RS</b>
Dr. Joaquim Vieira da Cunha	6 <sup>a</sup>	1845-1847	5
Dr. Israel Rodrigues Barcellos	7 <sup>a</sup> 11 <sup>a</sup>	1848 – 1849 1862 – 1863	5 6
Dr. Joaquim José da Cruz Secco	8 <sup>a</sup> 9 <sup>a</sup>	1850 – 1852 1853 – 1856 <sup>346</sup>	5 6
Dr. Amaro José d'Ávila da Silveira	11 <sup>a</sup>	1862 – 1863	6
Dr. Joaquim José Affonso Alves	10 <sup>a</sup>	1857 – 1860	6
Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça <sup>347</sup>	12 <sup>a</sup>	1869-1872	6
Dr. Idelfonso Simões Lopes	14 <sup>a</sup>	1869 – 1872	6
Dr. Severino Ribeiro	16 <sup>a</sup> 18 <sup>a</sup> 20 <sup>a</sup>	1877 1882–1884 1886–1889	6 6 6

Fonte: Fonte: Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996/ Carmen Aita, Gunter Axt, Vladimir Araujo, (orgs). – Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. P. 21 – 23.

O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 criou as Assembleias Legislativas Provinciais, descentralização e valorizavam-se os poderes local que substituía os Conselhos Gerais das Províncias. A Assembleia Provincial ficou:

[...] com responsabilidades importantes, entre elas a eleição de vice-presidentes provinciais (com os presidentes ainda nomeados centralmente). Os poderes dessas legislaturas davam-se sobre tudo às custas das câmaras municipais, cujas medidas as Assembléias podiam vetar.<sup>348</sup>

A Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834 no seu artigo primeiro expressava que: O direito, reconhecido e garantido pelo artigo 71 da Constituição, será exercido pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembleias, que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em

<sup>346</sup> Suplente.

<sup>347</sup> Suplente.

<sup>348</sup> GRAHAM, op. cit. p.73

todas as províncias, com o título de: Assembleias Legislativas Provinciais. Já o artigo segundo organizava o número de cadeiras cada Província iria manter: Cada uma das Assembleias Legislativas provinciais constará de 36 membros nas Províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este número é alterável por lei geral.<sup>349</sup> O número de cadeiras que a Província do Rio Grande do Sul manteria foi de 28. Sendo alterada no ano de 1855 para 30, pela Lei Eleitoral.<sup>350</sup>

A mesma Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834 referia as competências da Assembleia Legislativa em seu artigo 10, o qual esclarecia que dentre as suas competências, estavam legislar sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva Província e mesmo sobre a mudança da sua Capital; sobre instrução pública; desapropriações por utilidade municipal ou provincial; sobre a polícia e economia municipal; sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários; sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais, e estabelecimentos dos seus ordenados; sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva Província, que não pertençam à administração geral do Estado; sobre construção de casas de prisão, trabalho, correição e regime delas; sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas; sobre os casos e a forma por que poderão os Presidentes das Províncias nomear, suspender e ainda mesmo demitir os empregados provinciais.

O artigo 11 trazia um ponto sobre os magistrados, em que também competia às Assembleias Legislativas Provinciais decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido, e dando-se-lhe lugar à defesa.<sup>351</sup>

A maioria dos bacharéis selecionados nesta pesquisa conseguiu uma cadeira na Assembleia Legislativa. Dos 22 bacharéis, 16 conseguiram assentar cadeira na Assembleia e 8 conseguiram eleição para Deputado Geral.

#### Quadro 6 – Deputados Provinciais oriundos de Alegrete e Pelotas (continua)

<sup>349</sup> BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834.** <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso: 26 de dezembro de 2015.›

<sup>350</sup> Por decreto imperial de 19/09/1855, introduziram-se importantes alterações na lei eleitoral que datava de 1846. A Assembléia do Rio Grande do Sul passou a ser integrada por 30 deputados, dois a mais que na composição anterior. E as províncias seriam divididas em distritos eleitorais, em número equivalente ao de seus deputados gerais. E como o Rio Grande do Sul deveria eleger seis representantes junto à Assembléia Geral (Câmara), em seis distritos se dividiu a Província, cada um deles elegendo cinco deputados provinciais, além de três suplentes, estes em pleito separado. (FRANCO P. 29)

<sup>351</sup> BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834.** <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso: 26 de dezembro de 2015.

NOME	ANO
Dr. Francisco de Sá Brito	1835, 1836.
Dr. Joaquim José da Cruz Secco	1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1857, 1858 e 1859.
Dr. Vicente José da Maia	1846, 1847, 1848 e 1849.
Dr. Bernardo Dias de Castro	1846, 1847, 1849, 1869 e 1870.
Dr. Antônio José Gonçalves Chaves	1847, 1848, 1852, 1853, 1860, 1861 e 1862.
Dr. Israel Rodrigues Barcellos	1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1869, 1870, 1883, 1884, 1885, 1886 e 1889
Dr. Joaquim Vieira da Cunha	1846, 1847, 1849, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1866, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877.
Dr. Joaquim José Afonso Alves	1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1873, 1874, 1875, 1876, 1879, 1880, 1881, 1882, 1885, 1886 e 1887.
Dr Amaro José de Ávila da Silveira	1845, 1846, 1847, 1849, 1852, 1854 e 1856
Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça	1856, 1857, 1871 e 1872.
Dr. Alexandre Jacinto de Mendonça	1858, 1859, 1860, 1861 e 1862.
Dr Sebastião Rodrigues Barcellos	1864, 1865, 1866 e 1867.
Dr. Francisco de Paula de Azevedo e Souza	1885 e 1886.
Dr Epaminondas Piratinino de Almeida	1879 e 1880.

Fonte: Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996/ Carmen Aita, Gunter Axt, Vladimir Araujo, orgs. – Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. p p. 25 – 64.

O que se pode constatar quando observamos a vida destes bacharéis no sentido de sua formação, parentesco, cargo político e cargo jurídico é a considerável chance que um bacharel provindo de uma família de influencia política conseguia ocupar o posto de deputado geral ou deputado Provincial. A maioria era do partido conservador, mas o “[...] partido significava apenas uma afiliação de deputados, e não um compromisso duradouro com um programa ou uma política.”<sup>352</sup> Os laços partidários não tinham um ideológica, muito menos uma plataforma, portanto [...] o que predominava era a lealdade à pessoa, não ao partido ou ao programa.<sup>353</sup> Em meados de 1852 dois grupos políticos se formaram no Rio Grande do Sul, o qual não poderíamos chamar de partido no sentido tradicional. A *Liga*, liderada por Pedro Rodrigues Fernandes Chaves e Israel Rodrigues Barcellos<sup>354</sup> e em oposição a *Contra Liga*.

<sup>352</sup> GRAHAM, op. cit. 198.

<sup>353</sup> Ibid, p. 204.

<sup>354</sup> PANIAGUA, op. cit. 218.

Essa oposição à *Liga* recebeu o nome de *Contra-liga*<sup>355</sup> e tinha como líder outro magistrado: o juiz de direito de Porto Alegre, Luís Alves Leite de Oliveira Bello.<sup>356</sup> Os bacharéis Israel Rodrigues Barcellos e Luís Alves Leite de Oliveira Bello travariam fortes debates de cunho jurídico na Assembleia.

Na Assembleia Provincial os bacharéis frequentemente eram colegas de cadeira. Dos 14 bacharéis selecionados em nossa pesquisa, 5 dividiram mandato na Assembleia Provincial no ano de 1847. Joaquim Vieira da Cunha, Bernardo Dias de Castro, Vicente José da Maia, Antônio José Gonçalves Chaves, Amaro José de Ávila da Silveira. E na legislatura de 1848 também 5 bacharéis foram colegas Joaquim José da Cruz Secco, Vicente José da Maia, Antônio José Gonçalves Chaves, Israel Rodrigues Barcellos, Joaquim José Afonso Alves. Permaneceram Vicente José da Maia e Antônio José Gonçalves Chaves nas legislaturas de 1847 e 1848.

Na Sessão de 17 de novembro de 1860 da Assembleia legislativa constatamos a valorização dos conhecimentos jurídicos que os bacharéis usavam em seus debates. O debate acalorado desta sessão acerca da inviolabilidade ou não do mandato do então deputado José Pereira da Silva Gularde, em vista do mesmo estar respondendo por crime inafiançável, é um exemplo que os bacharéis usavam de seus conhecimentos provindos da formação superior como alicerce para algumas discussões.

À medida que se explora os discursos dos deputados, as questões acerca de caráter jurídico são debatidos. Luis Alves Oliveira Bello ao se pronunciar sobre a prisão do deputado José Pereira da Silva Gularde acerca de um crime inafiançável dizia que: [...] nem a Lei de 3 de dezembro de 1841, nem o regulamento de 31 de janeiro de 1842 determinaram que a pronúncia em geral produza o efeito da suspensão do exercício dos direitos políticos”<sup>357</sup>. Contudo, salientou que a Constituição Política do Império colocava restrições aos direitos políticos por custódia criminal, e com isso o deputado Goulart não poderia exercer direitos políticos, estando recluso na cadeia. Dizia o deputado Oliveira Bello:

A Constituição Política do Império diz no Artigo 8º que suspende-se o exercício dos direitos políticos dos cidadãos: 1º por incapacidade física, ou moral; 2º por sentença condenatória à prisão, ou degrado, enquanto durarem os sus próprios efeitos: - Em nenhum destas duas disposições está compreendido o cidadão meramente

<sup>355</sup> A “*contra-liga*” era liderada pelo barão de Porto Alegre, Manoel Marques de Souza, (comandante das armas da província), Luis Alves Leite de Oliveira Bello, (juiz de direito em Porto Alegre), José Antonio do Valle Caldre Fião (médico em São Leopoldo) e o Major Manoel Lopes Teixeira Junior de Porto Alegre (panagua 218)

<sup>356</sup> VARGAS, op. cit ., p. 49.

<sup>357</sup> BELLO, Luis Alves Oliveira. Sessão de 17 de novembro de 1860. PICCOLO, Helga Iracema Landraf (Org.). **Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 1998. Vol.I, p. 55

pronunciado, por que pronúncia criminal: são dois atos diversos em sua competência, e nos seus efeitos. Mas na Constituição mesma há restrições dos direitos políticos por efeito de pronúncia criminal, restrições expressas, claramente estabelecidas. São a suspensão do direito político de ser eleitor, a suspensão do direito político de ser deputado. Na terceira das exceções do artigo 94 diz a Constituição que não podem ser eleitores, nem votar nas eleições dos deputados senadores, e membros dos conselhos de província – os criminosos pronunciados em quarela, ou devassa: e diz depois no artigo seguinte que só são hábeis para ser deputados os cidadãos que podem ser eleitores. Desta última disposição se entende rigorosamente que, não podendo ser eleitores os cidadãos pronunciados, também não podem esses mesmos cidadãos deputados.<sup>358</sup>

Alguns deputados aplaudiram a fala de Luis Alves Oliveira Bello, outros não. Um dos deputados que não aplaudiu o discurso de Oliveira Bello foi Israel Rodrigues Barcellos que, ao se pronunciar, demonstrou seus conhecimentos jurídicos, o qual abriu sua fala, naquela Sessão, defendendo expressamente o Direito: “[...] eu também procurei afastar-me tanto quanto puder de entrar no merecimento da prisão do colega de quem se trata, ocupar-me-ei apenas, portanto, do direito, dada a hipótese de ser a pronúncia legal.”<sup>359</sup>

Israel Rodrigues Barcellos defendia que o deputado Gularte poderia tomar assento na Assembleia:

O fato material da prisão, Srs., não pode ser obstáculo para ele venha aqui funcionar com o legislador da Província, porque como bem reconhece o nobre Deputado que me precedeu, essa prisão não é penal, é apenas custodial, não tem por fim senão ter seguro o indivíduo pronunciado, afim de que a todo o tempo, se for reconhecido criminoso, possa recair sobre ele a pena que os tribunais lhe impuserem. Não há lei alguma que vede a que o custodiado saia da prisão.<sup>360</sup>

Após a fala de Israel, se trava um debate jurídico acerca da necessidade da prisão do deputado Gularte. Oliveira Bello atenta: “Não há lei que diga que o custodiado possa estar fora da prisão.” Israel responde: “O custodiado deve estar preso, é verdade.” Bello acrescenta: “É o que basta. Se o nobre Deputado quer uma lei que diz o contrário do que está pronunciado, eu lhe cito já neste momento: é um artigo do Código do Processo.” Israel Rodrigues Barcellos mostra seus conhecimentos jurídicos e atenta:

Conheço perfeitamente esse artigo, é aquele que manda o custodiado esteja na prisão. Se acaso a jurisprudência dos países e a sua política tivessem chegado a um ponto de tal de perfectibilidade, que não houvesse dúvida de que o indicado ou o

<sup>358</sup> BELLO, Luis Alves Oliveira. Sessão de 17 de novembro de 1860. PICCOLO, Helga Iracema Landraf (Org.). **Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 1998. Vol.I, p. 55-56

<sup>359</sup> BARCELLOS, Israel Rodrigues. Sessão de 17 de novembro de 1860. PICCOLO, Helga Iracema Landraf (Org.). **Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 1998. Vol.I, p. 61.

<sup>360</sup> Ibid, p. 61.

pronunciado seria sempre sujeito à sansão penal na hipótese de ser julgado criminoso, seguramente nenhuma nação seria tão bárbara, que impusesse a prisão antes da condenação final. Mas a perfeição ainda não chegou a este grau e portanto é preciso que aquele que é indicado de um crime que a lei julga inafiançável, esteja seguro; porém isto não contrasta com o exercício dos direitos políticos e nem na prática e tem levado este princípio ao ponto de impedir funções meramente particulares. Assim nós vemos que o pronunciado que tem necessidade, por interesse seu, de assistir a inquirição de testemunhas em causa civil, ou a um exame qualquer, por exemplo sobre escrituração de prisão, para exercer estas funções.<sup>361</sup>

Luis Alves Oliveira Bello revida a explanação de Israel: “Isso se concede até aos condenados!” Israel Rodrigues Barcellos fecha sua fala com as razões de direito sobre o processo penal que conhecera tão bem:

Srs., é preciso que a Assembléia saiba manter os seus direitos e os de cada um de seus membros. O princípio contrário pode ser largamente perigoso, muitíssimo prejudicial. Pouco basta para se pronunciar qualquer Juiz processante sejam valiosos para isso, levam qualquer cidadão à cadeia como pronunciado em crime inafiançável; e por conseguinte passando o precedente de que o membro da Assembléia pronunciado em crime inafiançável não pode vir tomar parte nos trabalhos legislativos e funcionar nesta tribuna. Eis que eu temo, e por isso tenho sustentado que o membro da Assembléia pronunciado tenha o direito de vir a esta Casa funcionar, já porque a Constituição não o tolhe desse direito, e já porque não acho isso incompatível com a segurança em que ele deve estar.<sup>362</sup>

Essa discussão sobre matéria de Direito é apenas uma das muitas que os bacharéis travavam na Assembleia. Debates assim mostram que cada vez mais o bacharel em Direito e seus conhecimentos jurídicos foram se tornando recorrentes na política do século XIX. Claro que nesta discussão em tela existe muito mais que a própria defesa do Direito em si, eram dois rivais políticos debatendo acerca de seus posicionamentos políticos. Contudo, nessa amostra se verifica o uso do Direito nas relações políticas sul-rio-grandenses nos oitocentos, quando o bacharel em Direito foi tomando espaço na vida política da Província.

<sup>361</sup> BARCELLOS, Israel Rodrigues. Sessão de 17 de novembro de 1860. PICCOLO, Helga Iracema Landraf (Org.). **Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 1998. Vol.I, p. 61-62.

<sup>362</sup> BARCELLOS, Israel Rodrigues. Sessão de 17 de novembro de 1860. PICCOLO, Helga Iracema Landraf (Org.). **Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 1998. Vol.I, p. 62.



## CONCLUSÃO

Buscamos nessa Dissertação desenvolvida e vinculada à Linha de Pesquisa “Fronteira, Política e Sociedade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, contribuir para o campo de estudo da História do Direito do Rio Grande do Sul, no sentido de abarcar o universo jurídico e político da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul nos meados do XIX, estendendo desde o resgate histórico da formação do aparato judiciário do Brasil assim como do Rio Grande do Sul.

Tentamos, através das múltiplas fontes na História do Direito, buscar uma aproximação do que acontecia na vida dos agentes selecionados nesta pesquisa, para que tangenciando uma abordagem coletiva destes homens se atingisse os resultados pretendidos: a valorização do diploma em Direito na política sul-rio-grandense do século XIX. As atas das Câmaras Municipais, inventários, registos de batismo, listas de nomeações, listas de votação, entre outras fontes foram de suma importância para mapear e buscar a aproximação das trajetórias destes agentes. Ainda, as Leis Imperiais e a Constituições nos apresentaram o percurso jurídico, político e administrativo, além de que aqueles homens eram guiados por elas. Neste sentido, o campo de pesquisa para a História do Direito é múltiplo e este trabalho, com suas limitações, buscou contribuir para esta área tão rica.

Nossa delimitação para pensar a Província de São Pedro se deu mais especificamente nas vilas/cidades de Pelotas e Alegrete. De tal forma que nos concentrarmos na figura do bacharel, suas incertezas na carreira, alternativas viáveis para os altos investimentos familiares, seus vínculos parentais ou não para alavancar na inserção política na sua vila/cidade e provincial. Percebemos ao longo da pesquisa o número de bacharéis cada vez mais crescente, tanto nas Câmaras Municipais como na Assembleia Legislativa. Ao analisar os mandatos, destacamos a origem familiar como um traço comum para uma vida de sucesso o ingresso dos bacharéis na política.

No capítulo I, abordamos o papel da Universidade de Coimbra e sua fundamental importância para formação da elite colonial brasileira e norteadora das bases das futuras universidades de Recife e São Paulo. Ainda o projeto de formação e inserção de homens para suprir o aparato burocrático jurídico-administrativo que se criava nos primeiros anos do Brasil após romper-se politicamente com a metrópole Portugal.

Mostramos a valorização do bacharel em Direito, que apareceria como sinônimo da construção do novo cenário burocrático administrativo do país. A iniciativa do capítulo I foi

elucidar algumas questões acerca da formação do aparelho administrativo, buscando navegar na história do Direito no século XIX e apresentar as funções judiciárias daquele tempo; os juízes de direito, juízes de paz, Juízes Municipais, Promotores Públicos. Apontar a Criação do Código de Processo, A reforma do Código de Processo Criminal para se verificar com teceu-se a construção do judiciário brasileiro. Ainda apresentar a organização judicária na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul suas divisões das Comarcas e Termos.

Já no capítulo II, se buscou apresentar os inúmeros campos que a História do Direito pode transitar, ao passo que o campo que se abre para este estudo, possibilita uma interação com campos da História Social, política, da Família, das profissões além da interação com a antropologia e sociologia. Apresentamos a formação e atuação dos bacharéis, de modo que através de suas carreiras, pudéssemos mapear suas transições profissionais. Buscamos, na figura de Joaquim José Afonso Alves e Israel Rodrigues Barcellos explorar a carreira e vida pessoal dos dois bacharéis em Direito mais bem sucedidos em suas trajetórias, de todos os selecionados para esta pesquisa.

Além disso, destacamos as famílias Jacinto de Mendonça e Rodrigues Barcellos para defender o que chamamos de *Tripé do Capital Social Local* no sentido das famílias ricas detentoras de *Capital social econômico* adentrarem na política local conquistando o *Capital Social político*. Diante da criação das faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, o processo de burocratização do Estado e também mudanças e profissionalização da justiça. Os bacharéis em Direito começavam a tomar corpo dentro da máquina administrativa do Império. As famílias buscavam ocupar esse espaço formando seus jovens nas academias de Direito, conquistando assim o *Capital social Intelectual*. Sendo assim, fechando o *Tripé do Capital Social Local*, constituído pelo *Capital social econômico* *Capital Social político* e *Capital social Intelectual*.

Tentamos abranger a questão das eleições municipais como início da carreira profissional e política dos bacharéis no capítulo III, já que alguns depois de formados, ao regressar a sua vila ou cidade acabava por se tornar advogado da Câmara Municipal para uma entrada no meio da administração local que na maioria das vezes já era ocupada por um familiar.

Peter Burke (1991) constatou que a elite de Veneza não governava apenas uma cidade, mas um império marítimo também. Isso trazia reflexo a ilustração dos jovens venezianos, devido ao pai estar ausente servindo com oficial naval ou embaixador. Já a elite de Amsterdã detinha um poder político estritamente orientado para a cidade e o jovem crescia com a presença do pai, sendo incentivado muitas vezes a carreira política na adolescência.

Observamos em Pelotas um número expressivo de bacharéis em Direito, já em Alegrete o mesmo não foi verificado. Esse fenômeno também pode ter sido ocasionado pela localização das cidades. Alegrete ficava cerca de quinhentos quilômetros de Porto Alegre e Pelotas metade desta distância. Este pode ser um fator para que poucos bacharéis rumarem a vida simultânea Alegrete-Porto Alegre. Outro fator pode ser as questões portuária e militar. Além disso, Pelotas contava com a proximidade do porto de Rio Grande, e o fluxo de livros podia ser mais frequente, uma explicação para uma maior ilustração na cidade, e seu cognome de “Atenas do Rio-grande” segundo o historiador Mario Osório Magalhães (1999). Ainda, a elite pelotense era voltada para o centro urbano, exemplo disso é o elevado número de pais dos bacharéis listados nessa pesquisa aparecendo como vereadores na Câmara Municipal.

Já Alegrete, cidade da fronteira oeste, que possuía por característica uma maior rotatividade de militares, muitas vezes não sedimentava a família do jovem bacharel naquele lugar. Além disso, a elite alegretense possuía por característica a ruralidade, talvez por ser o maior município em extensão de terra do período. Ou ainda, outra explicação pode ser o pouco interesse por esses bacharéis na cidade naquele período. Contudo, mesmo sem apresentar números expressivos de bacharéis, as relações de Bento Manoel Ribeiro com seus dois filhos formados em Direito, comprovam a valorização do diploma também em Alegrete.

As Câmaras Municipais como fonte do poder local como chave do *status* político local, o curso superior e sua valorização no século XIX são bastante claras. A ida para a Assembleia Legislativa dava-se basicamente por aqueles bacharéis que já tinham uma influencia política na família e aqueles que não possuíam este elemento encontrariam um caminho mais árduo para conquistar uma cadeira na Assembleia. O debate de cunho jurídico entre Luis Alves Oliveira Bello e Israel Rodrigues Barcellos demonstra a valorização dos conhecimentos que estes bacharéis adquiriam nas Faculdades de Direito. A valorização dos bacharéis na política sul-rio-grandense é indício da profissionalização da política no século XIX.

Com o decorrer dos anos e consolidação das reformas jurídicas, com a reforma do Código do Processo Criminal de lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, deu um caráter mais profissional à justiça, com uma maior obrigatoriedade de formação em Direito para desempenhar as funções judiciais.

Essa experiência jurídica era importante para aqueles bacharéis que quisessem seguir para o cenário político, pois dava a ele, conhecimento da máquina da Justiça visibilidade dentro da administração local. O diploma, então, constituiu uma peça também fundamental para o aparelho burocrático do Estado. Com isso, a valorização do bacharel em Direito saiu do

campo do *status* e passa para o da valorização profissional. Da amostragem dos 22 bacharéis selecionados nesta pesquisa 72% conseguiu uma cadeira na Assembleia Legislativa e 36% conseguiram eleger-se para Deputado Geral. É uma valiosa amostra da influencia do poder do diploma superior em Direito.

O poder local como fonte para a aspiração política é evidente, e a família constituía um elemento pontual. A interação e relação de poder dos agentes no século XIX é bastante abrangente, questões como compadrio e a Guarda Nacional são outros enfoques que podem ser dados para obter respostas sobre a vida política dos Oitocentos, e é um campo buscarmos averiguar numa pesquisa futura. Por fim, coloca-se mais uma peça no enorme quebra-cabeça que a História do Direito se constitui. A experiência de trabalhar este campo é extremamente apaixonante, pois a pesquisa possibilita perceber visivelmente estratégias profissionais, familiares, pessoais que ainda existem, principalmente nas cidades do interior do Brasil. Percebemos com clareza a valorização do bacharel me Direito no Século XIX. Tentamos possibilitar um estudo que venha a contribuir a todos que admiram a História do Direito.

## **REFERÊNCIAS**

ABUCHAIM; Rheingantz Abuchaim, SANTOS, Maria Roselaine da Cunha (org): **Portugueses insulares e suas descendências no sítio charqueador Pelotense**. Pelotas: Cadernos do IHGPEL. 2015.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra: 1988.

AITA, Carmen; ARAUJO, Vladimir; AXT, Gunter. (Orgs.). **Parlamentares gaúchos da Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo . **O Ensino Jurídico, a Elite dos Bacharéis e a Maçonaria do Séc. XIX**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro -RJ. 2005.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Relações do Império**. Rio de Janeiro. Typografia Theatral e Commercial. 1874.

ARAÚJO, José Francelino de. **A escola do Recife no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Sagra-D. C. Luzzatto, 1996.

ARAÚJO, José Francelino. **A Escola do Recife no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. Sagra – D.C. Luzzatto. 1996.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; RODRIGUES NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de. **Filosofia jurídica e história do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BACZKO, Bronislaw. **A imaginação social** In: Leach, Edmund et Alii. Anthropos-Homem. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

BOBBIO, Norberto, **Dicionário de política** I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Escritos de Educação** / Maria Alice e Afrânia Catani (organizadores) – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, 2º edição.

BURKE, Peter. **Veneza e Amsterdã**: um estudo das elites do século XVII. São Paulo, Brasiliense, 1991.

CAGGIANI, Ivo. **David Canabarro**: de tenente a general. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1992.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem/ Teatro de sombras**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

CHAVES , Edneila Rodrigues. **Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872)** (Tese de doutorado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História -UFF. Rio de Janeiro. 2012.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias economo-políticas sobre a administração do Brasil**. São Leopoldo, RS, Editora Unisinos, 2004.

CODA, Alexandra. **A atuação do juiz de paz na esfera criminal porto alegre (1827-1841)**. In: *X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Santa Maria, 2010.

                        , Alexandra. **Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre – RS. 2012.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais**: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930) Rio de Janeiro, Record, 1999.

DA SILVA. Mozart Linhares. **Formação da cultura jurídica moderna brasileira**: os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo e o código criminal de 1830 no processo de estruturação do Estado-Nação. 2001. Tese (Doutorado em História)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC. Porto Alegre, RS.

DE CICCO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. ref. São Paulo, SP: Saraiva, 2006.

DE JESUS, Julio César Pires. **Evolução administrativa da justiça na comarca de Pelotas**. Disponível<[https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n6/doc/08-Julio\\_Cesar\\_de\\_Jesus.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n6/doc/08-Julio_Cesar_de_Jesus.pdf)> Acesso em 22 de Abr de 2015.

DO NASCIMENTO, Joelma Aparecida. **Os “homens” da administração e da justiça no império: eleição e perfil social dos juízes de paz em mariana, 1827-1841**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora- MG. 2010.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

DUBY, Georges. **História social e ideologia da sociedade**. In: Jacques Le Goff e Pierre Nora (dir). **História** : Novos Problemas. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 134-136.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.,

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro, 3<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Globo, 2001.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. PPG – História Social, 2007 (tese de Doutorado).

FELIZARDO, Júlia Netto. **Evolução Administrativa do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Instituto Gaúcho de Reforma Agrária. s/d.

FLORY, Thomas. **El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871**. Control Social y Estabilidad Política en el Nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económico, 1986.

FORTES, Amir Borges; WAGNER, João Batista. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo: 1963.

FRANCA, Geminiano da. **O poder Judiciário no Brasil**. Rio de Janeiro. Typografia do Jornal do Commercio. 1931.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no Século XIX**. in: Revista Justiça & História. Porto Alegre: CEMJUG, 2001, pp. 107-129.

FRANCO, Sérgio da Costa. **A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889) crônica histórica** / Sérgio da Costa Franco. Porto Alegre : CORAG, 2004.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis**. Brasília, DF: Senado Federal, 2003.

GAUER. Ruth Maria Chittó. **A modernidade Portuguesa e a Reforma Palombina de 1772**. Edi PUC/RS Editora. Porto Alegre 1996.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). 2005. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói (RJ), 2005.

HEINZ, Flávio (org.) **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

\_\_\_\_\_, Flávio. **Considerações acerca de uma história das elites..** Revista Logos(ULBRA). Canoas: v. 11, nº 01, maio, p. 41-52, 1998.

HESPANHA, Antonio Manoel. **A História do Direito na História Social**. Lisboa: Ed. Livros Horizonte: 1978.

HOBSBAWN, Eric J. **A Era das Revoluções.(1789-1848)**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 5 ed. 1986.

\_\_\_\_\_. **Sobre Historia**. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

IMIZCOZ, José María. **Actores y redes sociales en Historia**, In: Carvajal de la Vega, D.; Añibarro Rodríguez, J.; Vítores Casado, I. **Redes sociales y económicas en el mundo bajomedieval**, Castilla ediciones, Valladolid, 2011, pp. 19-33.

\_\_\_\_\_. **Actores, redes, procesos. Reflexiones para una historia global**, *Revista da Faculdade de Letras. Historia*.

\_\_\_\_\_. **Comunidad, red social y élites: un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen**, In: J. M. Imízcoz Beunza (coord.), *Elites, poder y red social : las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna (estado de la cuestión y perspectivas)*, 1996, pp. 13-50.

JULLIARD, Jacques. **A Política**. In: Le Goff, J. e Nora, P. (orgs.). **História: novas abordagens**. Rio de Janeiro: Ed Francisco Alves, 1995, p. 180-181.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP. 1998.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos, Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LEAL, Aurelino. **Historia Constitucional do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1915.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias – 3.ed – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.**

\_\_\_\_\_. **Do ofício ao cargo público – a difícil transformação da burocracia prebendária em burocracia constitucional**. Almanack. Guarulhos, n.03, p.30-35, 1º semestre de 2012

MACHADO NETO, A. Luís. **História das idéias jurídicas no Brasil**. São Paulo, SP: Grijalbo, 1969.

MAGALHÃES, Mario Osório. **História e Tradições da cidade de Pelotas**. Pelotas. 3ª edição, revista e ampliada. Editora Armazém Literário, 1999

MAIA, João de Azevedo Carneiro. **O Município: Estudos sobre administração Local**. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos. 1883.

MARNTIS JUNIOR. José Izidoro. **História do Direito Nacional.** Rio de Janeiro: Typographia da Empreza Democratica Editora. 1895.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar:** um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar R. de. **O Tempo Saquarema:** a Formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1987.

MENEGAT, Carla. **Considerações acerca da análise de rede social de um casal da elite do charque:** Vila de São Francisco de Paula de Pelotas, 1824-1835. IX Encontro Estadual de História - Seção RS - Vestígios do Passado: a história e suas fontes.

\_\_\_\_\_. **O tramado,a pena e as tropas:** família, política e negócios do casal Domingos José de Almeida e Bernardina Rodrigues Barcellos. (Rio Grande de São Pedro, Século XIX). Porto Alegre: PPG-História UFRGS, 2009. (Dissertação de Mestrado)

MOACYR, Primitivo. **A Instrução e as Províncias:** subsídios para a história da educação no Brasil. São Paulo: Editora Nacional, 1939, 2 volumes.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império.Rio deJaneiro:** H. Garnier – Livreiro Editor. (tomo III)

NAQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2000.

\_\_\_\_\_. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de S. Paulo: Tradições e Reminiscencias, estudantes, estudantões, estudantadas.** Lisboa: Typografia A editora. São Paulo, 1908.

**O PODER Judiciário no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado, 1974.

PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo gaúcho:** fronteira platina, direito e revolução. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PADOIN, Maria Medianeira; ROSSATO, Monica. **Os Partidos Políticos.** In: O Parlamento Gaúcho : da Província de São Pedro ao Século XXI / organizadoras Débora Dornsbach Soares, Juliana Erpen. Porto Alegre : Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013

PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **A construção da ordem fronteiriça:** Grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867) . 2012. 416f . Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, São Leopaldo, 2012.

PESAVENTO, Sandra. **História História Cultural:** São Paulo. Autentica. 2004.

PORTO ALEGRE, Achyilles. **Homens Illustres do Rio Grande do Sul.** Livraria Selbach, Porto Alegre, 1917.

RÉMOND, René (org). **Por uma história política.** 2<sup>a</sup> ed. Janeiro: Editora FGV, 2003.

RODRIGUES, L. M. **Mudanças na classe política brasileira.** São Paulo: PubliFolha, 2006.

RODRIGUES, Luís Severiano Soares. **Miguel Rodrigues Barcellos Barão de Itapitocay.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico do RS - n. 147 – 2013. p. 114 – 118.

SCHWARCZ Lilia Moritz. **As barbas do imperador :** D. Pedro II, um monarca nos trópicos — São Paulo : Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **O Espetáculo das Raças:** Cientistas, Instituições e Questão Social no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIMÕES, Teotonio. **Os bacharéis na Política.** (Tese de Doutorado), Universidade de São Paulo - USP. São Paulo - SP. 1983.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i) legítima:** Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). Tese de Doutorado em História – Fac. De História, PUCRS. Porto Alegre, 2009.

TAPAJÓS, Vicente. **Organização política e administrativa do império.** Cood. De Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, 1984.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil.** 2<sup>a</sup> ed. . Petrópolis: Editora Vozes Limitada: 1964.

URICOECHEA, Fernando. **A formação do estado brasileiro no século XIX.** Dados, Rio de Janeiro, 1977.

VAMPRÉ, Spancer. **Memórias para a história da academia de São Paulo.** Volume I, São Paulo: Saraiva e cia editores: 1924.

VARGAS, Jonas Moreira. **Pelas Margens do Atlântico:** Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX) – Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2013.

\_\_\_\_\_. **Entre a Paróquia e a Corte:** uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868 – 1889). 2007. 276f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

VELLASCO, Ivan de A. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19. Bauru/São Paulo: EDUSC/.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**: 5<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_. **A magistratura brasileira no século XIX**. In: Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos. Ano 19, nº 35, dezembro/97. Págs. 24/30.

### **MAPAS**

FARINATTI, Luis Augusto Ebling. **Confins meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010. p. 79.

### **FONTES PRIMÁRIAS PUBLICADAS**

**Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII. 1940.** Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1942.

**COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.** 1845. TOMO VIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional: 1846.

**COLLECÇAO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL – 1842. TOMO V. PARTE II.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional: 1843.

IHGPEL, **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1846-1852)**. / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Bibliotheca Pública Pelotense. Pelotas: Palotlotini, 2012.

IHGPEL, **Atas da Câmara Municipal de Pelotas (1853-1860)**. / Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Bibliotheca Pública Pelotense.– Pelotas: Ideograf, 2014. p. 47- 48.

IHGPEL, **Atas da Câmara Municipal de Pelotas.** (1832-1845)./ Organização. Mario Osorio Magalhães. Santa Maria: Gráfica Editora Palloti, 2011,



## ANEXOS

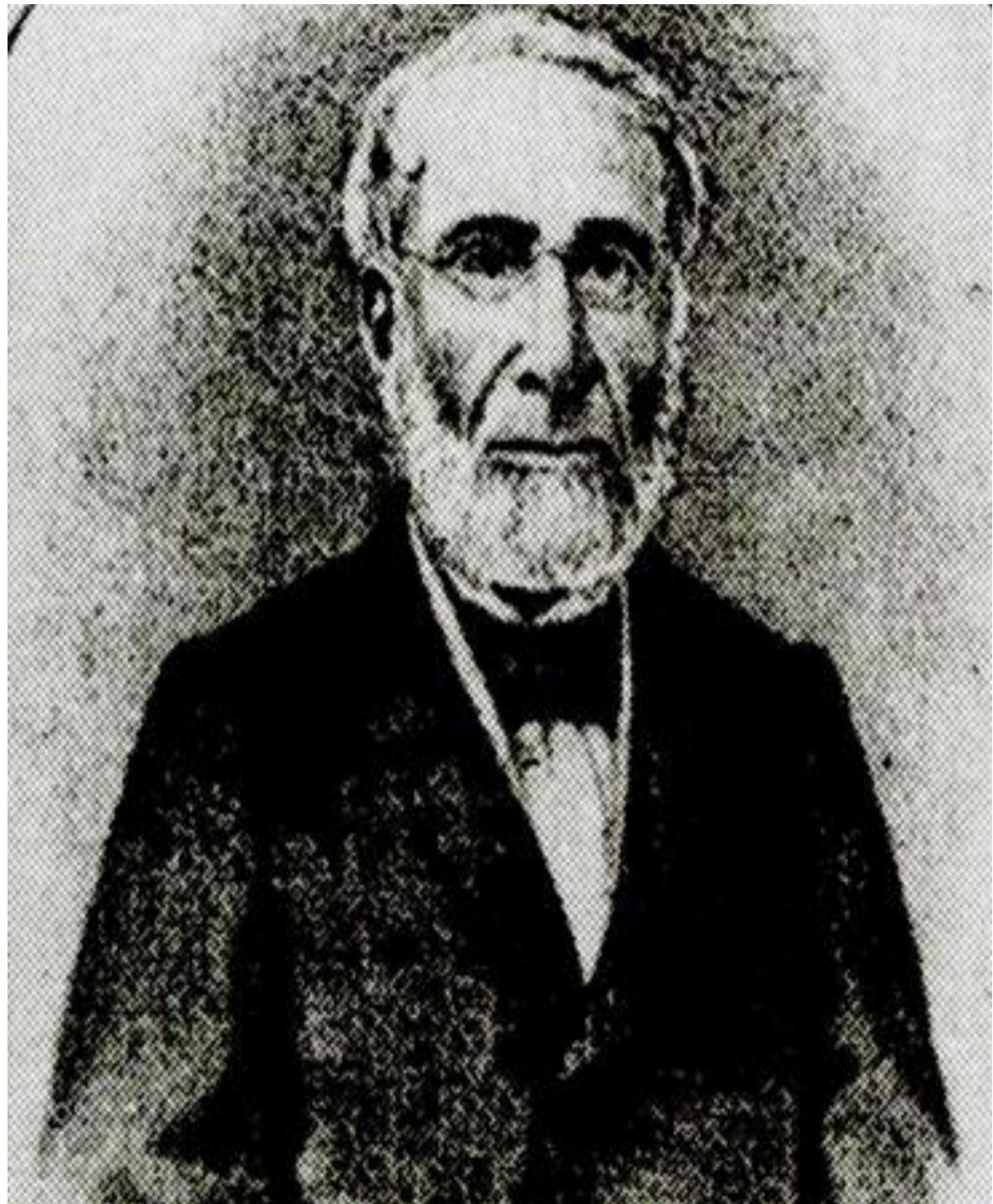
### ANEXO A – JOSÉ JOAQUIM AFFONSO ALVES<sup>363</sup>



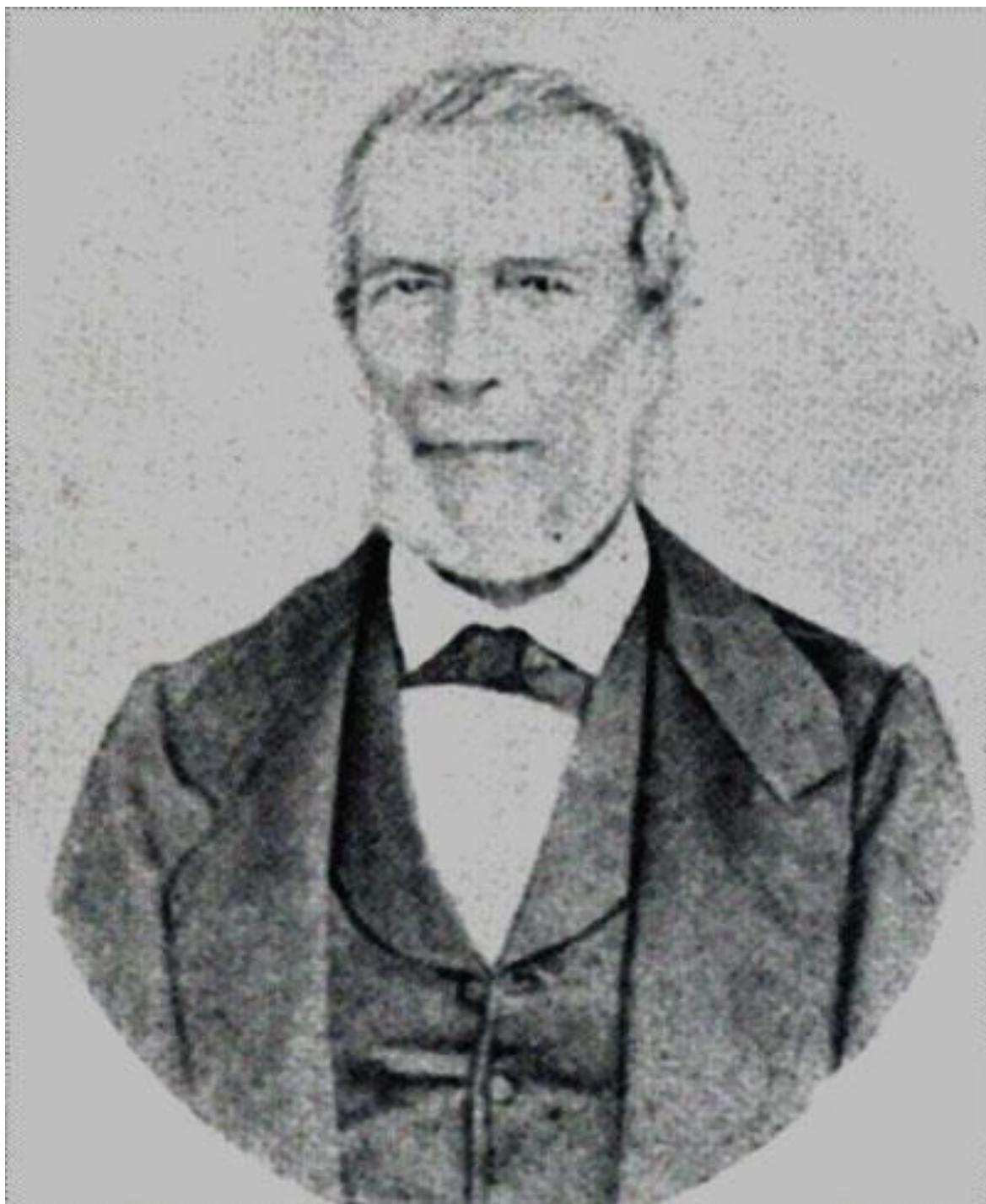
<sup>363</sup> Centro de Documentação de Obras Valiosas (CDOV) de Pelotas– Arquivo Histórico JJAA-01 - Fundo Joaquim Affonso Alves.

**ANEXO B – ISRAEL RODRIGUES BARCELLOS<sup>364</sup>**

<sup>364</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **A Assembléia Legislativa Provincial: crônica histórica**. Porto Alegre: CORAG, 2004. p .71

**ANEXO C – JOAQUIM VIEIRA DA CUNHA<sup>365</sup>**

<sup>365</sup> Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=fM5HqsvKRp4%3d&tabid=3464&language=ptBR>>. Acesso em 27 de Dez de 2015.

**ANEXO D – FRANCISCO DE SÁ BRITO JR<sup>366</sup>**

---

<sup>366</sup>Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul. Disponível em:  
<http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=3w9wiWhjGfl%3d&tabid=3464&language=pt-BR>  
Acesso em 27 de Dez de 2015.